

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XXI | Edição nº 2997



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Convocação	5
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	7
Conselhos Municipais	7
Convocação	7
Secretaria de Contratações Públicas	9
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço	9
Chamamento Público	30
Aviso de Licitação	81
Departamento de Compras	82
Cotações	82
Secretaria de Educação	86
Departamento de Compras	86
Autorização	86
Cotações	88
Outros Atos	96
Coordenadoria de Habitação	97
Comunicados	97
Convocação	97
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	98
Concursos Públicos/Processos Seletivos	98
Homologação	98
Atos Oficiais	99
Resoluções	99
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	168
Departamento de Compras	168
Autorização	168
Termos de Referência	170

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Cotações	172
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	173
Departamento de Compras	173
Cotações	173
Advertências / Notificações	174
Notificações	174
Câmara Municipal	181
Atos Oficiais	181
Portarias	181
Licitações e Contratos	182
Aviso de Licitação	182

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 62.281, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.026**

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) JAYME DIAS DA SILVEIRA FILHO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 23.085, de 14 de Novembro de 2.025, tendo em vista os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003 combinado com parágrafo único do artigo 2º da EC 47/2.005, **APOSENTA, a partir do dia 06 de Fevereiro de 2.026**, o (a) funcionário (a) **JAYME DIAS DA SILVEIRA FILHO**, RG nº 6.087.912, no cargo efetivo de "**Tesoureiro**", com 47 (quarenta e sete) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0453/2025, expedida em 14 de Novembro de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre Nível XV, Grau "I", 20% de Adicional por Tempo de Serviço, R\$180,00 referentes ao Auxílio de Caixa e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 06 de Fevereiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº. 007/2026 DE CONVOCAÇÃO
DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 004/2024

Ficam **CONVOCADOS (a)**, nos termos do Edital Abertura do Concurso Público nº. 04/2024 os (a) candidatos (a) abaixo, que deverão comparecer no **Auditório da Prefeitura do Município de Catanduva, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo nº. 01 – Térreo - entrada pela Rua Maranhão, impreterivelmente, no dia 12 de Fevereiro de 2026, pontualmente: as 08 horas da manhã, munidos da documentação descrita abaixo das “Exigências para nomeação do cargo de provimento efetivo” que deverão ser entregues no mesmo dia.**

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE

- 19º - GUSTAVO NOGUEIRA
- 20º - ISAAC HENRIQUE PESCE PAULUCCI
- 21º - LUAN DA SILVA ARAUJO
- 22º - CAIO HENRIQUE BAZZO
- 23º - ALEX FERNANDO SANTOS BAENA PINHA
- 24º - LUCAS BALDAN FREZARINI
- 25º - VICTOR RICARDO DE OLIVEIRA
- 26º - LETICIA MACEDO CAETANO
- 27º - MARCELO VICENTE RODRIGUES
- 28º - REGIS AUGUSTO SANTAGUITA
- 29º - ERICK TELLES MODESTO
- 30º - FELIPE SOARES KFOURI CAETANO
- 31º - THIAGO CANOSSI SANCHES
- 32º - PAULO SERGIO SULMANE GUILHERME
- 33º - JOAO PAULO BUOSI

EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

1. Enviar e-mail para: corregedoria@catanduva.sp.gov.br, informando o nome completo, classificação no Concurso Público nº. 04/2024 para o cargo de provimento efetivo de “Guarda Civil Municipal”, informar telefones e endereço completo atual. Após, aguardar instruções da corregedoria via e-mail.
Obs.: Os antecedentes criminais deverão ser emitidos em duas vias: uma via para o Departamento de Recursos Humanos e a outra via para a corregedoria;
2. Entregar os resultados dos exames para a Empresa Gestão S.S.M.A. (conforme item nº. 16): Acuidade Visual, Audiometria Tonal, Vocal e o negativo para o Toxicológico de larga janela de detecção de 90 dias;
3. Emitir em duas vias: Certidão de Crimes da Justiça Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais>, opção: “Crimes Eleitorais”;
4. Emitir em duas vias: Justiça Militar da União: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
5. Emitir em duas vias: Certidão de Distribuição da Justiça Federal 1º grau: <http://www.ifsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes> “Certidão de Distribuição Criminal”;
6. Emitir em duas vias: Antecedentes Criminais da Justiça Militar Estadual: <http://www2.tjm.sp.jus.br/certidao/>;
7. Emitir em duas vias: Antecedentes Criminais - Polícia Civil: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado>;
8. Emitir em duas vias: Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> Selecionar Modelo “Certidão de Distribuição de Ações Criminais”;

Prefeitura Municipal de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02

Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. Emitir em duas vias: Certidão de Execução Criminal da Justiça Estadual "SAJ Portal de Serviços": <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> Selecionar Modelo "Certidão de Execução Criminal";
10. Emitir em duas vias: Certidão de quitação eleitoral pelo site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais>, opção: "Quitação Eleitoral";
11. Em caso de estar ocupando ou ter ocupado cargo/função pública, entregar cópias das portarias de nomeação/exoneração ou contrato/rescisão ou publicação no Diário Oficial ou trazer a Carteira de Trabalho com cópias da identificação e dos contratos com data de entrada e saída, comprovando assim o início e desligamento do vínculo público ou ainda, declaração do órgão público, informando se é ou não servidor público;
12. Xérox simples, em duas vias do: RG; CPF; Título Eleitoral; cartão do Pis/Pasep; Cópia da Carteira de Trabalho, parte da foto e identificação ou se for digital imprimir os dados; Carteira de Reservista (se for do sexo masculino); Certidão de nascimento ou se for casado, certidão de casamento/averbação de divórcio/separação/comprovação de união estável, juntamente com o RG e CPF do (a) esposo (a) companheiro (a) e R.G. e CPF dos filhos;
13. Duas Fotos 3X4 recente pelo menos até um ano;
14. Duas Cópias autenticadas em cartório: Diploma/Certificado, Histórico Escolar (no mínimo do Ensino Médio);
15. Duas Cópias autenticadas da Carteira de Nacional de Habilitação A/B e emitir consulta sobre pontuação no link: <https://bit.ly/4jfRFEQ?r=qg>;
16. Providenciar o Atestado de Saúde Ocupacional na Empresa "Gestão SSMA", situada na Rua Pernambuco, nº 653- Catanduva SP, para realizar o Exame Medico Admissional. O horário de atendimento será de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Agendar pelo telefone (17) 3521-3286. **Obs.: Levar na S.S.M.A. os resultados dos exames Acuidade Visual, Audiometria Tonal, Vocal e o negativo para o Toxicológico de larga janela de detecção de 90 dias;**

Atendidas as exigências acima, o(s) candidato(s) deverão ainda:

- No mesmo dia, os (a) candidatos (a) deverão entregar para a corregedoria da Guarda Civil Municipal, as documentações que serão solicitadas de acordo com o item 01, e ainda uma via das demais documentações dos itens de nº. 3 ao 15 desse edital.
- No mesmo dia, a partir das 13:00 horas, deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no segundo andar, a partir das 13:00 horas, com horário agendado, o seguinte: "Questionário Informativo do Servidor", declarações preenchidas com letra legível, e ainda, uma via dos itens de nº. 03 ao 15 desse edital, sendo certo que a nomeação para o cargo de provimento efetivo estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências contidas no presente edital.
- Os convocados deverão acompanhar a publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município de Catanduva SP.
- O (a) candidato (a) atendendo as exigências do referido cargo, terá sua nomeação publicada na Imprensa Oficial e tomará posse dentro do prazo previsto em lei. Após tomar a posse deverá comparecer dentro do prazo máximo de até 30 dias no Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, localizado à Rua Sergipe nº. 796 – Centro - Catanduva SP, nos horários: das 08:00 às 11:30 ou das 13:00 às 17:30 para tratar de seu cadastro previdenciário e plano de saúde. Essa solicitação é para atender o ofício nº. 48/2023 do IPMC recebido em 06/03/2023.

IMPORTANTE: O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos no presente Edital de Convocação, será considerado Desistência do candidato.

Catanduva SP, 05 de Fevereiro de 2026

Rita de Cássia Barbieri Alvarez

Diretora do Departamento Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02

Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS**

Criado pela Lei Municipal Nº 3.155 de 18 de Setembro de 1995

Regulamentado pelo Decreto Nº 3.136 de 22 de Abril de 1996

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os(as) senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no dia 10 de Fevereiro de 2026, quarta-feira, às 8hs30min, na Casa dos Conselhos – Rua Ceres nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata anterior
- Apresentação do Cronograma das atividades do COMAS;
- Apresentação do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO da Assistência Social;
- Apresentação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos; Referente a Prestação final dos Recursos Estaduais, reprogramação dos valores e o conhecimento das devoluções das OSCs, aprovados on line em 03/02/2026;
- Avaliação 2025 do Projeto Pescar;
- Outros informes

Atenciosamente,
Tânia Corrêa Alves Nogueira
Presidente do COMAS

Rua Ceres 80 - Bairro Nosso Teto – Catanduva/SP - Fone (17) 3521.1020
e - mail: comas@catanduva.sp.gov.br



CONVOCAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as).

O Conselho Municipal sobre Drogas, Lei nº 5.480 de 08 de Novembro de 2013, CONVOCA os Senhores Conselheiros e demais interessados, para a Reunião Ordinária a **ser realizada no dia 11 de Fevereiro de 2026, (quarta-feira), as 9h00, na Casa dos Conselhos, na Rua Ceres, 80, Nosso Teto, Catanduva-SP**, com a seguinte ordem do dia:

Pauta:

- Leitura da Ata anterior;
- Atualizações sobre o Cronograma de Atividades COMAD 2026;
- Apresentação da Campanha de Combate as Drogas no Carnaval - COMAD;
- Reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes de Prevenção, Legislação e Fiscalização e Comissão Especial de Eventos e Comunicação;
- Outros informes;
- Confraternização.

Alex de Britto Almeida
Presidente Conselho Municipal Sobre Drogas

Rua Ceres 80, Bairro Nosso Teto - Catanduva/SP
Telefone: 17.3521.1020 - e-mail: comad@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/11/22938****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2025****CÓDIGO AUDESP: 2026250000889**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, São Domingos, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.822.886/0001-70, sediada à Rua 3, nº 800, Sala 709, Setor Oeste, CEP 74115-050, na cidade de Goiânia/GO, com endereço eletrônico bravarcomercio@hotmail.com e telefone (62) 3877-5096, neste ato representada por **ROBERTO RORIZ FORTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6864637, inscrito no CPF sob o nº 076.357.331-09, residente e domiciliado à Rua 87, nº 195, Quadra F28, Lote 2E, Apartamento 501, Setor Sul, CEP 74080-295, na cidade de Goiânia/GO;

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.942.831/0001-36, sediada à Rua Fritz Spernau, nº 1000 (Fundos), Fortaleza, CEP 89055-200, na cidade de Blumenau/SC, com endereço eletrônico vanguardeira@vanguardeira.com.br e telefone (47) 3232-1221, neste ato representada por **EDSON CAMILO**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3.964.332, inscrito no CPF sob o nº 039.334.289-12, residente à Rua Fritz Spernau, nº 1000 (Fundos), Fortaleza, CEP 89055-200, na cidade de Blumenau/SC;

DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.478.911/0001-29, sediada à Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Imigrantes, CEP 88930-000, na cidade de Turvo/SC, com endereço eletrônico licitacao@digiplus.com.br / licita@digiplus.com.br e telefone (48) 3525-0526, neste ato representada por **VOLNEI DANDOLINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.088.332, inscrito no CPF sob o nº 501.851.289-04, residente à Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Imigrantes, CEP 88930-000, na cidade de Turvo/SC;

FRANCIELE ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.646.580/0001-52, sediada à Av. Antonio Lucas de Araujo, nº 3431-D, Centro, CEP 76857-000, na cidade de Nova Mamore/RO, com endereço eletrônico licitacao.francieleeleetro@gmail.com e telefone (47) 99983-9919, neste ato representada por **FRANCIELE FORMIGARI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6512524, inscrita no CPF sob o nº 073.337.809-96, residente à Av. Antonio Lucas de Araujo, nº 3431-D, Centro, CEP 76857-000, na cidade de Nova Mamore/RO;

IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.173.263/0001-24, sediada à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2598, Santa Luíza, CEP 29045-402, na cidade de Vitória/ES, com endereço eletrônico licitacao@impactoade.com.br e telefone (27) 3442-2067, neste ato representada por **DUDILYAN RAFAEL PADILHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4708899, inscrito no CPF sob o nº 077.808.929-05, residente à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2598, Santa Luíza, CEP 29045-402, na cidade de Vitória/ES;

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº



24.675.507/0001-03, sediada à Av. Lagoa Encantada, nº 220, Armz 06, Sala 08, Vale Encantado, CEP 29113-515, na cidade de Vila Velha/ES, com endereço eletrônico financeiro@microfort.com.br / empenhos@microfort.com.br / documentos@microfort.com.br e telefone (47) 3919-0012, neste ato representada por **Diego Luiz Martinelli**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.529.458, inscrito no CPF sob o nº 092.102.009-00, residente à Av. Lagoa Encantada, nº 220, Armz 06, Sala 08, Vale Encantado, CEP 29113-515, na cidade de Vila Velha/ES;

63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.720.770/0001-29, sediada à Rua Guarino Fernandes dos Santos, nº 342, Jardim Santa Barbara, CEP 18053-365, na cidade de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico novacompanyme@gmail.com e telefone (15) 99620-1404, neste ato representada por **Rafael Andrade Mendes**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 521286104, inscrito no CPF sob o nº 457.578.838-47, residente e domiciliado à Rua Guarino Fernandes dos Santos, nº 342, Jardim Santa Barbara, CEP 18053-365, na cidade de Sorocaba/SP;

RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.899.208/0001-98, sediada à Av. Principal 04, nº 30A, Quadra 76, Maiobão, CEP 65137-000, na cidade de Paço do Lumiar/MA, com endereço eletrônico r.lunadeoliveira2017@gmail.com e telefone (98) 99902-7563, neste ato representada por **Raimundo Luna de Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 057856512016-4, inscrito no CPF sob o nº 036.937.223-90, residente e domiciliado à Av. Principal 04, nº 30A, Quadra 76, Maiobão, CEP 65137-000, na cidade de Paço do Lumiar/MA;

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.556.276/0001-96, sediada à Rua 34, nº 1861, Rios, CEP 14783-211, na cidade de Barretos/SP, com endereço eletrônico superfacilpedidosecontratos@outlook.com / fredericoavilasantos1@gmail.com / rhcsuperfacil@gmail.com e telefone (17) 3612-1700, neste ato representada por **Henrique Mira d'Arbo Avila Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 58.710.031-X, inscrito no CPF sob o nº 326.443.738-40, residente e domiciliado à Rua RJC2 Joel Dias da Cunha, nº 67, Residencial Jockey Club, CEP 14787-320, na cidade de Barretos/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 156/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/11/22938, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para todas as secretarias e diversos departamentos da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000889/25 PREGÃO ELETRÔNICO

8499 - COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA							CNPJ: 10.942.831/0001-36
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	017.001.077	CHALEIRA ELETRICA 1,8 LITROS 110V OU 220V	UN	agratto agratto	171	58,12	9.938,52
13	017.001.101	FOGÃO DOMESTICO COOKTOP 4 BOCAS	UN	safanelli FCL40	7	477,00	3.339,00
Valor Total Geral:							13.277,52
29043 - MICROFORT INFORMATICA LTDA							CNPJ: 24.675.507/0001-03
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	017.001.082	PURIFICADOR DE AGUA 110V OU 220V	UN	LIBELL ACQUAFLEX	41	617,80	25.329,80
8	017.001.079	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS- 534 LITROS	UN	MIDEA MRC12B2	18	2.997,80	53.960,40
12	017.001.078	FORNO MICROONDAS 32 LITROS 110 OU 220V	UN	AGRATTO AMIC02BN02	52	567,80	29.525,60
Valor Total Geral:							108.815,80
35491 - FRANIELE ELETRO LTDA							CNPJ: 47.646.580/0001-52
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	017.001.080	FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA- 140 LITROS	UN	HQ 160CFH	18	1.490,00	26.820,00
9	017.001.099	FRIGOBAR 117 LITROS	UN	HQ 124FB	19	1.070,00	20.330,00
15	017.001.043	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 15 KG	UN	MIDEA 15KG	27	1.870,00	50.490,00
Valor Total Geral:							97.640,00
35502 - BRAVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA							CNPJ: 34.822.886/0001-70
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	017.001.083	REFRIGERADOR COMBINADO 310 LITROS 110V OU 220V	UN	MIDEA MD-RT468MTA011	26	2.599,00	67.574,00
Valor Total Geral:							67.574,00
36660 - RHC PRODUTOS E SERVICOS LTDA							CNPJ: 39.556.276/0001-96
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.001.030	LIQUIDIFICADOR 1200 W	UN	PHILCO PH900	27	160,00	4.320,00
Valor Total Geral:							4.320,00
39037 - RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA							CNPJ: 52.899.208/0001-98
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	017.001.075	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25 LITROS INOX	UN	NOZON BIXBP25	14	1.485,01	20.790,14
Valor Total Geral:							20.790,14
39043 - IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA							CNPJ: 60.173.263/0001-24
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	017.001.076	BEBEDOURO DE COLUNA C/ 2 TORNEIRAS PARA GARRAFÃO 110 V OU 220 V	UN	NEW UP BMAB1 - 110v - Branco	52	637,69	33.159,88
Valor Total Geral:							33.159,88
39046 - DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA							CNPJ: 00.478.911/0001-29
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	017.001.084	FOGAO A GAS DE 4 BOCAS	UN	ATLAS MONACO PLUS 4B	14	652,39	9.133,46
Valor Total Geral:							9.133,46
39053 - 63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES							CNPJ: 63.720.770/0001-29
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	017.001.086	MIXER COM MULTIPROCESSADOR	UN	Britania	16	149,00	2.384,00
Valor Total Geral:							2.384,00
Valor Total da Licitação:							357.094,80

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Caixa Econômica Federal, Agência 3638-2, Conta 1085-7;

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, Banco do Brasil, Agência 0095-7, Conta 111070-5;

DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA, Banco do Brasil, Agência 0993-8, Conta 5395-3;

FRANCIELE ELETRO LTDA, Banco do Brasil, Agência 466-9, Conta 39425-4;

IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, Banco do Brasil, Agência 3078-3, Conta 44105-8;

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, Banco do Brasil, Agência 272-0, Conta 8126-4;

63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES, C6 Bank, Agência 0001, Conta 404520332;

RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta 57632-8;

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Banco Cooperativa, Agência 4428, Conta 11.549-8, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 05/11/2025.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades

que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento**.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou

inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

Informações sobre os titulares envolvidos;

Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

Os riscos relacionados ao incidente;

Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens



do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 29 de janeiro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ROBERTO RORIZ FORTI
BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

EDSON CAMILO
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

VOLNEI DANDOLINI
DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

FRANCIELE FORMIGARI
FRANCIELE ELETRO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

DUDILYAN RAFAEL PADILHA
IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

DIEGO LUIZ MARTINELLI
MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

RAFAEL ANDRADE MENDES
63.720.770 RAFAEL ANDRADE MENDES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR
RAIMUNDO LUNA DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

HENRIQUE MIRA D'ARBO AVILA SANTOS
RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO****Cadastro Reserva****Órgão:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**PREGÃO ELETRÔNICO:** 000156-2025**Processo:** 22938/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para todas as secretarias e diversos departamentos da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/12/24783
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025
CÓDIGO AUDESP: 2026250000909.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.175.908/0001-12, sediada à Rua Professora Zelda C. Cursi Mastriani, nº 265-A, Bairro Jardim D'ávila, CEP 86.182-530, na cidade de Cambé/PR, com endereço eletrônico biologica@biologicadistribuidora.com.br e telefone (43) 3254-6426, neste ato representada por **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.586.891-7, inscrito no CPF sob o nº 365.440.519-34, residente e domiciliado à Rua Professora Mariana Silvério Muniz, nº 446, Bairro São Francisco, CEP 86.182-600, na cidade de Cambé/PR,

CIRÚRGICA E DENTAL ADAMANTINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.074.864/0001-08, sediada à Avenida Rio Branco, nº 843, Bairro Centro, CEP 17.800-009, na cidade de Adamantina/SP, com endereço eletrônico dentmed@uol.com.br / dentmedlicitacao@uol.com.br e telefone (18) 3522-3756, neste ato representada por **SILMARA MARCELINO REDIGOLO**, brasileira, casada, sócia proprietária, portadora do RG nº 17.590.314, inscrita no CPF sob o nº 134.016.768-90, residente e domiciliada à Avenida Miguel Veiga, nº 40, Bairro Vila Cicma, CEP 17.803-118, na cidade de Adamantina/SP,

DENTAL IPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.567.060/0001-69, sediada à Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12, Bairro Centro, CEP 89.899-000, na cidade de Iporã do Oeste/SC, com endereço eletrônico licitacao.ipo@gmail.com / pedidos.ipo@gmail.com e telefone (49) 3604-0023, neste ato representada por **ELCI TRICHES BERTI**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do RG nº 1.949.508, inscrita no CPF sob o nº 828.231.039-53, residente e domiciliada à Rua das Flores, nº 326, Bairro Centro, CEP 89.899-000, na cidade de Iporã do Oeste/SC,

E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.706.397/0001-16, sediada à Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7, Galpão 22, Setor A, Bairro Jardim das Indústrias, CEP 12.240-420, na cidade de São José dos Campos/SP, com endereço eletrônico licitacao@iamdental.com.br e telefone (12) 2112-0382, neste ato representada por **MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES**, brasileira, casada, diretora comercial, portadora do RG nº 48.443.259-X, inscrita no CPF sob o nº 400.127.738-75, residente e domiciliada à Rua Lamartine

Maia da Silva Torres, nº 177, Bloco 62, Apartamento 31, Bairro Bosque dos Eucaliptos, CEP 12.232-380, na cidade de São José dos Campos/SP,

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.820.255/0001-10, sediada à Rua Doutor Lisímaco Ferreira Da Costa, nº 225, Sala 01, Bairro Recreio, CEP 86.025-090, na cidade de Londrina/PR, com endereço eletrônico licitacao@licitacoes.londrina.br / licitacao2@licitacoes.londrina.br / supremadental@licitacoes.londrina.br / atas_adesoas@licitacoes.londrina.br e telefone (43) 3376-6360, neste ato representada por **JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do RG nº 8.976.304-5, inscrita no CPF sob o nº 050.536.699-10, residente e domiciliada à Rua Taquari, nº 55, Bairro Vila Recreio, CEP 86.025-290, na cidade de Londrina/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 165/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2025/12/24783**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO VI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000909/25 PREGÃO ELETRÔNICO

4942 - BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.175.908/0001-12

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	111.001.006	PASTA PROFILÁTICA	UN	AF do BRASIL AF do BRASIL	150	3,86	579,00

Valor Total Geral: 579,00

15036 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO D

CNPJ: 28.820.255/0001-10

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	111.001.013	ÁCIDO GEL	EMB	IMPLA IMPLA	600	1,06	636,00
3	111.001.015	BICARBONATO DE SODIO 250 GRAMAS	EMB	IODONTOSUL IODONTOSUL	120	8,44	1.012,80
5	111.001.009	FIO DENTAL 100 MTS	UN	ALGDENTAL ALGDENTAL	150	1,27	190,50
8	111.001.008	OLEO LUBRIFICANTE UNISPRAY	EMB	IMPLA 100ML IMPLA 100ML	120	12,20	1.464,00
10	111.001.017	VERNIZ COM FLUOR	KIT	SS WHITE SS WHITE	50	16,07	803,50

Valor Total Geral: 4.106,80

30710 - E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E

CNPJ: 35.706.397/0001-16

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	111.001.094	HIDROXIDO DE CALCIO PA	FR	MAQUIRA MAQUIRA	50	5,14	257,00

Valor Total Geral: 257,00

33559 - DENTAL IPO LTDA

CNPJ: 50.567.060/0001-69

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	111.001.068	ALGINATO PARA MOLDAGENS DE PROTESE DENTARIA	EMB	Dentsply Avagel 410g	130	22,59	2.936,70
6	111.001.012	HIDROXIDO DE CALCIO - PASTA - CONJUNTO BASE E CATALISADOR	KIT	Maquir Hydcal	100	20,51	2.051,00

Valor Total Geral: 4.987,70

39013 - CIRURGICA E DENTAL ADAMANTINA LTDA

CNPJ: 13.074.864/0001-08

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	111.001.016	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	BL	Preven Preven	200	4,04	808,00

Valor Total Geral: 808,00

Valor Total da Licitação: 10.738,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA: Banco do Brasil, Agência 0768-4, Conta 23.719-1,

CIRÚRGICA E DENTAL ADAMANTINA LTDA: Banco Sicoob, Agência 4446-6, Conta 3891-1,

DENTAL IPO LTDA: Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta 64.833-7,

E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:

Banco do Brasil, Agência 1213-0, Conta 65415-9,

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA: Banco do Brasil, Agência 1472-9, Conta 029.688-0,

através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 09/12/2025.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 30 de janeiro de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LUIS CARLOS DOS SANTOS
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

SILMARA MARCELINO REDIGOLO
CIRÚRGICA E DENTAL ADAMANTINA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

ELCI TRICHES BERTI
DENTAL IPO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES
E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA
SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO



Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000165-2025

Processo: 24783/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO VI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Chamamento Público**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que o Município de Catanduva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 45.122.603/0001-02, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida José Nelson Machado, nº 1795, 2º Andar, Catanduva /SP, CEP 15.810-185, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º Andar, Catanduva/, SP, CEP 15.800-031, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O inteiro teor deste Edital será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e na **Imprensa Oficial do Município de Catanduva** (site da Prefeitura: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>) **em 05/02/2026**, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a leitura integral do documento e de seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista (CICA), como suporte complementar a alunos matriculados exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Artigo 79, inciso I: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não será utilizado o **SICAF** para fins de participação ou habilitação. Toda a documentação exigida deverá ser **apresentada exclusivamente via e-mail**, conforme item 4 deste Edital. Para a participação no processo de Credenciamento de serviços de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista (CICA), as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação requisitada no Termo de Referência, conforme as exigências de qualificação técnica, regularidade fiscal, e outras condições previstas.

2.2 Para assegurar a conformidade com as exigências legais e contratuais será constituída uma **Comissão Técnica Especial**, responsável por avaliar a documentação e os requisitos apresentados pelos proponentes, garantindo que todos os requisitos dispostos no Edital sejam cumpridos, de forma a assegurar a seleção de prestadores de serviços qualificados e adequados às necessidades do município.

2.3 O interessado é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo pelos atos praticados por seu representante legal.

2.4 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 O descumprimento das disposições deste Edital poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.6 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6.7 A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 – Da Limitação de Modalidades por Pessoa Jurídica

2.7.1. Cada pessoa jurídica poderá inscrever-se em até **02 (duas) modalidades profissionais** dentre aquelas previstas neste Edital, desde que comprove capacidade técnica e operacional para a execução simultânea das atividades pretendidas.

2.7.2. A participação em mais de uma modalidade dependerá da apresentação de documentação comprobatória que demonstre a **inexistência de sobreposição de carga horária** entre os profissionais indicados, devendo ser assegurada a prestação dos serviços com qualidade e regularidade em cada modalidade.

2.7.3. A presente limitação tem por finalidade **evitar a concentração excessiva de categorias profissionais em um único proponente**, garantir a descentralização dos atendimentos, assegurar a **eficiência da prestação dos serviços** e preservar a continuidade e a qualidade das intervenções terapêuticas no Centro Integrado da Criança Autista – CICA.

2.7.4. A Administração poderá **indeferir ou restringir a inscrição** em modalidades adicionais caso verifique risco de comprometimento da capacidade operacional, da qualidade dos atendimentos ou da regularidade da execução.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

2.7.5. A limitação prevista neste item está amparada no disposto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, e nos princípios previstos nos **arts. 5º e 11 da mesma Lei**, relativos à seleção da proposta mais vantajosa e à eficiência na execução dos serviços.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. A manifestação de interesse e o **requerimento de participação** serão realizados **Exclusivamente por e-mail**, mediante protocolo no endereço eletrônico a saber: credenciamento.cica@catanduva.sp.gov.br

3.1.1. A pessoa jurídica compromete-se a prestar, exclusivamente nas áreas para as quais requerer o credenciamento e apresentar comprovação de habilitação profissional, os serviços de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista (CICA).

A execução dos serviços deverá observar as boas práticas e as diretrizes próprias das respectivas áreas de atuação profissional, utilizando protocolos atualizados e reconhecidos pela comunidade científica. A prestação dos serviços será realizada com responsabilidade, competência técnica e em estrita conformidade com as normas vigentes e os requisitos deste Edital.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação **somente para as áreas específicas** nas quais o interessado requerer o credenciamento, dentre as seguintes: Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado **naquilo que for aplicável às áreas por ele selecionadas**, observada a integralidade das disposições deste Edital.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação, com a indicação das áreas para as quais o interessado pretende credenciar-se, implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

contidas no Termo de Referência e nos demais anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação, com a indicação das áreas pretendidas, o interessado apresentará também Declaração subscrita pelo representante legal, em papel timbrado da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo III.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada na forma estabelecida no Termo de Referência deste Edital, não sendo admitida a sua substituição por registro no SICAF, por certificação cadastral externa ou por Certificado de Registro Cadastral.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados, exclusivamente via correio eletrônico credenciamento.cica@catanduva.sp.gov.br

4.2.1. Em caso de múltiplos envios pelo mesmo proponente, **prevalecerá o primeiro e-mail recebido.**

4.3. **Recebimento permanente** enquanto vigente o chamamento. As solicitações recebidas até **27/02/2026** integrarão a distribuição dos 6 primeiros meses.

4.4. A **Comissão Técnica Especial** analisará a documentação de **habilitação**, em até **10 (dez) dias** úteis contados do protocolo-eletrônico.

4.4.1. As análises dos pedidos recebidos até **26/02/2026** serão divulgadas em **ato único** na data **12/03/2026.**

4.5. A Administração poderá verificar a autenticidade de documentos em **sítios oficiais dos emissores** e por diligências.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É responsabilidade do interessado apresentar a documentação válida e atualizada.

4.8. A verificação pela Comissão Técnica Especial em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. A Comissão Técnica Especial poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, no prazo **03 (três) dias**.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de não credenciamento, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.14. O proponente no ato da inscrição deverá inserir todos os documentos e anexos obrigatórios que devem obrigatoriamente estar em formato PDF. Os documentos que exigirem assinatura deverão ser impresso, assinado de próprio punho, digitalizado e anexados ao e-mail em formato PDF.

4.15. Para os documentos assinados de forma eletrônica somente serão aceitos as Assinaturas eletrônica-digitais com certificação digital válida no padrão ICP-Brasil e data compatível com a inscrição neste edital (não serão válidas assinaturas com data anterior a xx de janeiro de 2026 (data de abertura do edital)).

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

5.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Catanduva.

5.2. Os interessados poderão interpor recurso administrativo em face do resultado publicado.

5.3. O recurso deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado no prazo de **3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão**, conforme regra de contagem estabelecida no item 13.1 deste Edital.

5.4. Serão aceitos recursos **enviados exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço credenciamento.cica@catanduva.sp.gov.br, devendo constar no campo Assunto: **“RECURSO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA AUTISTA (CICA)”**.

5.5. Dentro do mesmo prazo, o interessado poderá sanar as pendências ou apresentar os documentos complementares que motivaram o indeferimento do pedido, desde que referentes à documentação originalmente exigida.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Técnica Especial;

6.1.2. não assinar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamento.cica@catanduva.sp.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na **Imprensa Oficial do Município**.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados organizados **conforme os critérios definidos no item 10 deste Edital**, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Imprensa Oficial do Município de Catanduva.

8.2. A ordem de credenciados a ser divulgada corresponderá:

- ao **rol inicial** formado por meio de sorteio público, nos termos dos itens **10.1 e 10.2**; e
- às **inclusões posteriores**, observados o período de carência, a ordem de ingresso e o reordenamento previstos nos itens **10.3 e 10.4**.

8.3. A divulgação conterá:

- nome da pessoa jurídica;
- modalidade credenciada;
- posição na lista rotativa;
- data de ingresso e início de elegibilidade para recebimento de demandas;
- registros decorrentes de substituições, carências ou impedimentos.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

8.4. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualização contínua da lista, com registro das movimentações previstas no item 10, garantindo transparência, publicidade e rastreabilidade.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá consultar **cadastros oficiais de sanções e impedimentos** e promover diligências necessárias.

9.6. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento, decorrentes do presente credenciamento, será de **6 (seis) meses** contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.7. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

APÊNDICE ITEM 9. DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DE ACORDO COM CADA ITEM

A distribuição das horas para as atividades descritas neste Edital será realizada conforme o seguinte critério:

a) As horas serão distribuídas de acordo com a complexidade e a natureza das atividades a serem executadas, conforme a necessidade do contratante. A alocação da carga horária poderá ser revista



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

conforme o andamento dos trabalhos e a demanda da execução, desde que acordada previamente entre as partes;

b) A carga horária total de horas será distribuída conforme os itens descritos no Termo de Referência, respeitando os critérios e necessidades técnicas da execução do objeto deste credenciamento;

c) A alocação das horas poderá sofrer ajustes durante o processo de execução, mediante acordo prévio, conforme a evolução das atividades, sendo que o total de horas contratadas não será alterado sem a devida justificativa e aprovação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para os serviços de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista (CICA), garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

10.1. Do Sorteio e Formação do Rol de Credenciadas

10.1.1. Participação no Sorteio Inicial

As documentações para fins de **participação no sorteio inicial** poderão ser encaminhadas a partir da data de publicação deste Edital até o dia **26 de fevereiro de 2026, às 23h59m**, por meio dos canais oficiais de protocolo indicados neste Edital.

10.1.2. Habilitação Prévia para o Sorteio

Somente participarão do sorteio inicial as empresas consideradas **habilitadas**, após análise documental e julgamento de eventuais recursos, sendo publicada lista alfabética das habilitadas exclusivamente para finalidade de participação no sorteio.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

10.1.3. Sessão Pública do Sorteio

O sorteio ocorrerá em **sessão pública**, em data, horário e local a serem divulgados no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.

A sessão será realizada independentemente da presença das habilitadas, garantida a publicidade e a transparência do ato.

10.1.4. Resultado do Sorteio e Formação da Lista

O resultado do sorteio definirá a **ordem inicial do rol de credenciadas**, que será publicada no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.

A ordem estabelecida servirá de base para a **primeira rodada de distribuição das vagas de serviços**, nos termos deste Edital.

10.2. Da Atribuição das Vagas de Serviços

10.2.1. Primeira Rodada de Distribuição

Conforme a ordem definida no sorteio:

- à empresa credenciada em 1º lugar será atribuída a primeira vaga;
- à empresa credenciada em 2º lugar será atribuída a segunda vaga;
- à empresa credenciada em 3º lugar será atribuída a terceira vaga;
- e assim sucessivamente, até atingir a última credenciada.

10.2.2. Novas Rodadas Após o Exaurimento da Lista

Se ainda houver vagas disponíveis após atingir a última credenciada na lista:

- a vaga adicional será oferecida novamente à **1ª credenciada**;
- a empresa poderá **aceitar ou recusar** a nova vaga, sem necessidade de justificativa;
- em caso de recusa, a vaga será oferecida à empresa seguinte na lista de credenciadas, e assim sucessivamente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

A recusa **não alterará** a posição da empresa na lista de credenciadas.

10.2.3. Rotação Permanente

Nas rodadas contínuas, cada nova vaga será oferecida à empresa **imediatamente subsequente** àquela que aceitou a vaga anterior, mantendo a **rotatividade** e evitando concentração de atendimentos.

10.2.4. Encerramento da Etapa de Distribuição

Encerrada a sessão de atribuição das vagas:

- será lavrada **ata pública** contendo o rol de credenciadas e a indicação das vagas/categorias profissionais atribuídas;
- a ata será publicada na Imprensa Oficial do Município, para fins de transparência e controle.

10.3. Inclusão Posterior de Novas Credenciadas

10.3.1. Inclusões Após o Sorteio Inicial

As documentações recebidas **após o prazo estabelecido para participação no sorteio inicial** continuarão a ser analisadas normalmente para fins de habilitação e credenciamento, porém:

- não participarão do sorteio inicial;
- serão incluídas na lista **após** a formação do rol inicial de credenciadas.

10.3.2. Prazo de Inserção

A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para inserir novas credenciadas habilitadas na lista de empresas aptas à prestação dos serviços, observando as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.

10.3.3. Rotatividade da Lista de Credenciados após o sorteio inicial

Cada nova credenciada ficará sujeita a um período de **6 (seis) meses para participar da distribuição da demanda**. Encerrado esse período, a empresa passará a receber vagas na respectiva categoria profissional, conforme a ordem de ingresso no rol e a lógica da lista rotativa definida neste item 10.

10.4. Substituição e Reordenamento da Lista

Na hipótese de:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

- descredenciamento;
- suspensão temporária;
- impedimento de licitar e contratar;
- aplicação de sanção que impeça a continuidade da prestação de serviços,

→ a vaga correspondente será automaticamente destinada à empresa **subsequente na lista de credenciadas**, promovendo-se o reordenamento das demais, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos atendimentos e o interesse público.

10.5. Qualificação Profissional e Experiência

10.5.1. O credenciado deverá apresentar o requisito mínimo para habilitação conforme critérios exigidos no item **3.2 do Estudo Técnico Preliminar**. A avaliação da qualificação será realizada com base nos currículos e documentos comprobatórios apresentados no momento do credenciamento.

10.5.2. Não credenciada por Insuficiência de Qualificação

Não serão credenciadas no processo de credenciamento as pessoas jurídicas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no item 10.5.1, especialmente no que se refere à qualificação profissional e experiência técnica exigidas para a área pretendida.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com o profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital será válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo, nos termos do § 7º do artigo 98, do Decreto Municipal nº 8.544/23 e suas alterações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

13.4. O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio oficial** da Prefeitura Municipal de Catanduva (www.catanduva.sp.gov.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Requerimento De Inscrição, Declarações E Compromisso

13.5.4. E, para **conhecimento público, expede-se o presente Edital**, que entra em vigor na data de sua **publicação oficial**.

Catanduva, 05 de fevereiro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

CRENCIAMENTO – 001/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Serviço Social no Centro Integrado da Criança Autista (CICA),
2. A prestação dos serviços será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes na tabela de profissionais e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd. Profissionais	Nº Fiorilli	Unid. de Medida	Quant. Horas Semanais por profissional	Quant. Horas/ Semestre por profissional	Valor Unitário HORA	Valor semestral por profissional	Valor semestral total de profissionais
1	Psicólogo Clínico	2	110.006.247	Hora Relógio	25	600	R\$88,40	RS53.040,00	R\$ 106.080,00
2	Psicopedagogo com Certificação ABA	2	110.006.248	Hora Relógio	40	960	R\$103,33	RS99.200,00	R\$ 198.393,00
3	Terapeuta Ocupacional	3	110.006.249	Hora Relógio	25	600	R\$103,58	RS62.148,00	R\$ 186.444,00
4	Fonoaudiólogo	2	110.006.250	Hora Relógio	25	600	R\$85,31	RS51.186,00	R\$ 102.372,00
5	Fisioterapeuta	2	110.006.251	Hora Relógio	25	600	R\$72,61	RS43.564,00	R\$ 87.132,00
6	Assistente Social	1	110.006.252	Hora Relógio	25	600	R\$51,93	RS31.158,00	R\$ 31.158,00

O valor total é de R\$ 711.579,60



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

1.2. O objetivo da contratação é viabilizar a prestação de serviços especializados voltados à implantação de serviços de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Serviço Social no Centro Integrado da Criança Autista (CICA), para atendimento a alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, que sejam público-alvo da Educação Especial e estejam matriculados nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Catanduva tem 465 alunos matriculados na modalidade da Educação Especial, sendo 170 com laudos de TEA, muitos dos quais dependem de intervenções que estão muito além do que cabe à educação formal e regular oferecer, pois, dependem de intervenções que são da ordem terapêutica e não necessariamente, pedagógica.

1.3. O serviço visa garantir atendimento individualizado, contínuo, humanizado e eficaz, sendo os profissionais contratados responsáveis por:

- Avaliação e intervenção clínica;
- Planejamento e execução de terapias especializadas;
- Acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- Capacitação, escuta e orientação sistemática às famílias.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital que o regulamenta, salvo disposição em contrário, a ser determinada por autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.5. Os serviços contratados por meio deste credenciamento compreendem atividades terapêuticas especializadas, voltadas ao atendimento de crianças de 0 a 10 anos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), níveis de suporte 1, 2 e 3, e incluem:

- Elaboração de planos terapêuticos singulares;
- Acompanhamento terapêutico especializado;
- Atividades terapêuticas, individuais e em grupo;
- Orientações e treinamentos direcionados a familiares e profissionais envolvidos no cuidado;
- Avaliação contínua da evolução das crianças e do engajamento familiar.

1.5.1. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

- Possuir formação superior completa e tempo de experiência compatível com a área de atuação, conforme detalhado no quadro a seguir.

Profissional	Requisitos Mínimos
Psicólogo Clínico	Registro no CRP + Formação em Psicologia Infantil + comprovação de 1 ano de experiência em atendimento a TEA.
Psicopedagogo	Graduação em Pedagogia ou Psicologia (Registro no CRP) + Especialização em Psicopedagogia + Capacitação em ABA + comprovação de 1 ano de experiência em atendimento a TEA.
Terapeuta Ocupacional	Registro no CREFITO + comprovação de 1 ano de experiência em atendimento a TEA.
Fonoaudiólogo	Registro no CRFa + comprovação de 1 ano de experiência em atendimento a TEA
Fisioterapeuta	Registro no CREFITO + comprovação de 1 ano de experiência em atendimento a TEA.
Assistente Social	Registro no CRESS + Atuação anterior comprovada com público infantil + comprovação de 1 ano de experiência em atendimento a TEA.

- Apresentar toda neste Temo de Referência e no Edital de Credenciamento, no que couber e nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

1.6. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações dos pacientes, respeitando as normas éticas de sua profissão e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além de outras legislações correlatas que tratam da privacidade e proteção de dados sensíveis no âmbito da pública.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentação apresentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

1.8. O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrente deste credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

1.9. O termo de credenciamento a ser firmado entre as partes detalhará as regras específicas relativas à vigência, rescisão, obrigações, sanções e demais disposições, conforme previsto na legislação aplicável e no Edital de Credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado e multidisciplinar a crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1, 2 e 3, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Catanduva. A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025), bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9391/96).

A contratação de profissionais especializados, por meio da modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas, visa à implantação e manutenção de um programa de intervenção e acompanhamento terapêutico, com oferta de:

- atendimentos terapêuticos com multiprofissionais;
- Avaliação funcional e plano terapêutico individualizado;
- Atividades voltadas ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e motoras;
- Orientação às famílias e capacitação dos profissionais da Rede Pública de Ensino.

Ressalta-se que a atuação destes profissionais possui caráter essencial, uma vez que a interrupção dos atendimentos pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento neuropsicomotor das crianças atendidas.

Diante do número crescente de diagnóstico de TEA entre crianças e dos desafios da educação escolar regular, a existência de um Centro Especializado para o Atendimento de Crianças, público-alvo da Educação Especial, se tornou indispensável como forma de garantir a inclusão social e o desenvolvimento individual. Tal medida visa suprir a carência de recursos humanos com formação específica para garantir a qualidade, a universalidade e a equidade dos processos educacionais e terapêuticos, demandados pela população TEA.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Jurídicos

Os requisitos técnicos e jurídicos para a contratação dos serviços especializados encontram-se pormenorizadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência, e devem ser integralmente observados pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento.

4.2. Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com os princípios da responsabilidade direta e da qualificação técnica exigida.

4.3. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e os fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a desnecessidade de tal exigência para a efetividade do ajuste.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á conforme as diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, a quem caberá o planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados.

Condições de Execução

5.1. **Início da Execução:** A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do termo de credenciamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

5.2. Metodologia de Trabalho: os profissionais habilitados credenciados deverão manter a regularidade dos atendimentos conforme o plano de trabalho pactuado, respeitando a vigência contratual e a periodicidade definida.

Os profissionais, vinculados à pessoa jurídica credenciada, deverão comprovar formação compatível com as funções a serem desempenhadas, conforme exigências do edital.

5.2-A – Compatibilidade de Modalidades e Capacidade Operacional

Para garantir a eficiência do atendimento clínico multidisciplinar e evitar a concentração excessiva de modalidades em um único prestador, cada pessoa jurídica credenciada poderá atuar em até 02 (duas) modalidades profissionais.

A participação simultânea em mais de uma modalidade dependerá da comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento integral das cargas horárias previstas, sem sobreposição de horários entre os profissionais designados. A contratante poderá solicitar, sempre que julgar necessário, documentos que demonstrem a estrutura de equipe e os recursos disponíveis para execução adequada dos serviços.

Caso haja risco de comprometimento da qualidade, da continuidade ou da regularidade dos atendimentos em qualquer das modalidades inscritas, a contratante poderá determinar a adequação da equipe, a redistribuição das cargas horárias ou a restrição de atuação do prestador, de modo a assegurar o cumprimento das metas e a proteção dos usuários atendidos no Centro Integrado da Criança Autista – CICA.

5.3. Local de Atendimento: Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento serão realizados de forma presencial em espaço designado pela contratante, localizado na Avenida Pedro Berça, 71-135, Residencial Comendador Pedro Monteleone, **Catanduva-SP – CEP 15.812-000**, onde funcionará o Centro Integrado da Criança Autista, local voltado ao atendimento clínico de crianças de 0 a 10 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com níveis de suporte 1, 2 e 3. O local contará com a infraestrutura necessária para o funcionamento, proporcionando ambiente clínico multiprofissional e acolhimento adequado dos usuários.

5.4. Garantia dos Serviços: A garantia da prestação dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

5.5. Modalidade de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados presencialmente, dentro do espaço do Centro Integrado da Criança Autista, durante seu horário de funcionamento.

5.6. Atribuições dos Credenciados

Os credenciados deverão:

- Realizar terapias, avaliações clínicas e acompanhamentos periódicos de pacientes de 0 a 10 anos, com diagnóstico de TEA;
- Elaborar e implementar Planos Terapêuticos Singulares (PTS), individualizados conforme o quadro clínico de cada paciente;
- Participar de reuniões clínicas, discussões de casos e ações de apoio matricial;
- Registrar todos os atendimentos em sistema eletrônico ou meio físico padronizado e disponibilizado pela contratante;
- Promover ações de orientação e capacitação aos familiares, cuidadores e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Catanduva;
- Cumprir as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas contratualmente;
- Elaborar relatórios clínicos sempre que solicitado pela contratante.

5.7. Supervisão e Monitoramento

Serão implementados **mecanismos contínuos de avaliação da qualidade** dos serviços, como: pesquisas de satisfação, auditorias técnicas e análise de metas pactuadas.

A participação dos credenciados em capacitações, treinamentos e reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação será obrigatória.

Os credenciados deverão cumprir integralmente as normas de biossegurança, ética profissional, sigilo das informações e respeito aos direitos dos educandos/pacientes.

Haverá no local um profissional efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pelas questões técnico administrativas, sendo o apoio entre a Rede Municipal de Educação e as pessoas jurídicas credenciadas.

Considerando o disposto nos artigos 54 e 56 do Decreto Municipal nº 8.544/2023, esclarece-se que os gestores e fiscais do termo de credenciamento serão designados pela Secretaria Municipal de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

Educação, em conformidade com a legislação vigente, mediante preenchimento e formalização do Formulário de Indicação de Gestor e Fiscal do Termo de credenciamento.

A fiscalização e avaliação da execução serão realizadas por meio de:

- Relatórios mensais de atividades e evolução clínica dos educandos/pacientes;
- Indicadores técnico-educacionais definidos em instrumento próprio;
- Visitas técnicas e acompanhamento presencial, quando necessário;
- Avaliação do impacto das intervenções nos usuários e na rede de ensino.

5.8. Cumprimento da Carga Horária

Os profissionais especializados do Credenciado deverão cumprir a carga horária contratada, com disponibilidade para atendimento conforme agendamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário de funcionamento do Centro Integrado da Criança Autista.

Os profissionais especializados deverão executar suas atividades conforme estabelecido:

Profissional	Carga Horária Semanal	Desenvolvimento
Psicólogo Clínico	25 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 12h
Psicólogo Clínico	25 horas	2ª a 6ª feira – 13h às 18h
Psicopedagogo com Certificação ABA	40 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 18h
Psicopedagogo com Certificação ABA	40 horas	2ª a 6ª feira – 07h às 18h
Terapeuta Ocupacional	25 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 12h
Terapeuta Ocupacional	25 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 12h
Terapeuta Ocupacional	25 horas	2ª a 6ª feira – 13 às 18h
Fonoaudiólogo	25 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 12h
Fonoaudiólogo	25 horas	2ª a 6ª feira – 13 às 18h
Fisioterapeuta	25 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 12h
Fisioterapeuta	25 horas	2ª a 6ª feira – 13 às 18h



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

Assistente Social	25 horas	2ª a 6ª feira – 7h às 12h
-------------------	----------	---------------------------

5.9. Comunicação com a Gestão

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer via canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os fluxos institucionais estabelecidos e com envio periódico de relatórios, dados técnicos e documentos comprobatórios.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 8.544/2023.

6.7. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará o credenciado para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para tal correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de termo de credenciamentos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, **pelos Fiscais designados, à Secretaria demandante**, que adotará as providências cabíveis e realizará a comunicação formal às instâncias superiores, quando necessário, devendo a comunicação conter obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas ao Credenciado;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.1. O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada pela Portaria nº 61.198 de 2024 considerando o que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento.

6.9.5. O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para termo de credenciamentos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo fiscal de termo de credenciamento, que encaminhará ao setor responsável da Secretaria demandante, para ciência, análise e adoção das providências cabíveis, com posterior remessa às instâncias superiores, quando necessário.

6.11. Os fiscais e gestores de termo de credenciamentos deverão registrar no sistema de controle de termo de credenciamentos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

7.1. O recebimento provisório dos serviços, contínuos ou não, ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência ou na cláusula contratual pertinente, observado o disposto no art. 73 do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do termo de credenciamento registrará, em relatório circunstanciado, a execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências técnicas e operacionais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A ciência do Fiscal do Termo de credenciamento na Nota Fiscal ou Fatura emitida pelo contratado caracterizará o ato de recebimento provisório, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Decreto Municipal nº 8.544/2023.

7.1.3. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sendo vedado o ateste da parcela final enquanto houver pendências, conforme arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento Definitivo

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor Técnico do Termo de credenciamento, mediante Termo Circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de credenciamento, conforme art. 74 do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo somente será expedido após:

- análise dos relatórios da fiscalização;
- conferência da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e obrigações contratuais residuais, conforme parágrafo único do art. 74 do Decreto nº 8.544/2023;
- verificação da conformidade com as cláusulas contratuais.

7.2.2. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor indicará, por escrito, as correções necessárias à Contratada, com fundamento nas cláusulas contratuais aplicáveis.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

7.2.3. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o processamento do pagamento da parcela incontroversa.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade técnica e responsabilidade ético-profissional do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório dos serviços, caracterizado pela ciência do Fiscal do Termo de credenciamento na Nota Fiscal ou Fatura, e desde que a documentação fiscal esteja regular e devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a ser referenciada no Termo de credenciamento.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do termo de credenciamento;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

e) o valor a pagar e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. O fiscal deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. A Fiscalização, ao verificar situação de irregularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou cadastral da contratada, por meio dos sistemas oficiais de comprovação, comunicará o fato ao Gestor Técnico do Termo de credenciamento, instruindo o registro de ocorrência, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal nº 8.544/2023.

7.15. O Gestor Técnico notificará formalmente a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa documental. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor Técnico encaminhará o processo à autoridade competente, indicando as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos fiscalizadores pertinentes e o registro da pendência junto aos controles internos, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à instauração do procedimento de rescisão contratual, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Enquanto não houver decisão administrativa definitiva acerca da rescisão, e mantida a efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas serão processados normalmente, observando-se a suspensão, glosas ou retenções previstas em lei e no termo de credenciamento, quando aplicáveis.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de Seleção

8.1. O prestador será selecionado por meio de chamamento público, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação de múltiplas empresas, em condições padronizadas, sem caráter competitivo.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica – ART. 66, LEI 14.133/2021)

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

- f) MEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>
- g) Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

8.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista - ART. 68, LEI 14.133/2021

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.4. Econômico-Financeira – ART. 69, LEI 14.133/2021

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação dos documentos.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. A pessoa jurídica credenciada deverá apresentar, no momento da habilitação, **comprovação de registro ou inscrição ativa e regular junto ao respectivo Conselho Profissional**, em nome da pessoa jurídica, conforme a natureza dos serviços ofertados. No caso de profissionais credenciados, estes também devem apresentar a comprovação de registro e inscrição ativa em seus respectivos conselhos. Serão exigidos os seguintes registros:

- CRP – Conselho Regional de Psicologia
- CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- CRFa – Conselho Regional de Fonoaudiologia



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

- CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

A inscrição deverá estar **em plena validade, regular e sem pendências junto ao respectivo conselho de classe**, sendo condição indispensável para a habilitação e a manutenção no credenciamento.

8.5.2. Comprovação de aptidão na execução de serviço similar e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito as seguintes características mínimas:

8.5.2.1.1. Prestação de serviços especializados nas seguintes áreas: Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia ou Serviço Social.

8.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de tempo de experiência, a apresentação atestado.

8.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do prestador. 8.5.2.4. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

8.6 Disposições Gerais Sobre A Documentação

Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Técnica Especial;

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9. Do Sorteio e Formação do Rol de Credenciadas

9.1. Participação no Sorteio Inicial



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

As documentações para fins de participação no **sorteio inicial** poderão ser encaminhadas a partir da data de publicação deste Edital até o dia **26 de fevereiro de 2026**, às **23h59**, por meio dos canais oficiais de protocolo.

9.2. Habilitação Prévia para o Sorteio

Somente participarão do sorteio as empresas consideradas **habilitadas** após análise documental e julgamento de eventuais recursos, sendo publicada lista alfabética das habilitadas exclusivamente para finalidade de participação no sorteio.

9.3. Sessão Pública do Sorteio

O sorteio ocorrerá **em sessão pública**, em data, horário e local a serem divulgados no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.

A sessão será realizada independentemente da presença das habilitadas, garantida a publicidade e transparência do ato.

9.4. Resultado do Sorteio e Formação da Lista

O resultado do sorteio definirá a **ordem inicial do rol de credenciadas**, que será publicada no Diário Oficial do Município.

A ordem estabelecida servirá de base para a **primeira rodada de distribuição das vagas de serviços**.

10. Da Atribuição das Vagas de Serviços

10.1. Primeira Rodada de Distribuição

Conforme a ordem definida no sorteio:

- 1ª credenciada
- 2ª credenciada
- 3ª credenciada
- e assim sucessivamente, até atingir a última credenciada.

10.2. Novas Rodadas Após Exaurimento da Lista

Se ainda houver vagas disponíveis após atingir a última credenciada, inicia-se nova rodada:

- A vaga adicional será oferecida novamente à 1ª credenciada.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

- A empresa **poderá aceitar ou recusar** sem justificativa.
- Recusado a vaga, será oferecido à empresa seguinte, e assim sucessivamente.

A recusa **não altera a posição da empresa na lista.**

10.3. Rotação Permanente

Nas rodadas contínuas, cada nova vaga será oferecida à empresa **imediatamente subsequente** àquela que aceitou a vaga anterior, mantendo a rotatividade e evitando concentração.

10.4. Encerramento da Etapa de Distribuição

Encerrada a sessão de atribuição das vagas:

- Será lavrada **ata pública**,
- E publicado no DOM o rol de credenciadas e as respectivas categorias Profissionais atribuídas.

11.5. Inclusão Posterior de Novas Credenciadas

11.5.1. Inclusões Após o Sorteio Inicial

Documentações recebidas **após o prazo do sorteio** continuarão a ser analisadas normalmente para habilitação, porém:

- **não** participarão do sorteio inicial,
- sendo incluídas **após** a formação da lista inicial.

11.5.2. Prazo de Inserção

A Administração terá o prazo de **30 dias** para inserir novas credenciadas na lista rotativa de empresas aptas.

11.5.3. Rotatividade de Demandas

Cada nova credenciada ficará sujeita a **período de rotatividade de 6 (seis) meses.**

Finalizada a carência, a empresa passará a receber vagas na categoria profissional conforme a ordem de ingresso no rol.

12. Substituição e Reordenamento da Lista



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

12.1 Na hipótese de:

- descredenciamento,
- suspensão temporária,
- impedimento ou sanção,

→ a vaga será imediatamente ocupada pela empresa subsequente na lista, promovendo-se o **reordenamento automático** das demais classificadas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os levantamentos e critérios de composição de custos apresentados no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência, o valor total anual estimado para a presente contratação é de: R\$ 711.579,60 (Setecentos e onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Este valor considera a estimativa de horas semanais de atendimento por categoria profissional, os valores médios praticados no mercado e os parâmetros adotados em termo de credenciamentos públicos similares, garantindo viabilidade orçamentária e observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constante do exercício de 2026: - U.E.02.07.03, F.P 12.361.0005.2033, C.E. 3.3.90.39.99, Ficha 276, FR 01, Código de Aplicação 220.000;
- U.E. 02.07.04, F.P 12.365.0005.2089, C.E 3.3.90.39.99, Ficha 309, FR 01, Código de Aplicação 212.000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

CRENCIAMENTO – 0001/2026

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026– PESSOA JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Pará, 433, apto 112 - Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15800-040, portador do RG: sob nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07 doravante denominado CREDENCIANTE, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico sme.gabinete@catanduva.sp.gov.br e a empresa (nome da pessoa jurídica com qualificação completa, incluindo dados bancários), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público **000/2025** que deu origem a **Inexigibilidade nº 000/2025** regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 8.544/23, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista (CICA), como suporte complementar a alunos matriculados exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente termo é estimativo, conforme demanda, e os pagamentos ocorrerão por serviços efetivamente prestados, nos termos da tabela constante do Edital e Termo de Referência. As despesas deverão onerar a seguinte **dotação orçamentária**:

- U.E.02.07.03, F.P 12.361.0005.2033, C.E. 3.3.90.39.99, Ficha 276, FR 01, Código de Aplicação 220.000;
- U.E. 02.07.04, F.P 12.365.0005.2089, C.E 3.3.90.39.99, Ficha 309, FR 01, Código de Aplicação 212.000.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O termo terá vigência de 6 (seis) meses.
- 3.1.1 Local designado para realização dos serviços: Centro Integrado da Criança Autista, conforme segue: Avenida Pedro Berça, 71-135, CEP: 15812-000, CATANDUVA/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração somente ocorrerá mediante a efetiva prestação dos serviços, comprovada por relatório mensal consolidado, devidamente validado pela fiscalização contratual, com base nos atendimentos realizados no período de 30 (trinta) dias, observando-se os valores constantes no Termo de Credenciamento.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias consecutivos após o atesto da execução contratual pela fiscalização e a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório consolidado de atendimentos e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante crédito na conta bancária indicada no preâmbulo.
- 4.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, bem como a delegação a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou à intermediação no pagamento dos serviços prestados.
- 4.4. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à Administração o recolhimento e a fiscalização correspondentes.
- 4.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal deverá ser sanado pelo credenciado, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1 A execução dos serviços objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, que atuará como Fiscal do Credenciamento, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento.
- 5.2. O credenciado deverá permitir à fiscalização amplo acesso às informações, documentos, prontuários, relatórios, agendas, laudos e demais registros relativos aos atendimentos realizados, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados, sob pena de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

suspensão dos pagamentos e/ou aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto da fiscalização contratual, que validará o relatório consolidado mensal de atendimentos e a conformidade técnica dos serviços prestados, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.544/2023.

5.4. Serão considerados em desacordo com as condições contratuais os serviços prestados com vícios de qualidade, ausência de documentação comprobatória ou descumprimento das exigências legais e técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste Termo, hipótese em que o Município poderá glosar o valor correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. A fiscalização do Município não exonera nem reduz a responsabilidade integral do credenciado, que permanecerá responsável pela qualidade, exatidão e regularidade técnica dos serviços prestados, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância ou omissão, nos termos do art. 118, §3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O valor dos serviços será reajustável conforme a **data base 08/09/2025** e a **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Constituem obrigações do **Credenciado**, além das demais previstas neste Termo, no Edital de **Chamamento Público nº 001/2026**, em seus anexos e na legislação aplicável:

- Quando contratado, cumprir com todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento e seus anexos, zelando pelo atendimento às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- k) Paralisar, por determinação do gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de descredenciamento;

- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Constituem obrigações do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Credenciamento:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações;
- c) Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- e) Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- f) Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e previstas neste instrumento;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer a **qualquer tempo**, mediante decisão formal da Administração, **respeitados o contraditório e a ampla defesa**, nos termos do **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal** e dos **arts. 147 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando verificada a **inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas ou a ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir relacionadas:

I – Cobrança ou recebimento, pelo credenciado ou seus prepostos, de **valores indevidos de terceiros**, direta ou indiretamente, relacionados à prestação dos serviços;

II – **Não comparecimento** injustificado aos atendimentos ou perícias previamente agendados, ou apresentação de justificativa **não aceita pelo gestor ou pela fiscalização contratual**;

III – **Descumprimento das condições** estabelecidas no Edital de Chamamento Público, em seus anexos, no Termo de Referência ou no presente Termo de Credenciamento, bem como da legislação aplicável ao objeto;

IV – **Recusa reiterada** em realizar os serviços, comparecer a avaliações ou atender convocações administrativas, caracterizada pela ausência, **por 3 (três) vezes**, durante a vigência do credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

V – **Perda ou não manutenção** das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, conforme disposto no item 5.1 deste Edital;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

VI – A pedido do próprio credenciado, mediante solicitação formal dirigida ao Gestor do Credenciamento, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e desde que não haja pendências de natureza contratual ou financeira.

10.2. O descredenciamento será formalizado por **ato administrativo motivado**, expedido pela autoridade competente, após o regular **processo administrativo**, com a **ciência do interessado** e a **oportunidade de manifestação** no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O Credenciado obriga-se a cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e de seus anexos, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis aos serviços prestados e legislações correlatas, comprometendo-se a:

- a) Executar rigorosamente os serviços objeto deste Termo, em conformidade com o **Termo de Referência**, observando as orientações e determinações da **Fiscalização Contratual**;
- b) Responder **civil, administrativa e criminalmente** por todos os danos, perdas e prejuízos que, por **ação ou omissão, dolo ou culpa**, vier a causar ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência da execução dos serviços, nos termos **da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Arcar integralmente com **encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, acidentários e comerciais**, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do **art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Manter, durante toda a execução do Termo, **profissionais habilitados** e devidamente **registrados nos respectivos conselhos de classe**, assumindo integral responsabilidade pelos atos técnicos praticados;
- e) Garantir a **qualidade, regularidade e continuidade** dos serviços prestados, observando os prazos e condições fixados neste Termo e na legislação vigente;
- f) Cumprir integralmente as normas de **sigilo profissional e proteção de dados pessoais**, em conformidade com o **Código de Ética Médica** e a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**;
- g) Utilizar **pessoal técnico especializado** e empregar todos os **meios necessários** à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por seus prepostos e colaboradores;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

h) Manter todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

i) Cumprir todas as **demais obrigações** estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se aos **danos decorrentes de falhas técnicas ou defeitos na prestação dos serviços**, inclusive quanto a laudos, exames, pareceres e relatórios emitidos, nos termos do **art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

12.3. O **Credenciado** fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de **nota fiscal e relatório consolidado de atendimentos**, devidamente **atestados pela fiscalização contratual**, conforme disposto na **Cláusula Quarta** deste Termo.

12.4. Os **valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis** durante o primeiro período de 12 (doze) meses, admitido o **reajuste anual** na forma prevista na **Cláusula Sétima**.

12.5. Qualquer **alteração ou modificação das condições pactuadas** deverá ser formalizada por meio de **Termo Aditivo ou Apostilamento**, conforme o disposto nos **arts. 124, 137 e 151 da Lei nº 14.133/2021**.

12.6. Verificada qualquer **irregularidade, omissão ou fato que comprometa a capacidade técnica ou a continuidade da execução dos serviços**, poderá a Administração **promover o descredenciamento** ou a **rescisão unilateral** deste Termo, observando-se o **contraditório e a ampla defesa**.

12.7. É assegurado ao Credenciado o **direito à ampla defesa e ao contraditório**, bem como à **interposição de recursos administrativos**, nos prazos e formas previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 A CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5 A CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6 A comunicação que trata o item 13.5, deverá conter:

- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- As medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

13.7 A CREDENCIADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8 O eventual acesso, pela CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

13.10 Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em até 30 (trinta) dias, conforme instruções do CONTRATANTE e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.122.603/0001-02
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
 Tel: 17 – 3531-9100
 e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Catanduva/SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa; E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

CATANDUVA, AOS XXX DE XXXXXX DE 202X.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
 PREFEITO
 CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:¹

1 - _____ 2- _____
 Nome/CPF Nome/CPF

¹ Artigo 784 do CPC- § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, DECLARAÇÕES E COMPROMISSO (Pessoa Jurídica – CREDENCIAMENTO – 0001/2026 - CICA)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, DECLARAÇÕES E COMPROMISSO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, e endereço eletrônico _____, neste ato representada por (indicar qualificação completa do(s) representante(s) legal(is): nome, RG, CPF, cargo e poderes de representação), vem requerer sua inscrição no:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista – CICA, conforme Edital nº 0001/2026 e seus anexos.

DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica acima qualificada declara, para todos os fins legais:

- Ter prévia ciência e compreensão integral** do Edital e seus anexos, especialmente dos requisitos técnicos, critérios de avaliação, quantidades, formas de atendimento, regras de distribuição e demais condições para o credenciamento, concordando com todas as disposições neles estabelecidas.
- Para os fins do art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, **não empregar menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não empregar menor de 16 anos**, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- Que inexistem fatos impeditivos** à sua habilitação, inclusive condenação judicial ou administrativa capaz de vedar sua contratação com o Poder Público.

Página 49 de 51



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RUBRICA

4. **Que não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 5. **Que não mantém vínculo técnico, econômico, comercial, trabalhista ou civil** com dirigentes, servidores ou agentes públicos que atuem na fiscalização, gestão ou condução do credenciamento, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
 6. **Que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e de insumos** necessários para a realização dos serviços, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer solicitação futura de recomposição por omissão de custos.
 7. **Que cumpre integralmente as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável, conforme legislação pertinente.
 8. **Que está ciente das regras, critérios e procedimentos operacionais**, inclusive ordens de atendimento, rodízio, distribuição de casos e demais mecanismos previstos no Edital.
 9. **Que o profissional designado para o atendimento estará devidamente registrado e habilitado** junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme a(s) área(s) em que a pessoa jurídica pretende se credenciar, a saber:
 - Psicologia – **CRP**
 - Psicopedagogia com certificação e formação comprovada em **ABA**
 - Terapia Ocupacional – **CREFITO**
 - Serviço Social – **CRESS**
 - Fisioterapia – **CREFITO**
 - Fonoaudiologia – **CREFONO**
- Observação:** A comprovação de registro e habilitação profissional será exigida exclusivamente para a(s) modalidade(s) em que a pessoa jurídica optar por se credenciar, não sendo obrigatória a apresentação de equipe multidisciplinar completa para todas as categorias previstas neste Edital. A análise de capacidade técnica e documental será realizada de forma individualizada por modalidade de atuação, observado o limite de participação estabelecido neste Edital.
10. **Que respeita integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e manterá absoluto sigilo sobre quaisquer informações sensíveis relacionadas às crianças, famílias e profissionais atendidos, observando também as normativas éticas dos respectivos Conselhos de Classe.
 11. **Que reconhece que o credenciamento não garante demanda mínima**, ficando a distribuição dos atendimentos condicionada às necessidades institucionais e ao interesse público.

I – COMPROMISSO

A pessoa jurídica retro qualificada se compromete a:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2026/01/1074	
FLS.	RÚBRICA

- **Manter -se qualificada, regular, com habilitação ativa** perante os respectivos Conselhos Profissionais.
- **Realizar atendimentos clínicos e terapêuticos** com observância dos prazos, protocolos e diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e do CICA.
- **Emitir relatórios, avaliações, pareceres e registros clínicos** conforme orientações da equipe responsável e dentro dos prazos estipulados.
- **Participar de reuniões, supervisões, orientações e formações internas** sempre que convocada.
- **Manter seus dados cadastrais atualizados** junto à Administração Pública.
- **Garantir continuidade assistencial ao aluno** e informar previamente qualquer troca de profissional.
- **Cumprir integralmente as normas legais, éticas, de inclusão, acessibilidade e proteção integral da criança e do adolescente.**

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

OBS: Este documento deverá ser datado e assinado conforme instruções acima e deverá ser anexado, juntamente com os demais documentos de habilitação, e encaminhado à Comissão Técnica Especial pelo e-mail: credenciamento.cica@catanduva.sp.gov.br.

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP**
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/01/1074****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - 001/2026**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Centro Integrado da Criança Autista (CICA), como suporte complementar a alunos matriculados exclusivamente na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Das Inscrições: A documentação deverá ser apresentada **exclusivamente por e-mail:** credenciamento.cica@catanduva.sp.gov.br

Da Vigência Do Edital: O presente edital será válido **por 12(doze) meses** podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo, nos termos do § 7º do artigo 98, do Decreto Municipal nº 8.544/23 e suas alterações.

Cronograma Previsto: O Recebimento dos Documentos tem caráter permanente enquanto vigente o chamamento, contudo, para as solicitações recebidas até **26/02/2026** integrarão a **1ª janela** (distribuição dos 6 primeiros meses).

As análises dos pedidos recebidos até **26/02/2026** serão divulgadas em **ato único** na data **12/03/2026**.

O edital completo encontra-se disponível: <https://www.catanduva.sp.gov.br/> - Licitações/Pac - Chamamento Público e link: <https://transparencia.catanduva.sp.gov.br:8079/transparencia/> Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br / Catanduva, 05 de fevereiro de 2026. Ozório Ap. Moraes - Membro da Comissão Permanente de Contratação.



Departamento de Compras

Cotações

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

COTAÇÃO Nº 01186/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 E CPF PARA COMPUTADOR , **conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação**, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 10/02/2026, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de Fevereiro de 2026.

Departamento de Compras e Cotações

Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01 – Fone (017) 3531-9100 – CEP: 15.800-000 – Catanduva-SP.
CNPJ: 45.122.603/0001-02.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- Avenida São Jose do Rio Pardo S/N. Parque Iracema
FONE: (17) 3523-3317- CEP:15.809-015 - CATANDUVA – SP
E-mail: fsocial@catanduva.sp.gov.br

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de Certificado Digital A1 e CPF para Computador, destinado a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é necessária, pois o uso do certificado digital é essencial para a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, pois se trata de uma exigência obrigatória para diversas atividades e acesso a sistemas. Ele garante a validade jurídica aos documentos eletrônicos, autenticando a identidade das partes envolvidas e assegurando a integridade das informações.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Qtde
01	Certificado Digital A1 e-CPF para Computador	UN	1

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

5.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome

Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01 - Fone (017) 3531-9100 - CEP: 15.800-000 - Catanduva-SP.
CNPJ: 45.122.603/0001-02.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Avenida São José do Rio Pardo S/N. Parque Iracema
FONE: (17) 3523-3317 - CEP: 15.809-015 - CATANDUVA - SP
E-mail: fsocial@catanduva.sp.gov.br



FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Dados da conta bancária no CNPJ;

e) Declaração de Garantia do tempo do Serviço executado (aplicável aos serviços de conserto/manutenção).

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A assinatura da documentação para validação do certificado deverá ser agendada previamente com o usuário.

Após a fase das assinaturas, o certificado (software) e orientações para instalação do arquivo deverão ser enviados para o e-mail do usuário.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é:

NOME: VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

CARGO: PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

EMAIL: fsocial@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 01186/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:	
Nome: Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA Nº:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- Cotados em moeda corrente nacional;
- Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2026.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01 - Fone (017) 3531-9100 - CEP: 15.800-000 - Catanduva-SP.
CNPJ: 45.122.603/0001-02.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Avenida São José do Rio Pardo S/N. Parque Iracema
FONE: (17) 3523-3317 - CEP: 15.809-015 - CATANDUVA - SP
E-mail: fsocial@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Compras

Autorização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 00567/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 975,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ALEX FERNANDO IGLEZIAS - ME CNPJ: 11.140.320/0001-63.

Visando à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL NA E.M.E.I. PROF. VIRGÍLIO DE ARRUDÁ MENDES – Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, 455 – Solo Sagrado I com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 00953/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 300,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS CARLOS BORTOLETO DA SILVA - ME CNPJ: 07.833.024/0001-70.

Visando à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS CASO NECESSARIO, EM 01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL - PATRIMONIO 104896 NA E.M.E.I. PROF. NARDI IGNOTTI – Rua Linhares, 55 – Conj. Gabriel Hernandez- CEP. 15813-135 com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

**Cotações****Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N.01217/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS CASO NECESSARIO, EM 01 (UM)FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS PATRIMONIO 072605 NA E.M.E.F. PROF. NELSON DE MACEDO MUSA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ. Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 10/02/2026 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de Fevereiro de 2.026

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS CASO NECESSARIO, EM 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS PATRIMONIO 072605 NA E.M.E.F. PROF. NELSON DE MACEDO MUSA , CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

2- JUSTIFICATIVA: A respectiva manutenção visa restabelecer o funcionamento do equipamento de uso na unidade escolar para preparo da merenda escolar.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL INDUSTRIAL DEFEITO APRESENTADO:ALGUMAS CHAMAS NÃO ACENDEM E OUTRAS ESCURECEM O ALUMINIO.	SERVIÇO	01

4- LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5- DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora desta Cotação deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Dados da conta bancária
9. Declaração de Garantia do Prazo do Serviço Executado (aplicável aos serviços de conserto/manutenção).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6- FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado **E.M.E.F. PROF. NELSON DE MACEDO MUSA** – Rua Cubatão, 1032 – Jardim Alpino – CEP. 15810-335 – Catanduva/SP.

Dias e horários de funcionamento do local: De Segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas.

7- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

O serviço deverá ser executado em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Natália Leite Lé Andrade

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Diretora do Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.merenda@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 05 de fevereiro de 2026.

Natália Leite Lé Andrade
Matrícula: 1055976
Diretora do Depto. de Assist.
ao Educando e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
Matrícula: 11607
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
 CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 01217/26

DADOS DA PESSOA JURIDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURIDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- cotados em moeda corrente nacional;
- colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

Catanduva, de de 2026.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N.01217/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS CASO NECESSARIO, EM 01 (UM)FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS PATRIMONIO 072605 NA E.M.E.F. PROF. NELSON DE MACEDO MUSA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ. Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 10/02/2026 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de Fevereiro de 2.026

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS CASO NECESSARIO, EM 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS PATRIMONIO 072605 NA E.M.E.F. PROF. NELSON DE MACEDO MUSA , CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

2- JUSTIFICATIVA: A respectiva manutenção visa restabelecer o funcionamento do equipamento de uso na unidade escolar para preparo da merenda escolar.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL INDUSTRIAL DEFEITO APRESENTADO: ALGUMAS CHAMAS NÃO ACENDEM E OUTRAS ESCURECEM O ALUMINIO.	SERVIÇO	01

4- LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5- DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora desta Cotação deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Dados da conta bancária
9. Declaração de Garantia do Prazo do Serviço Executado (aplicável aos serviços de conserto/manutenção).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6- FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado **E.M.E.F. PROF. NELSON DE MACEDO MUSA** – Rua Cubatão, 1032 – Jardim Alpino – CEP. 15810-335 – Catanduva/SP.

Dias e horários de funcionamento do local: De Segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas.

7- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

O serviço deverá ser executado em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Natália Leite Lé Andrade

CPF: XXX.275.528-XX

CARGO: Diretora do Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.merenda@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 05 de fevereiro de 2026.

Natália Leite Lé Andrade
Matrícula: 1055976
Diretora do Depto. de Assist.
ao Educando e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
Matrícula: 11607
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
 CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 01217/26

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- cotados em moeda corrente nacional;
- colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

Catanduva, de de 2026.

**Outros Atos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026****MUNICÍPIO DE CATANDUVA E PROGRAMA BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO****OBJETO: OFERTAR OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 12 (DOZE) AOS 18 (DEZOITO) ANOS, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE APRENDIZES INSERIDOS NO MUNDO DO TRABALHO PELA LEI DE APRENDIZAGEM (LEI 10.097/2000).****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/02/2026 a 31/01/2027.****VALOR R\$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

**COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

Comunicados

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Praça conde Francisco Matarazzo, 1- Fone: (17) 3531-9103 E 3531-9121-CX.Postais 185/195-CEP.15800-031 Catanduva/SP.
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO.

Catanduva, 04 de fevereiro de 2026.-**Ofício Nº .001/2026****Assunto: Convocação para Reunião da Comissão Municipal de Regularização.**

O coordenador Municipal de Habitação Sr. Igor Rael Da Silva convoca a Comissão Municipal de Regularização fundiária à comparecer à Coordenadoria de Habitação, **no dia 19 de fevereiro de 2026, das 09:30 horas, 2º andar**, para uma reunião interna referente ao (REURB).

Sem mais para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Igor Rael da Silva
Coordenador de Habitação.

Igor Rael da Silva
Coord. Mun. Habitação
Matr.: 114200

Digitalizado com CamScanner

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****EDITAL Nº 006/2026****HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO CONVOCADO PELO EDITAL Nº 001/2026.**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 001/2026, de 06/01/2026, destinado à seleção de Professores para contratação temporária, para as disciplinas dos Cursos de Graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, confirmando o resultado preliminar divulgado por meio do Edital nº 005/2026.

1. O candidato aprovado deverá aguardar a convocação para a atribuição de aulas, que será feita mediante edital conforme item 8.1 do Edital 001/2026.

2. Maiores esclarecimentos contatar o Departamento de Recursos Humanos do IMES através do e-mail: carnielo@imescatanduva.edu.br

Catanduva-SP, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES

Diretor

.....



Atos Oficiais

Resoluções



*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

RESOLUÇÃO Nº 370 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DEFINE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
DE CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e com base em decisões do Comitê de Investimentos em reunião realizada no dia 20/01/2026 e do Conselho Municipal de Previdência em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. A política de investimentos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, para o exercício de 2026, será norteada pelos parâmetros estabelecidos no anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a resolução nº365 de 27/11/2025.

**Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva, em 29 de janeiro de 2026.**

Oswaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

Jose Roberto Setin
Diretor Superintendente

Maria Rita Aguilar Araujo
Presidente do Conselho Fiscal

Isaque Pereira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Previdência

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente do Comitê de Investimentos



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

Política de Investimentos		VERSÃO 2026	APROVADO 29/01/2026
Elaboração: Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho Deliberativo	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CRISTIANO GENOVES (CPF ***308958**) em 05/02/2026 às 17:21:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2207-9210-fa85-8d89-66>



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETIVO	2
3.	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	2
4.	ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA.....	4
5.	META DE RENTABILIDADE	6
6.	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	7
7.	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	18
8.	CONTROLE DE RISCO	22
9.	ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	27
10.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO	28
11.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	28
12.	CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE.....	29
13.	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	34
14.	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	40
15.	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	40
16.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	42
17.	CONTROLES INTERNOS.....	43
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44
19.	ASSINATURAS	45

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos tem como propósito estabelecer os fundamentos que nortearão a aplicação dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**. Trata-se de um documento estratégico que reflete o compromisso da unidade gestora com a boa governança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário.

Este instrumento busca assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma planejada, responsável e transparente, garantindo o alinhamento entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, define diretrizes, limites, critérios de risco e mecanismos de acompanhamento que permitem à gestão previdenciária atuar de maneira prudente e eficiente.

A Política de Investimentos é também um instrumento de comunicação e prestação de contas à sociedade, aos segurados e beneficiários, bem como aos órgãos de controle. Sua função é demonstrar a seriedade com que a unidade gestora administra recursos de natureza pública, adotando práticas que privilegiam a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a solvência, sempre em equilíbrio com os objetivos previdenciários de longo prazo.

Assim, esta Política de Investimentos representa, portanto, o compromisso do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** com a boa gestão dos recursos previdenciários, garantindo segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência em todas as etapas de suas operações.

2. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os critérios que nortearão a aplicação dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar que as decisões de investimento sejam conduzidas com observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias e transparência, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do regime.

Este documento orienta a seleção, a alocação, o acompanhamento e o controle dos investimentos, exigindo que os responsáveis pela gestão dos recursos atuem com boa-fé, lealdade, diligência, proteção tempestividade e prudência financeira, além de zelar por elevados padrões éticos e pela adoção de regras, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza pública da gestão previdenciária, com os segmentos, limites e requisitos previstos na regulamentação vigente e com as melhores práticas de governança aplicáveis aos RPPS.

Adicionalmente, a Política de Investimentos constitui instrumento essencial de transparência e de prestação de contas, permitindo que segurados, beneficiários, órgãos de controle e demais partes interessadas acompanhem, de forma clara e objetiva, as estratégias adotadas, os riscos assumidos e os resultados obtidos, contribuindo para o fortalecimento da confiança na gestão dos recursos previdenciários e para a proteção dos direitos presentes e futuros dos participantes do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como **Investidor Comum, Qualificado ou Profissional**. Essa categorização é importante porque

define quais tipos de investimentos o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá acessar e em quais condições.

De forma prática, a classificação leva em consideração dois aspectos principais:

- **Patrimônio Aplicado:** o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- **Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS:** certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para ser reconhecido como **Investidor Qualificado**, o RPPS deve possuir patrimônio aplicado igual ou superior a R\$ 10 milhões e ter obtido Certificação Institucional no Pró-Gestão em um dos níveis de aderência. Já para a categoria de **Investidor Profissional**, exige-se patrimônio aplicado igual ou superior a R\$ 500 milhões, além da Certificação Institucional Pró-Gestão no Nível IV. Caso o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** não atenda a esses requisitos, será classificado como **Investidor Comum**, ficando restrito a investimentos compatíveis com essa categoria, sem acesso a fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais.

Para apoiar essa classificação, são observadas as seguintes informações:

Análise do Perfil	
Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	523.678.154,21 – 31/12/2025
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	Nível 2
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	13/02/2026

Fonte: O próprio IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a categorização do Regime Próprio de Previdência Social passa a considerar, de forma expressa, o nível de aderência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS como elemento determinante para a definição do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de complexidade das estratégias de investimento passíveis de adoção. A realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros está condicionada à comprovação do nível mínimo de certificação exigido para cada classe de investimento, conforme previsto na regulamentação vigente, de modo que a inexistência ou insuficiência de nível de Pró-Gestão implica restrições relevantes à diversificação da carteira. Assim, a estratégia de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá ser compatibilizada com o nível de certificação institucional alcançado, observando-se a capacidade operacional, a estrutura de governança, os controles internos e a gestão de riscos do RPPS.

Atualmente, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** encontra-se classificado como **INVESTIDOR QUALIFICADO**. Havendo a obtenção e/ou progressão na Certificação Pró-Gestão, a categorização será revista e o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá promover as adequações necessárias nesta Política de Investimentos dentro de prazo de **até 90 (noventa) dias**, de forma a refletir fielmente sua nova condição de enquadramento.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Os responsáveis pela gestão da unidade gestora do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** têm como uma de suas principais responsabilidades a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico, exercendo suas atividades com boa-fé, legalidade e diligência. Devem zelar por elevados padrões éticos e adotar boas práticas de gestão previdenciária, em consonância com os princípios do Pró-Gestão, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do regime.

Entende-se por responsáveis aqueles que participam dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, assim como os agentes de mercado que atuam na distribuição, intermediação e administração de fundos de investimento e ativos financeiros relacionados. As atribuições de cada agente estão detalhadas nos manuais internos e nas políticas institucionais do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, instituídos como Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A governança do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** é composta por instâncias que atuam de forma integrada e complementar:

- **Conselho Deliberativo:** órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução;
- **Conselho Fiscal:** responsável por fiscalizar a gestão administrativa, contábil e financeira;
- **Comitê de Investimentos:** órgão técnico de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.

Todo o processo de execução da Política de Investimentos e de outras diretrizes legais devem ser deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes, com apoio dos mecanismos de controle interno, assegurando transparência e conformidade em todas as etapas.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de gestão dos recursos e investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos

recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da LEI COMPLEMENTAR 127 de 24/09/1999 garante a segregação de atividades entre dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução, deliberar sobre as estratégias de gestão de recursos e zelar pelo cumprimento das normas e objetivos previdenciários. Atua como instância máxima de decisão no âmbito do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, com responsabilidade de orientar a condução da gestão em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

4.2.2. Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão administrativa, contábil e financeira, acompanhar a execução orçamentária e verificar a conformidade da aplicação dos recursos com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos. Sua atuação assegura a fiscalização independente e contínua das atividades do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, fortalecendo o controle interno.

4.2.3. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

4.2.4. Conflito de Interesses

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor dos Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos. Caberá ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo. A comprovação do critério “b” será feita mediante apresentação do certificado emitido pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 1.5.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível se os recursos forem remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Caso a taxa que remunere os recursos seja inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando:

- a Portaria MPS nº 2.010/2025, que estabelece a taxa de juros parâmetro, cujo ponto da ETTJ (Estrutura a Termo Taxas de Juros Estimada) à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA – IPMC é de 21,27 anos, trouxe o resultado da taxa de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento) para o ano de 2026

- a verificação do cumprimento da meta de rentabilidade nos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 ponto percentual a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 ponto percentual;
- Assim, como a meta atuarial foi batida nos anos de 2023 e 2024 no RPPS de Catanduva SP, no período mencionado, pode-se adicionar 0,30% a.a. na taxa de juros parâmetro apurada, para 2026;
- Com isso, fica definida como Meta de Rentabilidade o valor de IPCA + 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento).

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada de acordo com o perfil da carteira de investimentos e com o cenário macroeconômico e financeiro.

6. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2026 e os próximos 5 anos

Tipo de Ativo	Carteira Atual	Limite da Resolução 5.272/25	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Art. 7º, I - Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	0,00%	100%	0,00%	0,00%	100,00%
Art. 7º, II - Títulos Tesouro Nac. (Direto)	38,98%	100%	0,00%	40,00%	100,00%
Art. 7º, III - Títulos Tesouro (Via Intermediação de IF)	0,00%	100%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, IV - Operações Compromissadas (Lastro Tesouro)	0,00%	5%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, V - Fundos Renda Fixa (Sem Crédito Privado)	11,95%	80,00%	0,00%	12,00%	80,00%
Art. 7º, VI - Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)	14,21%	20,00%	0,00%	15,00%	20,00%

Art. 7º, VII - Fundos de RF com sufixo "Crédito Privado"	3,53%	0,00%	0,00%	3,50%	5,47%
Art. 7º, VIII - Debêntures de Infraestrutura (Leis 12.431/14.801)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, IX - FIDC (Cotas de Subclasse Sênior)	0,04%	0,00%	0,00%	0,05%	2,05%
Limite de Renda Fixa	68,71%	100%	0,00%	70,55%	100,00%

Art. 8º, I - Fundos de Ações	12,15%	40,00%	0,00%	11,00%	40,00%
Art. 8º, II - Fundos de ETF de Ações (Brasil)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, III - BDR-Ações ou BDR-ETF de Ações	0,80%	0,00%	0,00%	1,00%	0,00%
Art. 8º, IV - ETF Internacional (Negociado no Brasil)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, I - Fundos Multimercado (Regime Aberto)	6,29%	15,00%	0,00%	6,00%	15,00%
Art. 10, II - Fiagro	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, III - FIP (Participações)	6,12%	0,00%	0,00%	5,00%	8,08%
Art. 11 - Fundos Imobiliários (FII)	1,90%	0,00%	0,00%	2,00%	3,88%
Limite de RV, Estruturados e FII	27,26%	50,00%	0,00%	25,00%	50,00%

9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9º III - FI Exterior Investidor Qualificado	4,03%	0,00%	0,00%	4,45%	5,84%
9º III - FI Exterior Investidor Geral	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior	4,03%	0,00%	0,00%	4,45%	5,84%

12º - Empréstimos Consignados	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos			0,00%	0,00%	10,00%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026	
		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Art. 7º, I - Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	100%	0,00%	100,00%
Art. 7º, II- Títulos Tesouro Nac. (Direto)	100%	0,00%	100,00%
Art. 7º, III - Títulos Tesouro (Via Intermediação de IF)	100%	0,00%	0,00%
Art. 7º, IV - Operações Compromissadas (Lastro Tesouro)	5%	0,00%	0,00%
Art. 7º, V - Fundos Renda Fixa (Sem Crédito Privado)	80,00%	0,00%	80,00%
Art. 7º, VI - Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)	20,00%	0,00%	20,00%
Art. 7º, VII - Fundos de RF com sufixo "Crédito Privado"	0,00%	0,00%	5,47%
Art. 7º, VIII - Debêntures de Infraestrutura (Leis 12.431/14.801)	0,00%	0,00%	0,00%

Art. 7º, IX - FIDC (Cotas de Subclasse Sênior)	0,00%	0,00%	2,05%
Limite de Renda Fixa	100,00%	0,00%	100,00%
Art. 8º, I - Fundos de Ações	40,00%	0,00%	40,00%
Art. 8º, II - Fundos de ETF de Ações (Brasil)	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, III - BDR-Ações ou BDR-ETF de Ações	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, IV - ETF Internacional (Negociado no Brasil)	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, I - Fundos Multimercado (Regime Aberto)	15,00%	0,00%	15,00%
Art. 10, II - Fiagro	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, III - FIP (Participações)	0,00%	0,00%	8,08%
Art. 11 - Fundos Imobiliários (FII)	0,00%	0,00%	3,88%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	50,00%	0,00%	50,00%
9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	0,00%	0,00%	0,00%
9º II - Constituídos no Brasil	0,00%	0,00%	5,84%
9º III - Ações - BDR Nível I	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	5,84%
12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	10,00%

Na tabela de alocação estratégica aplica-se a regra do Túnel de Movimentação: o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido. A gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na coluna central da tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Nos termos do art. 23 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá realizar operações de empréstimo de classes de cotas de Fundos de Índice (ETF) integrantes de sua carteira de investimentos, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente em câmaras ou por prestadores de serviços de compensação e liquidação devidamente autorizados a funcionar pelo

Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O registro das operações de empréstimo deverá ser efetuado em bolsa de valores, que atuará como contraparte central, por intermédio de prestador de serviços registrado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a operar na respectiva câmara em que o ativo estiver custodiado, assegurando a adequada formalização, a mitigação de riscos operacionais e a transparência das transações realizadas.

A taxa de remuneração das operações de empréstimo, a ser paga pelo tomador ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** na condição de doador dos ativos, deverá estar aderente aos preços referenciais e aos limites de negociação estabelecidos pela câmara responsável, sendo vedada a realização de operações em condições que não reflitam práticas de mercado ou que impliquem assunção de riscos incompatíveis com os objetivos previdenciários.

O prazo de vigência das operações de empréstimo deverá ser compatível com as condições de liquidez da carteira de investimentos e com as obrigações previdenciárias do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, devendo ser observados os critérios de gestão de liquidez e de risco estabelecidos nesta Política de Investimentos.

Os ativos financeiros, objeto de empréstimo, continuarão sendo integralmente considerados para fins de verificação dos limites, enquadramentos e demais requisitos estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, não implicando, em nenhuma hipótese, exclusão ou flexibilização dos controles prudenciais aplicáveis.

6.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecidos os limites estabelecidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá alocar até o limite máximo de 100% dos recursos garantidores do plano em ativos financeiros enquadrados nesse segmento tendo como alvo o limite de 70,55%.

As aplicações em títulos públicos federais observarão as disposições do art. 7º da referida Resolução, distinguindo-se, para fins operacionais, a forma de aquisição desses ativos. Nos termos do inciso II do art. 7º, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá adquirir títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, por meio de oferta primária ou em plataformas eletrônicas de negociação, desde que observados os procedimentos previstos no § 2º, incisos I e II, do mesmo artigo, sendo tais aplicações acessíveis a todos os RPPS, independentemente do nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Alternativamente, nos termos do inciso III do art. 7º, a aquisição de títulos públicos poderá ocorrer no mercado de balcão, por intermediação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como S1 ou S2, conforme o disposto no art. 21, § 2º, inciso I, hipótese está restrita aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível I de aderência ao programa de certificação institucional.

Em qualquer das modalidades, as operações diretas em títulos públicos deverão observar rigorosamente o § 2º do art. 7º, com a realização das negociações em ambientes que assegurem igualdade de condições entre os participantes, formação de preços em ambiente competitivo e transparente e possibilidade de registro das ofertas, bem como o disposto no art. 22 da Resolução, especialmente quanto à consulta prévia a preços e taxas de referência, à análise de propostas recebidas e à guarda dos registros relativos aos valores, volumes e condições efetivamente negociados.

Na hipótese de aquisição direta de títulos públicos, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICÍPIARIOS DE CATANDUVA** deverá comprovar:

- a consulta prévia às informações divulgadas por entidades representativas do mercado financeiro e de capitais, reconhecidas pela transparência e padrão técnico, considerando preços e taxas de referência, bem como o volume e condições das operações registradas no SELIC antes do fechamento da operação;
- a realização das operações por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- as informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações em Letras Financeiras deverão atender rigorosamente às condições de elegibilidade, limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo admitidas exclusivamente aquelas emitidas por instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não possuam controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, conforme disposto no art. 15 da referida Resolução.

As aplicações realizadas pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICÍPIARIOS DE CATANDUVA** em Letras Financeiras, consideradas de forma direta ou indireta em relação ao seu patrimônio líquido, observarão os limites máximos por emissor previstos no art. 18, sendo permitida a exposição de até **5%** (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e de até **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor estiver enquadrado nos demais segmentos.

Adicionalmente, aplica-se às instituições financeiras emissoras, bem como àquelas que detenham obrigação ou coobrigação relacionada às Letras Financeiras, o disposto no art. 21, § 6º, devendo ser realizado o seu prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Esses critérios constituem parâmetros obrigatórios de seleção dos ativos, em consonância com os princípios de governança, solidez financeira, prudência e controle de riscos que regem a gestão dos recursos previdenciários.

6.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece limites globais diferenciados de alocação, observados de forma cumulativa, de acordo com o nível de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS.

No segmento de renda variável, são admitidas aplicações em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Ações” e em cotas de classes de ETF de ações negociáveis em bolsa de valores, acessíveis exclusivamente aos RPPS que comprovem nível II ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Adicionalmente, são permitidos investimentos em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto majoritariamente por Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou BDR-ETF de ações, bem como em cotas de classes de ETF internacional admitidos à negociação em bolsa de valores no Brasil, sendo tais ativos

restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional.

São considerados investimentos estruturados, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações em cotas de classes de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, os fundos de investimento em participações – FIP e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observados os respectivos limites individuais e globais previstos na regulamentação.

Adicionalmente, é admitida a aplicação de recursos em cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, desde que observados os limites legais, os requisitos de elegibilidade dos ativos e o nível mínimo de aderência ao Pró-Gestão RPPS exigido, sendo tais investimentos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de certificação institucional.

As aplicações em fundos de investimento imobiliário – FII são admitidas no âmbito deste segmento, desde que observados os critérios de elegibilidade, os limites de concentração e os requisitos de credenciamento previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo tais investimentos permitidos exclusivamente aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Ressalta-se que os FII não se confundem com aportes diretos de bens, direitos e ativos de natureza imobiliária realizados pelo ente federativo ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, os quais possuem disciplina normativa específica e distinta.

As decisões de investimento nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários deverão ser fundamentadas em análises técnicas consistentes, contemplando avaliação de risco, liquidez, custos e aderência à estratégia de alocação definida nesta Política de Investimentos, observando-se, de forma permanente, os princípios de segurança, transparência, diligência e compatibilidade com os objetivos de longo prazo do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

6.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como “Investimentos no Exterior”, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente tendo como alvo o limite de 4,45% para 2026.

As aplicações nesse segmento poderão ser realizadas por meio de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil que tenham como objetivo a aplicação em ativos financeiros no exterior, em cotas de classes de fundos de índice – ETF com exposição a mercados internacionais admitidos à negociação em bolsa de valores no País, bem como em cotas de classes de fundos de investimento no exterior, desde que acessados de forma indireta, por intermédio de veículos regulados e autorizados a funcionar no Brasil. Tais aplicações são restritas aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível III de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, em razão da maior complexidade, dos riscos de mercado, de liquidez e de exposição cambial associados a esses ativos.

Serão considerados aptos a receber recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** apenas os fundos de investimento constituídos no exterior que possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, cujos gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem, na data do aporte, montante de recursos de terceiros equivalente a pelo menos US\$ 5 bilhões.

As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com os critérios de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidos na regulamentação vigente, observando-se sempre a compatibilidade com o perfil de investimentos e com os objetivos previdenciários de longo prazo do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

6.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos, observado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e governança exigidos, bem como a manutenção de níveis adequados de liquidez e solvência.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, não serão caracterizados desenquadramentos os excessos temporários em relação aos limites aqui definidos, aplicando-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação desta Política de Investimentos aos novos parâmetros, nos termos do art. 12, § 11, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

6.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido em regulamento, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- **Quando pode cobrar:** somente se a rentabilidade do fundo superar 100% do benchmark.
- **Sem prejuízo:** só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado inicialmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver).
- **Periodicidade:** a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada 6 (seis) meses (não pode ser mensal ou trimestral).
- **Transparência:** o regulamento/contrato deve informar, de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo (período de medição e eventuais ajustes).
- **Relato de cobrança:** a cada evento, o administrador/gestor deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação com o benchmark do período.
- **Fundos de fundos:** deve-se evitar dupla cobrança (priorizar fundos com abatimento/compensação quando investem em outros fundos com performance).

- **Compatibilidade com o risco:** só utilizar fundos de investimentos com taxa de performance se estiverem alinhados à alocação estratégica e aos limites de risco desta Política.

As condições acima integram os critérios de credenciamento e diligência para seleção e acompanhamento de fundos de investimentos, devendo constar nos relatórios de análise, pareceres e nos processos de seleção e monitoramento.

6.6. Limites Gerais

Para fins de acompanhamento e verificação dos limites gerais da carteira de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, serão consolidadas as posições das aplicações realizadas de forma direta, bem como aquelas efetuadas indiretamente por meio de classes de fundos de investimento, classes de investimento em cotas de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas.

As aplicações realizadas pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, observarão os seguintes limites máximos por emissor, conforme disposto no art. 18 da Resolução CMN nº 5.272/2025:

- até **100%** (cem por cento) quando o emissor for o Tesouro Nacional;
- até **5%** (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2), para aplicações em ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação dessas instituições;
- até **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor for instituição financeira bancária classificada nos demais segmentos;
- até **20%** (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou classe de ETF; e
- até **5%** (cinco por cento) para os demais emissores.

Adicionalmente, as aplicações do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** ficam sujeitas a limites máximos de concentração em relação ao patrimônio líquido das classes de fundos classificados como FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Crédito Privado e Fundos de Infraestrutura, a exposição em um mesmo fundo fica limitada a **5%** (cinco por cento); até **15%** (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou ETF, excetuadas as classes compostas exclusivamente por títulos públicos federais; e até **10%** (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Para fins de verificação do limite de concentração em fundos de investimento classificados no segmento de investimentos no exterior, será considerado, quando aplicável, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

A participação dos Regimes Próprios de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento ficará limitada ao percentual máximo de **50%** (cinquenta por cento) do respectivo patrimônio líquido, em exceção às classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam integralmente constituídas por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou por operações compromissadas lastreadas exclusivamente nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a **5%** (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros sob gestão de um mesmo gestor ou de gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com o art. 20 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

No que se refere aos limites globais agregados, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá observar, no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, o limite máximo de até **40%** (quarenta por cento) da totalidade das aplicações caso comprove nível II de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, de até **50%** (cinquenta por cento) caso comprove nível III de aderência, e de até **60%** (sessenta por cento) caso comprove nível IV de aderência, nos termos do art. 14 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

A verificação do enquadramento aos limites legais e internos será realizada mensalmente, ou em periodicidade superior sempre que houver eventos relevantes, com o devido registro documental das evidências e reporte ao Comitê de Investimentos e às demais instâncias de governança.

Em eventual situação de desenquadramento, o Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor dos Recursos, adotará as medidas previstas no Plano de Contingência desta Política de Investimentos, distinguindo-se os desenquadramentos passivos e ativos, com definição das providências cabíveis, prazos para reenquadramento e formalização das deliberações em ata, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

6.7. Demais Enquadramentos

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** observa todos os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, destacando-se as disposições a seguir:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até dois anos, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a dois anos, estando o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** não efetue novos aportes;

- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.
- Desvalorização decorrente de processos de recuperação judicial
- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Ademais, as classes de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos RPPSs devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, as alterações de limites decorrentes do nível de aderência não serão consideradas desenquadramento, ficando assegurado ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** o prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação desta Política aos novos parâmetros.

Todos os casos deverão ser registrados em ata, acompanhados de parecer técnico e plano de ação, com comunicação ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de superiores de deliberação.

6.8. Vedações

As vedações previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicam-se a todas as aplicações do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, diretas e indiretas. Compete ao Gestor dos Recursos e ao Comitê de Investimentos zelar pelo cumprimento dessas restrições.

Nos termos do art. 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025, é vedado ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** realizar aplicações em ativos financeiros, operações ou estruturas que envolvam, direta ou indiretamente:

- a concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de adiantamento de recursos, inclusive aos entes federativos patrocinadores, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, ressalvado o disposto no art. 12, da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- a aquisição de ativos financeiros emitidos, coobrigados ou que tenham como contraparte o ente federativo instituidor do regime, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas na regulamentação vigente;
- a aplicação em ativos financeiros ou fundos de investimento que prevejam, em seu regulamento, cláusulas de responsabilidade solidária ou de assunção de passivos de terceiros pelo RPPS;
- a realização de operações com derivativos que não tenham como finalidade exclusiva a proteção da carteira (hedge), observado o disposto na regulamentação aplicável;
- a aplicação de recursos em ativos financeiros, fundos de investimento ou estruturas que não atendam aos critérios mínimos de governança, transparência, registro, custódia, liquidação e divulgação de informações exigidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- a realização de operações que impliquem alavancagem da carteira, direta ou indireta, em desacordo com os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
- a aplicação de recursos em ativos financeiros ou fundos de investimento que não estejam expressamente previstos ou autorizados pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- a aquisição de ativos financeiros classificados abaixo do rating mínimo de risco de crédito estabelecido nesta Política de Investimentos, quando aplicável;
- a realização de operações compromissadas, excetuadas aquelas expressamente autorizadas pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e desde que observadas integralmente as condições nela estabelecidas.
- Aplicação em fundos classificados como Renda Variável no qual o Gestor do Fundo não tem nota de agência classificadora de Rating atualizada e vigente no ato do Credenciamento;
- Aplicação em fundos de investimento no qual o Gestor e Administrador do Fundo estejam com certidões fiscais vencidas ou certidões fiscais POSITIVAS;
- Aplicação de recursos em caderneta de poupança;

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** vedado de adquirir:

- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

7.1. Objetivo

Com a possibilidade de concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, torna-se necessário estabelecer as políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos que abrangem concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo consignado é considerado aplicação financeira para o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Este item integra esta "**Política de Investimentos como a Política de Crédito e Normas Operacionais**" exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para a operacionalização da modalidade, considerando-se aprovada conjuntamente com esta Política e observada em todas as fases do processo.

7.2. Abrangência e Público-Alvo

Esta "Política de Crédito e Normas Operacionais" aplica-se às operações de empréstimo consignado concedidas pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, conforme previsão nos regulamentos e normas internas.

Estão abrangidos os planos administrados pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** que prevejam a possibilidade de concessão de crédito consignado, observados os limites e diretrizes desta Política e da Resolução CMN nº 5.272/2025. Operações com terceiros não vinculados ao Ente Federativo e ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** não são admitidas.

A formalização das operações ocorrerá diretamente com o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, com desconto em folha de pagamento pelo órgão/entidade responsável, nos termos de convênio que discipline a verificação de margem consignável, os fluxos de repasse e a conciliação.

Para fins de elegibilidade, o tomador deve possuir vínculo ou benefício ativo no ente pagador, margem consignável disponível e ausência de impedimentos previstos nesta Política e/ou em normas internas. É vedada a cessão do crédito a terceiros e a constituição de coobrigados.

As operações observarão os limites desta Política e deverão preservar níveis adequados de liquidez e solvência do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**. O tratamento de dados pessoais seguirá as diretrizes internas de segurança da informação e a legislação aplicável.

7.3. Critérios de Elegibilidade

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pelo próprio **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** ("tomadores"). A elegibilidade observará as características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza do benefício, a partir das quais serão estabelecidos os requisitos e condições de concessão

O tomador será submetido a avaliação prévia, na qual serão estimadas a data provável de aposentadoria e as regras de cálculo do futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis ao empréstimo consignado quando em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimo os tomadores que, no momento da solicitação:

- não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- tenham causado inadimplência em operações de empréstimo consignado anteriormente tomadas perante o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**;
- tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou tenha sido cessado o benefício;
- estejam em situação em que a remuneração/provento dependa do Ente Federativo (ou de suas transferências financeiras mensais) quando o Município não for classificado como “A” e “B” na Capacidade de Pagamento – CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nos casos em que o Município possua classificação CAPAG “C” ou “D”, os empréstimos somente poderão ser concedidos a aposentados e pensionistas vinculados ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

Quando houver Segregação da Massa, somente os aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao empréstimo consignado.

As demais condições de elegibilidade previstas nesta Política — tais como margem consignável, capacidade de pagamento, idade e prazo, regularidade cadastral e consentimento/ciência das condições — permanecem aplicáveis e devem ser verificadas previamente à contratação, com a respectiva guarda documental.

7.4. Margem Consignável e Limite por Tomador

Para efeito de fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes e suas eventuais atualizações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores, poderá ser emitido “regulamento” de suporte operacional.

- **Servidor ativo:** é obrigatória a apresentação, pelo tomador, do comprovante de margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo (órgão/entidade pagadora), que será validado previamente mediante análise.
- **Aposentados e pensionistas:** a margem consignável corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do benefício mensal líquido pago pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

A base de cálculo considera a remuneração/benefício líquido, após os descontos legais obrigatórios, sendo certo que verbas eventuais e transitórias, sem caráter permanente, não integram a base. A validação da margem será documentada no processo, com memória de cálculo e evidência fornecida pelo órgão/entidade pagadora.

Tabela Informativa

Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da folha/benefício líquido
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo do empréstimo não poderá exceder a margem consignável disponível, considerando o prazo contratado, a taxa de juros e o índice de atualização monetária. Será permitida apenas uma operação ativa por tomador, e as renovações somente ocorrerão com a quitação do contrato anterior (liquidação/portabilidade), sendo vedada a ampliação indevida do comprometimento da margem. Deve ser preservada renda líquida suficiente após o desconto da parcela, conforme normas internas.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais conforme o prazo estabelecido. Em repactuações ou situações extraordinárias, poderão ser adotadas condições específicas, desde que haja ciência do tomador e registro no processo.

O órgão ou entidade gestora do RPPS poderá, em caso de solicitação do segurado, utilizar valores do montante que vier a ser por ele contratado, para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente de instituição financeira, observado o cumprimento do requisito da margem individual consignável, dos demais critérios previstos e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Todo contrato deverá conter comprovante de margem, taxa de juros, índice de atualização, cronograma de amortização e demais condições. Alterações na base de desconto (ex.: suspensão do benefício, licença sem vencimentos) devem ser comunicadas e acarretarão reavaliação da capacidade de pagamento e adoção das medidas cabíveis, nos termos desta Política.

Os parâmetros de margem, valores e prazos estabelecidos neste subitem serão reavaliados na revisão anual desta Política ou sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco ou no fluxo de caixa do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, devendo eventuais ajustes ser submetidos às instâncias competentes para aprovação.

7.5. Condições Financeiras e Parâmetros de Rentabilidade

As operações de empréstimo consignado observarão condições financeiras padronizadas, claras e compatíveis com os objetivos previdenciários do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**. A taxa de juros será definida por ato interno, de forma coerente com a Meta de Rentabilidade desta Política e com a preservação da solvência e da liquidez do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**. O Custo Efetivo Total (CET) será informado ao tomador antes da contratação, com memória de cálculo juntada ao processo.

A atualização monetária utilizará o Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE); nos casos de atraso não imputável ao ente pagador, incidirão encargos de mora e multas conforme regulamento interno e contrato.

As operações serão celebradas pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais fixadas no ato da contratação, respeitando-se os prazos mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

É assegurada a portabilidade do crédito, mediante liquidação do saldo devedor, e a liquidação antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, com recálculo proporcional dos encargos contratados. Carência somente será admitida quando expressamente prevista em ato interno, com duração limitada e condicionada à preservação da margem consignável e da capacidade de pagamento do tomador. Eventuais custos administrativos e tributos serão explicitados no contrato e comporão o CET.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, as operações observarão um parâmetro mínimo de rentabilidade alinhado à Meta de Rentabilidade, após custos administrativos, tributos, encargos e perdas esperadas.

Esse parâmetro de rentabilidade será revisado anualmente na atualização da Política ou quando houver alteração normativa relevante, e seu atingimento será acompanhado nos relatórios periódicos ao Comitê de Investimentos, com proposição de ajustes em caso de desvios materiais e recorrentes.

As prestações do empréstimo serão calculadas considerando, de forma integrada:

- a Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo e já informada nesta Política;
- a Taxa de Administração;
- a Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez, destinada à guarda e à gestão dos valores a conceder; e
- a Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro, cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Deliberativo, informado ao tomador na contratação e deduzido do principal no momento da liberação. Poderá ser cobrada quantia para composição do Fundo Garantidor, deduzida do montante solicitado; esse fundo será formado, preferencialmente, por percentual sobre as concessões e/ou por performance acima da Meta de Rentabilidade e será recomposto pelas recuperações de crédito obtidas em ações judiciais e extrajudiciais.

Após a concessão, os encargos incidentes não são passíveis de restituição; havendo quitação antecipada, haverá redução proporcional dos juros contratados. Todas as taxas e encargos integram o Custo Efetivo Total (CET) informado ao tomador.

As condições financeiras e os parâmetros de rentabilidade definidos neste item aplicam-se a todas as contratações, renovações, portabilidades e repactuações do consignado e serão verificados nos processos de contratação e de monitoramento, constituindo requisito para a manutenção da modalidade no âmbito do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

7.6. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.



Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá à **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

8. CONTROLE DE RISCO

Em conformidade com o disposto no § 10 do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá adotar metodologia formal e procedimentos contínuos para identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados às aplicações financeiras, compatíveis com a natureza, complexidade e volume dos investimentos realizados, bem como com sua capacidade operacional e nível de governança. A análise de riscos deverá abranger, de forma integrada, os

riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e quaisquer outros riscos específicos inerentes a cada ativo, operação ou estratégia de investimento, observados os limites de tolerância definidos nesta Política.

O processo de gestão de riscos deverá considerar, de forma prospectiva, a exposição agregada da carteira, os efeitos de cenários adversos, a liquidez dos ativos e a aderência às obrigações atuariais, subsidiando a tomada de decisão e a adoção tempestiva de medidas de mitigação quando necessário. As aplicações financeiras estão sujeitas à ocorrência de eventos adversos que podem impactar negativamente o retorno esperado e o equilíbrio econômico-financeiro do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, razão pela qual o RPPS deverá exercer acompanhamento permanente e controle efetivo dos riscos assumidos, assegurando que estes permaneçam compatíveis com seus objetivos previdenciários e com os princípios da segurança, prudência e diligência, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. O risco de mercado, também denominado risco sistemático, representa a exposição dos ativos às flutuações amplas e imprevisíveis do ambiente financeiro, decorrentes de fatores macroeconômicos, políticos e conjunturais globais. Trata-se de um risco que afeta transversalmente os diferentes segmentos do mercado e que não pode ser eliminado por meio da diversificação da carteira, uma vez que se refere às variações sistêmicas que impactam o conjunto dos ativos financeiros
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. refere-se à possibilidade de o emissor ou tomador de recursos não honrar seus compromissos financeiros, total ou parcialmente, na data acordada;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. O risco de liquidez refere-se à possibilidade de um ativo financeiro não poder ser convertido em dinheiro com rapidez e sem perdas significativas de valor. Em outras palavras, é o risco de que o investidor enfrente dificuldades para vender ou resgatar determinado ativo no mercado, especialmente em momentos de instabilidade ou necessidade urgente de recursos;
- **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** e reduzir a qualidade operacional como um todo. O risco operacional refere-se à possibilidade de

perdas financeiras decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometem o funcionamento das operações de negócios. Entre os fatores que podem desencadear esse tipo de risco estão erros humanos, atividades ilícitas como fraudes, e eventos físicos inesperados. Em outras palavras, o risco operacional representa qualquer ameaça capaz de afetar o desempenho do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** e comprometer a qualidade das operações como um todo;

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos. O risco legal refere-se à possibilidade de uma organização enfrentar perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência de violações legais, litígios ou processos judiciais. Esse risco pode surgir por diversos fatores, como descumprimento de normas, contratos mal elaborados, práticas comerciais inadequadas ou mudanças na legislação. Seu impacto pode ser significativo, afetando diretamente as operações da empresa e resultando em multas, indenizações, investigações, processos administrativos e até restrições regulatórias.

8.1. Controle do Risco de Mercado

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** utiliza o modelo de Value-at-Risk (VaR) como principal ferramenta para o controle do risco de mercado. Essa métrica é amplamente reconhecida por sua capacidade de quantificar a exposição da carteira a variações adversas de mercado, estimando a perda máxima potencial esperada dentro de um determinado horizonte de tempo e com base em um intervalo de confiança estatístico previamente definido.

O VaR permite à organização antecipar cenários desfavoráveis, avaliar o impacto de eventos extremos e adotar estratégias mitigadoras de forma proativa, contribuindo para uma gestão de risco mais robusta e eficiente.

Metodologia de Cálculo

O cálculo do VaR pode ser realizado por meio de diferentes abordagens, classificadas em dois grandes grupos:

- **VaR Paramétrico:** Utiliza pressupostos estatísticos sobre a distribuição dos retornos dos ativos (geralmente normal), aplicando modelos como o de variância-covariância para estimar a perda esperada. É eficaz em ambientes com comportamento bem definido e baixa volatilidade;
- **VaR Não Paramétrico (Simulações):** Dispensa qualquer hipótese sobre a distribuição dos retornos. Baseia-se em técnicas empíricas, como:
 - **Simulação Histórica:** Analisa retornos passados para projetar perdas potenciais futuras.

- **Simulação de Monte Carlo:** Gera múltiplos cenários de retornos aleatórios com base em parâmetros de volatilidade, correlação e tendência, permitindo avaliar a dispersão das perdas.

Aplicação na Carteira do RPPS

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** adota o indicador Value-at-Risk (VaR) como ferramenta de controle e monitoramento do risco de mercado em sua carteira de investimentos.

Nesta análise, o VaR é calculado para todos os ativos que compõem o portfólio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e essa abordagem permite:

- Identificar os limites de exposição ao risco sistêmico;
- Avaliar a tolerância da carteira a perdas em cenários adversos;
- Subsidiar decisões estratégicas de alocação e gestão de ativos.

Essa prática reforça o compromisso do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** com:

- A governança financeira responsável;
- A transparência na administração dos recursos;
- A solidez e sustentabilidade da política de investimentos previdenciária.

Conforme estabelecido nesta Política, o cálculo do VaR segue os seguintes parâmetros:

- **Modelo paramétrico:** baseado em pressupostos estatísticos sobre o comportamento dos retornos dos ativos;
- **Intervalo de confiança de 95%:** o que significa que há 95% de probabilidade de que as perdas não ultrapassem o valor estimado em condições normais de mercado;
- Horizonte temporal de 1 dia útil, 21 dias úteis e 252 dias úteis

Parâmetros de Monitoramento do Risco de Mercado

Como parte integrante do processo de controle e monitoramento do risco de mercado da carteira de investimentos, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** define limites de exposição por segmento de ativos, conforme detalhado a seguir.

Esses parâmetros deverão ser rigorosamente acompanhados pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor dos Recursos, que deverão proceder à reavaliação dos ativos sempre que os limites previamente estabelecidos, com base em uma janela móvel de 252 dias úteis, forem ultrapassados:

- Segmento de Renda Fixa: **1,29%** do valor total alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,44%** do valor total alocado neste segmento;
- Segmento de Investimentos no Exterior: **8,86%** do valor total alocado neste segmento.

Além do monitoramento individual por segmento, será apresentado periodicamente o **VaR consolidado** da carteira de investimentos, permitindo uma visão integrada da exposição ao risco de mercado. Essa análise visa subsidiar decisões estratégicas, reforçar a governança e garantir a aderência à Política de Investimentos vigente.

VAR CONSOLIDADO	
VaR 95% 1 du	0,20%
VaR 95,0% 21 du	1,27%
VaR 95,0% 252 du	2,72%
VaR 99,0% 1 du	0,28%
VaR 99,0% 21 du	1,79%
VaR 99,0% 252 du	3,84%

Como instrumento complementar de controle, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** realizará o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos de investimento que compõem sua carteira, considerando diferentes janelas temporais: mensal, trimestral, semestral, anual e bienal (1, 3, 6, 12 e 24 meses).

Esse acompanhamento visa verificar o nível de aderência ao benchmark de cada ativo, permitindo a identificação de desvios relevantes em relação ao desempenho esperado.

Sempre que forem observadas variações significativas, os resultados deverão ser submetidos à análise do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos, que deliberarão sobre a manutenção, substituição ou readequação dos ativos em questão, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos na Política de Investimentos.

8.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil, utilizando metodologias reconhecidas para avaliar tanto o nível de risco de ativos financeiros quanto a solidez de instituições financeiras e dos fundos de investimento.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** mantiver recursos investidos, devendo ser monitorado de forma contínua. Essa avaliação compreende não apenas os ativos finais que compõem a carteira dos fundos de investimentos, mas também o *rating* das instituições financeiras que atuam como gestores, administradores, custodiantes ou contraparte das operações.

Adicionalmente, a análise deve considerar a Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual relaciona as Instituições Financeiras habilitadas a receber investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Assim, a decisão de investimento deve observar cumulativamente: (i) a nota de *rating* mínima exigida para os ativos e para as Instituições

Financeiras envolvidas; e (ii) a habilitação da Instituição Financeira junto à Lista Exaustiva da SPREV.

8.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

8.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá adotar a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** e a manutenção dos investimentos deverão observar, de forma permanente, a compatibilidade entre os ativos financeiros integrantes da carteira e os prazos, montantes, fluxos de caixa e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, nos termos do art. 6º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos do regime.

Para atendimento a esse princípio, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá manter procedimentos, metodologias e controles internos formalmente instituídos para a gestão dos riscos de liquidez, de mercado e de reinvestimento das aplicações, assegurando que os recursos financeiros estejam disponíveis nas datas previstas para o pagamento de benefícios previdenciários e demais obrigações legais. O acompanhamento sistemático dos fluxos de pagamentos, vencimentos, prazos de resgate e liquidez dos ativos que compõem a carteira de investimentos constitui requisito essencial para a adequada aderência entre os ativos financeiros e os compromissos previdenciários assumidos.

Com o objetivo de cumprir essas diretrizes e subsidiar o processo decisório da política de investimentos, o IPMC poderá adotar, de forma permanente, a ferramenta de gestão conhecida

como **Estudo de Asset Liability Management – ALM**, a qual compreende a análise integrada da estrutura de ativos e passivos do regime, considerando cenários econômicos, projeções atuariais, liquidez, riscos e retorno esperado da carteira. O Estudo de ALM permitirá identificar estratégias de alocação que contribuam para o cumprimento da meta atuarial, promovendo a otimização da carteira de investimentos e a preservação do equilíbrio financeiro no curto, médio e longo prazos.

O Estudo de ALM deverá ser elaborado, no mínimo, anualmente, após o encerramento da Avaliação Atuarial, e seu acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, com a emissão de relatórios de atualização em intervalos não superior a seis meses, possibilitando a adoção de ajustes tempestivos na estratégia de investimentos e assegurando a manutenção da aderência entre ativos e passivos, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 64, §§1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou no Plano de Segregação de Massas, se houver, assegurando a adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para tanto, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderá recorrer a consultoria especializada para a emissão de estudo de viabilidade que avalie a situação econômica, financeira e orçamentária, com vistas a propor medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazos.

Adicionalmente, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** realizará acompanhamento contínuo das informações constantes em seus demonstrativos, os quais deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de subsidiar a análise da capacidade econômica, financeira e orçamentária, garantindo o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Em observância à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e ao disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, as informações relativas à Política de Investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, bem como às suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados de forma ampla, clara e tempestiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, assegurando o acesso às diretrizes que orientam a aplicação dos recursos previdenciários.

Atendendo aos princípios e requisitos de transparência estabelecidos na regulamentação vigente, a Política de Investimentos deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, no Diário Oficial do Município ou em outro meio que assegure ampla divulgação e fácil acesso, sem prejuízo de sua disponibilização em outros canais institucionais de comunicação. A divulgação deverá contemplar, de forma compreensível, as estratégias de alocação, os limites de investimento, os riscos assumidos, os critérios de governança e os mecanismos de controle adotados na gestão dos recursos.

Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser igualmente disponibilizados, de maneira organizada e acessível, os documentos e informações relacionados à análise, à avaliação, ao gerenciamento, ao assessoramento e à tomada de decisão sobre os investimentos, incluindo relatórios de acompanhamento da carteira, pareceres técnicos, registros das deliberações do Comitê de Investimentos e demais instâncias de governança, bem como informações sobre custos, taxas, rentabilidade e riscos, preferencialmente por meio do Portal da Transparência.

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá assegurar ampla publicidade aos custos decorrentes das aplicações financeiras realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio de classes de cotas de fundos de investimento ou de carteiras administradas. Para tanto, deverá providenciar, previamente à realização das aplicações, a obtenção e a análise das informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviços envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos investidos, contemplando os valores ou percentuais efetivamente praticados. Adicionalmente, o RPPS deverá promover a divulgação periódica, no mínimo trimestral, das despesas incorridas com os ativos investidos e com a contratação de prestadores de serviços, de forma clara, detalhada e acessível, reforçando os princípios da transparência, da diligência e da accountability na gestão dos recursos previdenciários.

A política de transparência do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** alcança, de forma especial, os órgãos de fiscalização, supervisão e controle externo, tais como o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e demais instâncias competentes, aos quais deverão ser fornecidas, sempre que solicitadas, informações, relatórios e documentos necessários à verificação da regularidade, da conformidade normativa e da sustentabilidade da gestão previdenciária.

Nesse sentido, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** reafirma o compromisso de manter elevados padrões de divulgação, clareza e acessibilidade das informações relativas à gestão dos investimentos, assegurando que segurados, beneficiários, órgãos de controle e a sociedade em geral tenham conhecimento tempestivo e adequado sobre a condução da política de investimentos, as decisões adotadas e os resultados alcançados, fortalecendo a governança, a accountability e a confiança institucional no regime.

12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE

12.1. Modalidade de Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O processo de credenciamento será formalizado por meio de Edital próprio, assegurando transparência, padronização de critérios e isonomia entre os participantes.

Conforme definido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, deverão observar o disposto no art. 21, § 2º e passar por credenciamento prévio conforme parâmetros definidos no art. 1º, §3º, as seguintes instituições:

- a) o gestor e o administrador dos fundos de investimento;

b) a instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;

c) a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e

d) o custodiante.

Ademais, nos termos do art. 21, § 6º, o prévio credenciamento aplica-se às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Complementarmente, conforme exposto no § 2º do art. 21, O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Conforme definido no art. 1º, §3º os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:

- o histórico e a experiência de atuação;
- o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- a solidez patrimonial;
- a exposição ao risco reputacional;
- o padrão ético de conduta;
- a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Ademais, conforme exposto no § 10, do art. 21, as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

A conclusão da análise das informações, bem como a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, deverá ser formalizada por meio de Termo de Credenciamento específico, o qual deverá ser periodicamente revisado e atualizado, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração relevante nas condições avaliadas; e
- instrução do processo com a documentação exigida no modelo disponibilizado pela Ministério da Previdência Social, mantendo-se os registros arquivados para fins de controle, fiscalização e auditoria.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** até seu respectivo resgate ou vencimento.

12.1.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

12.1.2. Validade

As análises realizadas nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada **24 (vinte e quatro) meses**, ou sempre que houver necessidade em razão de alteração significativa nas condições das instituições ou de seus serviços.

12.2. Processo de Due Diligence

Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de *due diligence* aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

12.2.1. Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários

O **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a instituição seja de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.
- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**;

- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

- Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

O processo de *due diligence* deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada **24 (vinte e quatro) meses** ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

13.1. Metodologia

13.1.1. Marcações

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

13.2. Critérios de Precificação

13.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado – LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

- **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e *TIR* é a rentabilidade anual do título.

- **Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + IGPM_{\text{projetado}})^{N1/N2}$$

Onde *N1* representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e *N2* sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$\text{Cotação} = \frac{100}{(1 + \text{Taxa})^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

13.2.2. Fundos de Investimentos

A Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

Rend_{fundo} : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como **disponíveis para negociação futura** ou **para venda imediata**. Nesses casos, é obrigatória a chamada **marcação a mercado**, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a **marcação patrimonial**, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

13.2.3. Títulos Privados

A precificação dos títulos privados deve seguir critérios técnicos de marcação a mercado, assegurando que os ativos reflitam adequadamente seu valor econômico e os riscos de crédito associados ao emissor.

Os ativos financeiros privados devem ser identificados pelo *International Securities Identification Number* – código ISIN ou qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada, desde que sejam admitidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

- **Certificados de Depósito Bancário – CDB**

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

- **CDBs pré-fixados:** a precificação é feita pela marcação a mercado, calculada pelo desconto do valor futuro do título pela taxa pré-fixada de mercado, acrescida de um spread de risco definido em função do prazo e do rating do emissor.
- **CDBs pós-fixados:** atualizados pelo CDI, sua precificação é feita projetando o valor futuro pela taxa contratada (percentual ou CDI acrescido de spread) e descontando-o pela curva de juros de mercado, considerando também o spread de risco do emissor.

- **Letras Financeiras – LF**

As Letras Financeiras – LF's são títulos emitidos por Instituições Financeiras, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sem liquidez antes do vencimento. Têm como objetivo a captação de recursos de longo prazo.

A precificação das LFs segue o método de marcação a mercado, sendo calculada pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros do título (juros e principal) com base nas taxas de juros praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente, acrescidas do spread de risco de crédito do emissor.

Em síntese, os critérios de precificação adotados visam refletir, de forma transparente e tempestiva, o valor econômico dos ativos privados, assegurando maior consistência na gestão da carteira e respeito às normas aplicáveis aos RPPS.

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

15.1. Política de Transição

A Política de Transição do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adequação gradual da gestão dos recursos garantidores do RPPS às exigências introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere à obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS e aos respectivos níveis de aderência exigidos para a realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros.

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, a ampliação do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de diversificação da carteira de investimentos passa a estar diretamente condicionada ao nível de certificação Pró-Gestão alcançado pelo RPPS, conforme os critérios definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelo Manual de Certificação Profissional RPPS, versão 1.5. Dessa forma, a inexistência ou a insuficiência de nível de certificação institucional restringe a realização de novos aportes em segmentos de maior complexidade, impondo limitações relevantes à estratégia de alocação dos recursos.

Nesse contexto, o exercício de 2026 caracteriza-se como período de transição regulatória, no qual o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** deverá priorizar a consolidação de sua governança, controles internos, gestão de riscos e capacitação institucional, de modo a viabilizar a obtenção ou a elevação do nível de certificação Pró-Gestão RPPS. Durante esse período, o RPPS deverá avaliar de forma criteriosa seus recursos disponíveis, inclusive a parcela destinada ao custeio administrativo e à Taxa de Administração, direcionando esforços financeiros, operacionais e técnicos para o atendimento dos requisitos necessários à certificação, tendo em vista que a regulamentação vigente veda a realização de novas alocações em determinados ativos e segmentos na ausência do nível mínimo exigido.

A Política de Transição deverá considerar, ainda, que a obtenção progressiva dos níveis de certificação Pró-Gestão RPPS impactará diretamente a alocação estratégica dos recursos, permitindo, de forma gradual e responsável, a ampliação da diversificação da carteira, o acesso a instrumentos financeiros mais sofisticados e a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, sempre observados os princípios de segurança, liquidez, rentabilidade e solvência.

Durante o período de transição, eventuais limitações à diversificação decorrentes da ausência ou do nível de certificação institucional não serão caracterizadas como falha de gestão, desde que o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** demonstre, de forma documentada, a adoção de plano de ação específico voltado à obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS, com definição de prazos, responsáveis e medidas de acompanhamento. A evolução do nível de certificação deverá ser periodicamente avaliada pelo Comitê de Investimentos e pelas demais instâncias de governança, sendo refletida, quando necessário, em revisões desta Política de Investimentos.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento em relação aos limites, condições ou requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** ficará impedido, até o efetivo reenquadramento da carteira, de realizar investimentos que agravem os excessos verificados,

bem como de efetuar novos aportes em ativos ou classes de cotas que se encontrem desenquadrados, observado o disposto na regulamentação vigente.

As aplicações realizadas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025 em ativos financeiros enquadrados no art. 7º, caput, inciso VI, bem como em classes de cotas de fundos de investimento que, à época da aplicação, previam prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas, poderão ser mantidas em carteira até o término desses prazos, desde que devidamente monitoradas e acompanhadas quanto aos riscos, à liquidez e à aderência às obrigações previdenciárias do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

Ficam vedadas, em qualquer hipótese, novas aplicações de recursos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, de forma direta ou indireta, sob qualquer modalidade, estrutura ou denominação, que estejam em desacordo com as normas, limites e condições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, cabendo aos responsáveis pela gestão dos recursos zelar pelo estrito cumprimento da regulamentação aplicável e pela adoção tempestiva das medidas necessárias ao reenquadramento da carteira.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

16.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo

	c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

16.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

17. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através DECRETO 6199 de 15 de outubro de 2012 com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.



Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA** e
- pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

19. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

JOSE ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE

MEYLENE APARECIDA LUZIA COUTO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

JOAO PAULO MOURA MARTIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Membros do Comitê de Investimentos

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
PRESIDENTE

VANDERLEI FURONI
MEMBRO

GUILHERME DIAS GOZZI
MEMBRO

JULIO VITOR BARBIERI
MEMBRO

TIAGO MUNIZ DOS SANTOS
GESTOR DE RECURSOS

**Membros do Conselho Deliberativo**

ISAQUE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA
MEMBRO

RENATO APARECIDO BIAGI
MEMBRO

EMERSON APARICIO
MEMBRO

OSVALTER PAULINO JUNIOR
MEMBRO

JOVIANO LEDIER DE MORAIS
MEMBRO

VANDERLEI FURONI
MEMBRO



PANORAMA DEZEMBRO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO CRISTIANO GENOVES (CPF ***308958**) em 05/02/2026 às 17:21:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2207-9210-fa85-8d89-66>



Panorama Econômico

SÍNTESE DA LEITURA DO PANORAMA ECONÔMICO DOS PERÍODOS ANALISADOS

Dezembro de 2025 foi um mês marcado por transições importantes na economia global. As grandes economias caminharam para um cenário de desaceleração suave, inflação em queda e política monetária mais cautelosa. Os Estados Unidos mostraram uma combinação rara: atividade ainda resiliente, inflação cedendo e um mercado de trabalho que perde força sem colapsar; um equilíbrio que reforçou a expectativa de cortes graduais de juros em 2026. Na Europa, o processo de desinflação avançou e trouxe mais estabilidade, enquanto a China deu sinais de estabilização, mas ainda enfrenta desafios estruturais relevantes.

No Brasil, o ambiente foi de estabilidade monetária, inflação mais controlada e mercados financeiros com desempenho positivo, apesar da fraqueza da indústria e de um câmbio pressionado. O mês consolidou a percepção de que 2026 começa com desafios importantes, mas também com espaço para um ambiente econômico mais favorável, desde que a política fiscal avance e a confiança seja preservada.



Panorama Econômico

INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS



❖ CURVA DE JUROS

Em dezembro de 2025, o rendimento do **Título do Tesouro dos Estados Unidos de 10 anos (Treasury Bond – T-Bond)**, um dos principais indicadores de juros de longo prazo no país, permaneceu em um nível elevado. Seu rendimento **começou** o mês próximo de **4,10%** e **terminou** aproximadamente entre **4,16%** e **4,18%**. Esse comportamento reflete um ambiente de maior incerteza, marcado por dúvidas sobre a política fiscal, volatilidade associada às decisões de política monetária e impactos das medidas comerciais adotadas ao longo do ano. Em cenários assim, os investidores tendem a exigir retornos mais altos para títulos de prazo longo, o que contribui para manter os rendimentos do **Treasury de 10 anos** em patamares elevados.

No curto prazo, a **Nota do Tesouro dos Estados Unidos (T-Note)** de 2 anos terminou dezembro com rendimento aproximado entre **3,45%** e **3,50%**. Já a **Letra do Tesouro de 52 semanas (T-Bill)** também ficou estável, perto de **3,60%**.

Esses números mostram que o mercado espera **queda gradual dos juros ao longo de 2026**, mas sem mudanças bruscas no curto prazo. Por isso, os rendimentos dos títulos mais curtos continuam relativamente estáveis, indicando um ambiente de **liquidez tranquila e baixa volatilidade**. Em conjunto, a inclinação da curva de juros sugere que os investidores **não projetam uma recessão imediata**, mas reconhecem um cenário de crescimento econômico mais fraco e de ajustes graduais na política monetária. Trata-se de um ambiente em que a cautela permanece elevada, especialmente para prazos mais longos, enquanto os prazos curtos refletem maior previsibilidade e menor volatilidade.



Panorama Econômico

❖ DOLLAR INDEX (DXY)

O Dollar Index (DXY), que mede a força do dólar frente a uma cesta de moedas fortes, apresentou **desvalorização moderada** entre novembro e dezembro. O índice vinha recuando ao longo do final de 2025 e, já em dezembro, operava consistentemente **abaixo do patamar de 100 pontos**, refletindo um dólar mais fraco no mercado internacional.

No início de dezembro, o DXY era negociado na faixa dos **98,7 a 99 pontos**, permanecendo próximo das mínimas recentes. Ao longo do mês, o índice continuou mostrando leve fraqueza, influenciado principalmente pelas expectativas de **cortes de juros pelo Federal Reserve**, que pressionam o dólar ao reduzir o diferencial de juros frente a outras economias. No fechamento do período, o DXY seguia em torno de **98,3 a 98,4 pontos**, acumulando queda mensal de aproximadamente **0,7%**.

Esse movimento indica que os investidores estavam reposicionando suas carteiras diante da perspectiva de uma política monetária mais branda nos Estados Unidos. A combinação de expectativas de redução de juros, menor aversão ao risco global e melhora relativa de outras moedas importantes contribuiu para a perda de força do dólar no final de 2025.

❖ MERCADO DE TRABALHO

Em dezembro de 2025, o mercado de trabalho dos Estados Unidos continuou mostrando sinais de fraqueza, mas com alguns indícios de estabilização. Segundo análises econômicas divulgadas no início de janeiro, a taxa de desemprego, que havia subido ao longo do ano, permaneceu próxima de **4,5% a 4,6%**, indicando que o mercado não piorou de forma significativa no fim de 2025.

Os dados também mostram que o ritmo de **criação de empregos** seguiu baixo. Economistas esperavam que o relatório oficial (**Non-Farm Payrolls**) registrasse cerca de **73 mil novas vagas em dezembro**, um número modesto, mas um pouco acima do observado em novembro. Esse desempenho reforça a leitura de um mercado que ainda gera empregos, porém em um ritmo bem mais lento do que nos anos anteriores.

Ao mesmo tempo, alguns indicadores sugerem que o mercado não está em processo de deterioração acelerada. Os pedidos de seguro-desemprego, por exemplo, recuaram em dezembro, mostrando que **as demissões continuam baixas** e que as empresas evitam cortes mais profundos mesmo diante da desaceleração econômica. Além disso, dados de plataformas de emprego indicam que as vagas abertas voltaram a crescer levemente ao longo do mês, aproximando-se dos níveis pré-pandemia.



Panorama Econômico

No conjunto, dezembro mostrou um mercado de trabalho em **transição**:

- **menos contratações,**
- **poucas demissões,**
- **desemprego estável,**
- **crescimento moderado de vagas.**

Esse cenário reduz a pressão sobre salários e inflação, o que ajuda a explicar por que o Federal Reserve vinha avaliando a possibilidade de cortes graduais nos juros ao longo de 2026.

❖ INFLAÇÃO

No campo da inflação, os dados mais recentes mostram um cenário mais favorável para o consumidor. O **Índice de Preços ao Consumidor (CPI)**, que mede a variação média dos preços pagos pelas famílias, encerrou dezembro com alta anual de **2,7%**, uma melhora importante em relação aos **3,0%** registrados anteriormente. Esse movimento indica que a pressão sobre os preços está diminuindo.

Além disso, o **núcleo do PCE**, indicador preferido do Federal Reserve por excluir itens mais voláteis, manteve-se estável em **2,8% ao ano**. Essa estabilidade sugere que a inflação subjacente, aquela que mostra a tendência de longo prazo,— segue controlada.

Com um mercado de trabalho menos aquecido e uma inflação em desaceleração, o Federal Reserve decidiu manter a taxa básica de juros na faixa de **3,50% a 3,75%** no fim do ano. Esse conjunto de fatores reforça a expectativa de continuidade dos cortes graduais de juros ao longo de **2026**, ajudando a sustentar o crescimento econômico sem reacender a alta dos preços.

❖ JUROS

Os dados de **dezembro de 2025** ajudam a explicar a postura mais cautelosa adotada pelo Federal Reserve no fim do ano. Nesse período, a economia mostrava sinais de desaceleração controlada, com a inflação em queda e um mercado de trabalho menos aquecido, mas ainda funcional. Diante desse cenário, o Comitê Federal de Mercado Aberto (FOMC), que se reuniu nos dias **9 e 10 de dezembro de 2025**, decidiu **manter a taxa básica de juros na faixa de 3,50% a 3,75%**.



Panorama Econômico

A decisão refletiu o entendimento de que, embora a inflação estivesse recuando de forma consistente, ainda era necessário garantir que essa trajetória fosse sustentável antes de avançar com cortes mais agressivos. Ao preservar essa faixa, o Fed **buscou equilibrar dois objetivos**: apoiar a atividade econômica em um momento de perda de ritmo e, ao mesmo tempo, evitar qualquer risco de reaceleração dos preços.

Os dados de dezembro reforçaram a **percepção de que o ciclo de flexibilização monetária** iniciado no segundo semestre de 2025 deve continuar ao longo de 2026, mas de maneira gradual. Com a inflação convergindo para níveis mais confortáveis e o mercado de trabalho ajustando-se lentamente, o ambiente favorece reduções adicionais de juros, sempre com a cautela necessária para não comprometer a estabilidade de preços.

❖ RENDA VARIÁVEL

O mercado acionário dos Estados Unidos encerrou 2025 com um desempenho amplamente positivo, mesmo após um movimento de cautela no último pregão do ano. Em **31 de dezembro**, os principais índices registraram pequenas quedas: o **S&P 500** recuou **0,7%** (fechando em **6.845,50 pontos**), o **Nasdaq** caiu **0,76%** (**23.241,99 pontos**) e o **Dow Jones** cedeu **0,63%** (**48.063,29 pontos**).

Essa leve correção no fim do mês, porém, não comprometeu o resultado anual. O **Nasdaq**, impulsionado pelo forte desempenho das empresas ligadas à inteligência artificial, acumulou alta de **20,36%** em 2025. O **S&P 500** avançou **16,39%**, enquanto o **Dow Jones** subiu **12,97%** no ano.

O comportamento dos índices mostra um mercado que, apesar da realização de lucros típica da virada do ano e da menor liquidez no período, manteve uma visão construtiva para o futuro. A desaceleração da inflação e a expectativa de juros mais baixos em 2026 sustentaram o otimismo dos investidores ao longo de todo o ano.



Panorama Econômico

INDICADORES DE ATIVIDADE AMERICANO

❖ PIB

No final de **dezembro de 2025**, o Bureau of Economic Analysis (BEA), agência do **Departamento de Comércio dos Estados Unidos** responsável por produzir algumas das estatísticas econômicas mais importantes do país, finalmente divulgou o dado oficial do PIB do **terceiro trimestre**, após meses de atraso causados pelo shutdown do governo americano. Com a retomada das atividades, o número oficial confirmou que a economia dos Estados Unidos teve um desempenho mais forte do que o esperado.

Segundo o BEA, o PIB do 3º trimestre cresceu **4,3% em termos anualizados**, o ritmo mais acelerado em dois anos. Esse resultado mostrou que, mesmo em um ambiente de inflação ainda elevada e mercado de trabalho perdendo força, a economia manteve uma expansão significativa.

Antes da divulgação oficial, o mercado trabalhava apenas com projeções. Uma das principais referências era o **GDPNow**, um modelo do Federal Reserve de Atlanta que estima o crescimento do PIB antes de sua divulgação oficial. Esse modelo já apontava para uma expansão próxima de **4%**. Além disso, analistas projetavam algo entre **3% e 3,5%**. Quando o dado oficial saiu, o resultado ficou **acima de todas essas expectativas**, surpreendendo positivamente o mercado.

Esse crescimento foi impulsionado por alguns fatores importantes:

- **Consumo das famílias**, que continuou forte e cresceu 3,5% no trimestre.
- **Setor de serviços**, especialmente saúde, tecnologia e viagens.
- **Exportações**, que tiveram um salto expressivo de 8,8%.
- **Gastos do governo**, que aumentaram após o fim do shutdown.
- **Queda das importações**, que ajudou positivamente no cálculo do PIB.

Apesar do bom desempenho, o cenário econômico ainda exige atenção. A inflação segue acima da meta do Federal Reserve, e o mercado de trabalho mostra sinais de desaceleração gradual. Esses elementos indicam que, embora o trimestre tenha sido forte, o ritmo de crescimento pode perder intensidade nos próximos períodos.

Em resumo, os dados de dezembro confirmam que **o terceiro trimestre de 2025 foi positivo para a economia americana**, mas o ambiente ainda é de cautela, com desafios importantes no controle da inflação e na sustentação do emprego.



Panorama Econômico

❖ PMI

Os PMIs dos Estados Unidos referentes a dezembro mostram uma economia que segue crescendo, mas com ritmo desigual entre setores. O setor de serviços continua sendo o principal motor da atividade, enquanto a indústria permanece em contração.

No recorte da S&P Global, o **PMI de Serviços** recuou para **52,5 pontos**, abaixo dos **54,1** registrados em novembro, indicando **expansão mais moderada**. O **PMI Composto**, que agrega serviços e manufatura, também caiu para **52,7**, reforçando a leitura de desaceleração da atividade privada no fim do ano, embora ainda em território de crescimento.

Já o **PMI de Serviços do ISM** veio mais forte, avançando para **54,4 pontos**, com destaque para **novos pedidos (57,9)** e **emprego (52,0)**, ambos em zona de expansão. O resultado sugere que a demanda doméstica segue relativamente resiliente, apesar de condições financeiras mais restritivas.

Na indústria, o quadro permanece mais fraco. O **PMI Industrial (manufatura) do ISM** caiu para **47,9 pontos**, permanecendo abaixo de 50 pelo **décimo mês consecutivo**. A queda está associada principalmente à **fraqueza dos novos pedidos** e à **retração dos estoques**, enquanto a **produção desacelerou, mas ainda permaneceu ligeiramente acima de 50**, sinalizando perda de fôlego sem caracterizar contração nesse subindicador específico.

No conjunto, os dados de dezembro indicam uma economia americana que não perde força de forma abrupta, mas avança em ritmo mais moderado e com maior heterogeneidade entre setores. Os serviços sustentam o crescimento, enquanto a indústria segue pressionada. Esse cenário reforça a necessidade de cautela na condução da política monetária, já que a atividade continua positiva, mas com sinais de moderação e **pressões de custos ainda presentes**.



Panorama Econômico

ZONA DO EURO



❖ INFLAÇÃO

A inflação da zona do euro encerrou dezembro mostrando um quadro de **estabilidade e continuidade do processo de desinflação**. O índice anual de preços ao consumidor ficou em **2,0%**, exatamente no nível considerado ideal pelo Banco Central Europeu (BCE). Esse resultado sinaliza que as pressões de preços continuam se reduzindo de forma gradual e consistente, reforçando o avanço do processo de desinflação.

O núcleo da inflação: que exclui energia e alimentos, itens mais voláteis, também recuou, passando de **2,4% para 2,3%**. Esse movimento indica que as pressões internas de preços, especialmente aquelas relacionadas a serviços e bens industriais, continuam perdendo força, ainda que de maneira gradual.

Entre os componentes, a maior contribuição para a desaceleração veio da **energia**, que permaneceu em terreno negativo e ajudou a compensar a leve alta observada em alimentos, álcool e tabaco. Já os **serviços**, tradicionalmente mais sensíveis ao mercado de trabalho e à dinâmica salarial, registraram inflação de **3,4%**, uma pequena redução em relação ao mês anterior, sugerindo que o setor começa a responder ao ambiente de menor demanda e condições financeiras mais apertadas.

Esse conjunto de dados reforça a leitura de que a inflação no bloco está **sob controle**, permitindo ao BCE manter uma postura mais confortável na política monetária. Embora o banco central ainda adote cautela, o fato de a inflação geral estar na meta e o núcleo seguir em queda reduz a pressão por novos aumentos de juros. Ao mesmo tempo, o BCE evita sinalizar cortes imediatos, já que riscos persistem: como volatilidade energética, tensões geopolíticas e incertezas sobre a evolução dos salários.

No geral, a inflação de dezembro confirma que o processo de desinflação está consolidado na zona do euro. O índice geral atingiu a meta, o núcleo recuou e os serviços mostraram moderação. O cenário aponta para um início de ano marcado por maior estabilidade de preços e menor necessidade de ajustes bruscos na política monetária.



Panorama Econômico

❖ JUROS

A política monetária da Zona do Euro entrou em uma fase de maior estabilidade. Na reunião de **18 de dezembro de 2025**, o Banco Central Europeu (BCE) manteve as taxas inalteradas, com **taxa de depósito em 2,00%**, **taxa de refinanciamento em 2,15%** e **taxa de empréstimos em 2,40%**, em linha com as expectativas.

Essa pausa ocorre após um ano de quedas nos juros. Em abril de 2025, por exemplo, o banco havia reduzido as taxas em **0,25 ponto percentual**. A estratégia atual do BCE é de cautela: eles não prometem novos cortes com antecedência e preferem decidir o que fazer a cada reunião, olhando de perto os novos dados da economia.

Do ponto de vista macro, as projeções divulgadas em dezembro apontam para **crescimento moderado (1,4% em 2025)** e **inflação média próxima da meta (2,1% em 2025)**, sugerindo convergência do processo desinflacionário ao longo do horizonte projetado.

Em paralelo, as expectativas de mercado oscilaram ao longo do ano: em abril, houve momentos em que investidores chegaram a precificar **pelo menos dois cortes adicionais e, para alguns, até um terceiro**, refletindo a leitura de fragilidade da atividade e incerteza sobre o cenário global: precificação que foi sendo ajustada conforme novos dados e comunicações do BCE surgiram.

Em resumo, o BCE mantém uma posição prudente. Embora reconheça o progresso da desinflação, evita indicar reduções imediatas nos juros. A estabilidade das taxas traduz um cenário de inflação mais comportada, crescimento moderado e atenção redobrada aos riscos que ainda cercam a economia.



Panorama Econômico

INDICADORES DE ATIVIDADE DA ZONA DO EURO

❖ PMI

Além da fraqueza persistente na indústria, os dados de dezembro mostram que o setor de serviços da zona do euro também perdeu fôlego, embora tenha permanecido em território de expansão. O **PMI de Serviços (final)** recuou para **52,4 pontos**, após o pico de **53,6** em novembro, indicando que a atividade seguiu crescendo, mas em ritmo mais moderado.

O **PMI Composto (final)**, que combina serviços e manufatura, caiu para **51,5 pontos** (de 52,8), sinalizando desaceleração da atividade privada no bloco — ainda acima de 50, portanto compatível com expansão, mas mais contida.

No mercado de trabalho, o emprego **no agregado** teve leve melhora, porém permaneceu praticamente marginal, refletindo **cortes contínuos na indústria**. Do lado de preços, a **inflação de custos acelerou para máxima de 9 meses**, com pressões relevantes associadas ao setor de serviços — ponto de atenção para o BCE, que acompanha de perto a inflação ligada a serviços.

Em conjunto, os PMIs de dezembro reforçam a leitura de uma economia heterogênea: serviços ainda sustentam o crescimento, mas com menor intensidade, enquanto a indústria segue pressionada, resultando em um início de ano de expansão moderada e sensível às condições financeiras e ao ambiente externo.



Panorama Econômico

CHINA



❖ INFLAÇÃO

A inflação chinesa voltou a acelerar em dezembro, mas o quadro geral ainda aponta para uma demanda doméstica fraca e pressões deflacionárias persistentes na indústria. O CPI avançou **0,8% na comparação anual**, maior patamar em 34 meses, impulsionado principalmente pela alta dos alimentos e pelo aumento sazonal das compras que antecedem o Ano Novo Lunar. Mesmo com essa aceleração, o índice permanece abaixo do objetivo oficial de “cerca de 2%”, indicando que a recomposição dos preços ainda é incompleta.

O núcleo da inflação permaneceu em **1,2% ao ano**, mostrando que a melhora do índice cheio segue concentrada em itens mais voláteis, sem sinalizar uma recuperação mais ampla do consumo das famílias.

No setor industrial, o PPI recuou **1,9% ao ano**, uma queda menor que a de novembro **(-2,2%)**, mas ainda compatível com um ambiente de deflação nos portões das fábricas. Esse movimento reflete excesso de capacidade, margens pressionadas e demanda fraca por bens industriais, configurando o 39º mês consecutivo de variações negativas.

Em conjunto, os dados reforçam a leitura de uma economia que cresce de forma moderada, com preços ainda contidos e espaço para novas medidas de estímulo caso a recuperação da demanda interna não ganhe tração nos próximos meses.

❖ JUROS

A política monetária chinesa permanece em compasso de estabilidade. O Banco Popular da China (PBoC) manteve as taxas de juros de referência, as Loan Prime Rates (LPR), **inalteradas** na decisão mais recente, refletindo a estratégia de preservar espaço para estímulos futuros enquanto monitora a fragilidade da economia.

Segundo as informações verificadas, a **LPR de 1 ano** permaneceu em **3,0%**, enquanto a **LPR de 5 anos**, usada como referência para financiamentos imobiliários, seguiu em **3,5%**. Ambas estão nos menores níveis históricos e não sofrem cortes desde maio, quando foram reduzidas em 10 pontos-base.



Panorama Econômico

A decisão de manter as taxas está alinhada ao cenário macroeconômico atual. Embora a China enfrente sinais de desaceleração: com demanda doméstica fraca, setor imobiliário pressionado e crédito em ritmo moderado, o PBoC tem evitado cortes adicionais para não ampliar a pressão sobre as margens dos bancos e para preservar a estabilidade do yuan. A manutenção do juro de curto prazo em **1,4%** reforça essa postura de cautela.

Os dados recentes de atividade mostram que varejo e produção industrial perderam força, enquanto o mercado imobiliário segue como um dos principais pontos de fragilidade. Ainda assim, a autoridade monetária prefere atuar de forma gradual, combinando liquidez direcionada e ajustes pontuais, em vez de cortes amplos nas taxas de referência.

Em resumo, a China mantém uma política monetária **expansionista, porém prudente**. As taxas de juros seguem estáveis em níveis historicamente baixos, contribuindo para sustentar a liquidez e aliviar o custo do crédito em um ambiente de atividade moderada. Ao mesmo tempo, o Banco Central evita cortes adicionais para não pressionar o sistema bancário nem o câmbio, preservando margem de manobra para agir mais adiante. Essa postura permite ao PBoC responder de forma mais assertiva caso a demanda interna volte a perder força ou se os indicadores de consumo e crédito mostrarem deterioração mais acentuada.



Panorama Econômico

INDICADORES DE ATIVIDADE CHINÊS

❖ PIB

A expectativa para o desempenho econômico da China no final de 2025 é de um **crescimento moderado**. As projeções apontam para uma expansão próxima de **4,3%**, ritmo inferior à **meta informal do governo**, que gira em torno de **5%**. Esse cenário sugere uma **desaceleração** em relação ao início do ano, refletindo os desafios que continuam a limitar o dinamismo da economia.

A expectativa para o desempenho econômico da China no final de 2025 é de um **crescimento moderado**. As projeções apontam para uma expansão próxima de **4,3%**, ritmo inferior à **meta informal do governo**, que gira em torno de **5%**. Esse cenário sugere uma **desaceleração** em relação ao início do ano, refletindo os desafios que continuam a limitar o dinamismo da economia.

Para o quarto trimestre, a perspectiva é de continuidade da expansão da economia chinesa, mas em um **ritmo mais moderado**. A perda de fôlego decorre de três fatores centrais:

(1) **Fragilidade persistente do setor imobiliário**, que continua sendo um dos maiores freios ao crescimento. Investimentos em imóveis caíram **-19,2% no 3º trimestre**, aprofundando a contração do setor e reduzindo renda, confiança e atividade relacionada à construção.

(2) **Consumo doméstico ainda contido**, reflexo de três elementos apontados em relatórios oficiais:

- Crescimento mais lento da renda das famílias, reduzindo a capacidade de gasto;
- Confiança do consumidor enfraquecida, devido à incerteza econômica;
- Efeito negativo da crise imobiliária, que gera “efeito riqueza” menor e faz as famílias pouparem mais.

Como resultado, as vendas no varejo desaceleraram para **3,5% no 3º trimestre**, bem abaixo do trimestre anterior.

(3) **Menor demanda externa por produtos chineses**, causada por:

- Novas tarifas impostas pelos Estados Unidos, que reduziram a competitividade dos produtos chineses em seu principal mercado externo;
- Aumento da incerteza global, que diminui pedidos industriais;
- Esgotamento do efeito de antecipação de exportações (*front-loading*), que havia inflado artificialmente os números no início do ano.



Panorama Econômico

Mesmo com medidas de estímulo implementadas ao longo do ano como: cortes de juros pelo Banco Popular da China, redução do compulsório bancário, linhas de crédito para incorporadoras, flexibilização das regras de compra de imóveis, subsídios ao consumo (especialmente para veículos elétricos), aumento dos investimentos públicos em infraestrutura e apoio financeiro a exportadores; esses fatores estruturais seguem pressionando a atividade, limitando a velocidade da recuperação e mantendo a economia em um compasso mais cauteloso.

Apesar de o crescimento permanecer positivo, ele é visto como **moderado e dependente de políticas de incentivo e suporte fiscal**. Assim, o fim de 2025 tende a ser marcado por um **período de transição**, no qual a China busca sustentar a expansão econômica enquanto enfrenta **sinais de enfraquecimento** em setores-chave.

Apesar de o crescimento permanecer positivo, ele é visto como **moderado e dependente de políticas de incentivo e suporte fiscal**. Assim, o fim de 2025 tende a ser marcado por um **período de transição**, no qual a China busca sustentar a expansão econômica enquanto enfrenta **sinais de enfraquecimento** em setores-chave.

❖ PMI

A economia chinesa mostrou uma leve melhora em dezembro. O indicador que mede o ritmo das atividades das empresas, tanto a produção (**PMI industrial - manufatura**) quanto a entrada de novos pedidos, subiu para **50,1 pontos**, depois de ter ficado em **49,2 pontos em novembro**. Esse número é importante porque valores **acima de 50** indicam que as empresas estão **crescendo**, enquanto valores **abaixo de 50** mostram **queda na atividade**. Ou seja, dezembro marcou uma **volta ao crescimento**, ainda que de forma moderada.

Essa melhora aconteceu porque as empresas receberam **mais pedidos de clientes**, que subiram para **50,8 pontos**, e aumentaram o ritmo de **produção**, que chegou a **51,7 pontos**. As empresas maiores foram as que mais sentiram essa recuperação, enquanto as menores ainda enfrentam dificuldades.

Outros setores da economia, como serviços e construção (**PMI não manufatureiro**), também apresentaram avanço. O indicador geral desses setores ficou em **50,2 pontos**, mostrando uma pequena melhora, especialmente na construção. Já os serviços continuam mais fracos, mas com sinais de recuperação.

Quando juntamos indústria, serviços e construção, o indicador geral da economia chinesa ficou em **50,7 pontos**, mostrando que o país terminou o ano com um movimento de estabilização.

Mesmo assim, o cenário ainda é de **crescimento moderado**. Muitas empresas continuam com margens apertadas, dificuldade para contratar e dependência de estímulos do governo. Além disso, a demanda de outros países por produtos chineses segue mais fraca, o que limita uma recuperação mais forte.

No geral, **dezembro** trouxe um sinal positivo: a economia chinesa **parou de piorar e começou a se estabilizar**, mas ainda enfrenta desafios importantes para manter esse ritmo.



Panorama Econômico

BRASIL



❖ JUROS

O Brasil encerrou dezembro de 2025 com a taxa básica de juros (Selic) mantida em **15% ao ano**, nível mais elevado **desde julho de 2006**. A decisão foi tomada de forma **unânime** pelo Comitê de Política Monetária (Copom) e marcou a **quarta reunião consecutiva** sem alterações na taxa. No comunicado, o Banco Central reforçou que o cenário ainda exige **cautela** e que a Selic deve permanecer em patamar elevado por um **período bastante prolongado**, com o objetivo de garantir a convergência da inflação à meta e preservar a credibilidade da política monetária.

Em resumo, dezembro de 2025 foi um mês de **estabilidade na política monetária**, com o Banco Central reforçando que a Selic em 15% era adequada para manter o processo de controle da inflação e preservar a credibilidade da política econômica.

❖ INFLAÇÃO

A inflação brasileira encerrou 2025 em um ritmo mais moderado. O **IPCA**, que é o índice oficial utilizado para medir o custo de vida no país, fechou o ano com alta de **4,26%**, dentro da faixa de tolerância da meta definida pelo Banco Central. Em dezembro, o índice avançou **0,33%**, com destaque para aumentos em **transporte**, especialmente passagens aéreas, e em **alimentos**, enquanto o grupo de **habitação** registrou queda e ajudou a conter o resultado do mês.

Entre os indicadores complementares, o **INPC**, que reflete a inflação para famílias de menor renda, terminou 2025 com alta de **3,9%**, após subir **0,21%** em dezembro. Esse comportamento mostra que, para esse grupo de consumidores, a pressão sobre o orçamento foi um pouco menor do que a registrada no índice geral.

O **IGP-M**, amplamente utilizado como referência para reajustes de aluguel, registrou **queda de 0,01% em dezembro** e acumulou **deflação de 1,05% no ano**. O resultado foi influenciado principalmente pela redução dos preços no atacado, que compõem a maior parte do indicador, enquanto a parte referente aos preços ao consumidor avançou **0,24% no mês** e fechou o ano com alta de **4,08%**.

No conjunto, os principais índices de preços mostraram **desaceleração ao longo de 2025**, indicando que a pressão inflacionária perdeu força de maneira consistente. Esse movimento contribuiu para um ambiente mais favorável à política monetária no início de 2026, abrindo espaço para discussões sobre possíveis ajustes na taxa básica de juros ao longo do ano.



Panorama Econômico

INDICADORES DE ATIVIDADE BRASILEIRO

❖ PMI

A atividade industrial brasileira terminou dezembro de 2025 em um ritmo mais fraco. O indicador que mede o nível de atividade das empresas do setor — o PMI — caiu para **47,6 pontos**, abaixo dos **48,8 pontos registrados em novembro**. Como esse índice usa a linha de **50 pontos** como referência, valores abaixo disso indicam **queda na atividade**. Ou seja, a indústria brasileira **encolheu** no último mês do ano.

Essa piora foi causada principalmente pela **fraqueza da demanda**, tanto dentro do país quanto no mercado externo. As empresas relataram que **as novas encomendas diminuíram** em um dos ritmos mais rápidos dos últimos dois anos e meio, o que levou a uma **redução mais intensa da produção**, a mais forte desde setembro.

Com menos pedidos e mais capacidade ociosa, muitas empresas passaram a **reduzir preços** para tentar estimular as vendas. Esse movimento foi possível porque os **custos de insumos caíram pelo segundo mês seguido**, com destaque para energia, frete, alimentos e materiais industriais. Mesmo assim, o ambiente permaneceu desafiador: o setor voltou a **cortar empregos**, revertendo o pequeno aumento observado em novembro.

Apesar do cenário fraco, as empresas demonstraram algum **otimismo para 2026**, esperando melhora da demanda, juros mais baixos e investimentos em tecnologia que possam impulsionar a produtividade.

No conjunto, o resultado de dezembro mostra que a indústria brasileira **fechou 2025 em retração**, pressionada pela demanda fraca e pela necessidade de ajustes de custos, mas com expectativa de um ambiente mais favorável no ano seguinte.

❖ CÂMBIO

O mercado de câmbio brasileiro encerrou dezembro de 2025 com o dólar **em torno de R\$ 5,49**, acima do patamar de **aproximadamente R\$ 5,33** no fim de novembro. Em termos simples, isso significa uma alta de cerca de **R\$ 0,15** no mês (por volta de **3%**), mantendo a moeda americana em um nível elevado no fechamento do ano.

Esse movimento refletiu um ambiente externo mais cauteloso, com investidores buscando proteção diante das incertezas sobre a trajetória dos juros nos Estados Unidos. No cenário doméstico, a combinação de ruído fiscal e a expectativa de juros elevados por mais tempo também ajudou a manter o real pressionado.



Panorama Econômico

Apesar da variação na comparação com novembro, dezembro foi marcado por uma dinâmica mais de **acomodação** do que de movimentos abruptos. Para empresas e consumidores, isso tende a reduzir o risco de surpresas de curto prazo em itens sensíveis ao câmbio, como insumos importados, preços dolarizados e viagens. No conjunto, o mês terminou com o dólar **alto, porém relativamente estável**, refletindo o balanço entre fatores externos e percepção de risco local.

❖ BOLSA DE VALORES

A Bolsa brasileira fechou dezembro de 2025 em alta moderada. O **Ibovespa subiu 1,29% no mês** e encerrou o ano aos **161.125 pontos**, após ter renovado recordes no início de dezembro. No acumulado de 2025, o índice avançou **33,95%**, impulsionado pela entrada de capital estrangeiro e pela expectativa de queda dos juros em 2026. Setores como **construção, vestuário e intermediários financeiros** foram os destaques do ano, refletindo o otimismo com a melhora das condições econômicas. Mesmo com alguma realização de lucros no fim do mês, dezembro consolidou um ano muito positivo para a Bolsa.

❖ RENDA FIXA

A renda fixa terminou dezembro de 2025 com desempenho positivo na maior parte dos índices, refletindo a combinação de juros elevados e menor volatilidade na curva. Os **prefixados** tiveram um mês favorável: o **IRF-M subiu 0,72%**, com o **IRF-M 1** avançando **0,48%** e o **IRF-M 1+** registrando alta de **0,95%**, beneficiados pela estabilidade das taxas de curto prazo e pelo alívio na parte longa da curva.

Entre os títulos indexados à inflação, o comportamento foi misto. O **IMA-B** teve leve alta de **0,11%**, enquanto o **IMA-B 5** avançou **0,32%**. Já o **IMA-B 5+** recuou **0,28%**, refletindo a maior sensibilidade dos papéis longos às expectativas fiscais e inflacionárias.

Os pós-fixados seguiram entregando retornos consistentes: o **IMA-S subiu 1,03%**, acompanhando o CDI elevado e permanecendo como a classe mais estável do mês. No agregado, o **IMA-Geral avançou 0,52%**, sustentado pelo bom desempenho dos prefixados e dos pós-fixados, que compensaram a queda dos títulos longos indexados à inflação.



Panorama Econômico

CONCLUSÃO, PERSPECTIVAS E RECOMENDAÇÕES

O fechamento de 2025 deixou claro que a economia global entrou em um período de acomodação, no qual a inflação perde força, a atividade avança de forma mais moderada e os bancos centrais adotam uma postura mais cuidadosa. Esse ambiente, embora ainda marcado por incertezas, abre espaço para ajustes graduais na política monetária ao longo de 2026.

Para o Brasil, o mês reforçou a necessidade de equilíbrio: a inflação mostrou sinais de controle, os mercados financeiros tiveram desempenho positivo e a política monetária permaneceu estável, mas a atividade industrial fraca e o câmbio pressionado lembram que os desafios continuam presentes. A evolução do cenário fiscal e a capacidade de manter a confiança serão determinantes para transformar esse início de ano em uma trajetória mais favorável.

No geral, dezembro encerra o ano com um quadro mais estável e com expectativas moderadamente positivas, indicando que 2026 pode ser um período de transição importante — desde que as condições internas e externas avancem na direção da previsibilidade e da responsabilidade econômica.

PERSPECTIVAS

O início de 2026 se desenha como um período de ajustes importantes na economia global. A combinação de inflação mais comportada, atividade moderada e bancos centrais atuando com maior prudência cria um ambiente menos turbulento do que o observado nos últimos anos. Esse movimento tende a favorecer uma redução gradual das taxas de juros nas principais economias, o que pode aliviar condições financeiras e melhorar o apetite por risco ao longo do ano.

Para o Brasil, o cenário exige atenção, mas também oferece oportunidades. A inflação mais controlada e a estabilidade da política monetária ajudam a ancorar expectativas, enquanto os mercados financeiros mostram disposição para reagir positivamente sempre que há sinais de maior previsibilidade. Por outro lado, a fraqueza da atividade industrial e a sensibilidade do câmbio reforçam a necessidade de disciplina fiscal e clareza nas decisões de política econômica.

Se o ambiente internacional continuar convergindo para maior estabilidade e o país avançar na agenda fiscal, 2026 pode se transformar em um ano de transição favorável — com melhora gradual da confiança, redução de incertezas e espaço para uma retomada mais consistente da atividade.



Panorama Econômico

RECOMENDAÇÃO

Diante do cenário atual e das perspectivas, recomenda-se que o RPPS adote uma estratégia de investimentos equilibrada, priorizando segurança e liquidez, mas sem deixar de aproveitar oportunidades gradualmente emergentes. De forma prática, a orientação é:

- **Manter participação em renda fixa pós-fixada (CDI, GESTÃO LIVRE e IRFM 1)**, aproveitando o retorno elevado proporcionado pela Selic no curto prazo.
- **Manter e avaliar aumento gradual de posições em IPCA+ (IMA B 5)**, buscando proteção contra inflação e alongamento de duration com cautela.
- **Considerar incremento moderado em renda variável**, priorizando setores defensivos e ativos com fundamentos sólidos.
- **Avaliar exposição internacional** como instrumento de diversificação e proteção contra riscos domésticos.
- **Reforçar análise de crédito privado (LF, CDB, FIDC)**, priorizando emissores de alta qualidade e com rating consistente.

A estratégia mais adequada para o momento é de **gestão ativa com foco em preservação de capital**, mas já incorporando movimentos graduais para capturar ganhos futuros, alinhada à Política de Investimentos e ao perfil previdenciário de longo prazo.

Diego Lira de Moura
Economista
Consultor de Valores Mobiliários

Marcelo Silva
Contabilista
Especialista em Investimentos CEA



Panorama Econômico



CRÉDITO
& MERCADO

ESTRATÉGIA de Alocação de Carteira

PRÓ GESTÃO-NÍVEL

		COMUM	I	II	III	IV
RENDA FIXA		60,0%	55,0%	50,0%	40,0%	35,0%
LONGUÍSSIMO PRAZO	IMA-B 5+	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LONGO PRAZO	IMA-B	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
	IMA-GERAL	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
GESTÃO DURATION		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
MÉDIO PRAZO	IMA-B 5 /IDKA 2A	10,0%	10,0%	7,50%	2,50%	2,50%
	IRFM / IRFM 1+	5,00%	5,00%	2,50%	2,50%	2,50%
CURTO PRAZO	CDI	5,00%	2,50%	5,00%	0,00%	0,00%
	GESTÃO LIVRE	5,00%	2,50%	2,50%	2,50%	0,00%
	IRFM 1	5,00%	5,00%	2,50%	2,50%	0,00%
TÍTULOS PRIVADOS	LF / CDB	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%
	FIDC / CRÉDITO PRIVADO	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
RENDA VARIÁVEL		30,0%	35,0%	40,0%	50,0%	55,0%
FUNDOS DE AÇÕES		20,0%	25,0%	30,0%	40,0%	42,5%
MULTIMERCADOS	NACIONAL	2,50%	1,50%	1,50%	1,50%	2,50%
	INTERNACIONAL	2,50%	1,50%	1,50%	1,50%	2,50%
FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES		0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,50%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
FUNDOS DE INV. NO EXTERIOR		10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**

Departamento de Compras

Autorização



www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo: 026/2026

Considerando o valor de **R\$ 886,88** **AUTORIZO** a formalização de ajuste com a empresa: **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 21.504.525/0001-34.

Visando **COMPRA DE ANESTÉSICO E RESINA PARA UTILIZAÇÃO NA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA** a fim da manutenção contínua dos procedimentos odontológicos realizados na Clínica Escola de Odontologia, garantindo a segurança, eficácia e viabilidade técnica dos atendimentos prestados à população. O insumo é essencial para a prática clínica regular, especialmente nos tratamentos restauradores e intervenções invasivas, onde sua disponibilidade imediata evita interrupções nas sessões programadas, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

Catanduva, 5 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES
DIRETOR



www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo: 026/2026

Considerando o valor de **R\$ 48,00** **AUTORIZO** a formalização de ajuste com a empresa: **JENIFFER CAROLINE DA SILVA LTDA** CNPJ: **50.388.425/0001-98**.

Visando **COMPRA DE ANESTÉSICO E RESINA PARA UTILIZAÇÃO NA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA** a fim da manutenção contínua dos procedimentos odontológicos realizados na Clínica Escola de Odontologia, garantindo a segurança, eficácia e viabilidade técnica dos atendimentos prestados à população. O insumo é essencial para a prática clínica regular, especialmente nos tratamentos restauradores e intervenções invasivas, onde sua disponibilidade imediata evita interrupções nas **sessões programadas**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

Catanduva, 5 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES
DIRETOR

**Termos de Referência**

www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO:****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO IMES CATANDUVA.****2- JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação se faz necessária visando substituição de itens inoperantes.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviço elétrico contemplando: - 206 Substituições de lâmpadas 120cm (retirar reator) - 10 Substituições de lâmpadas tubo led 120cm - 02 Substituições de lâmpadas 240cm (retirar reator) - 11 Substituições de lâmpadas tubo led 240cm - 01 Substituição de refletor led 300w (2 m de altura) - 04 Substituições de soquete de pressão - 01 Substituição de interruptor - 02 Substituição de dimmer de ventilador de parede (com fornecimento de peça) - 04 Substituição de capacitor de ventilador de teto (com fornecimento de peça)	Serviço	01

3.1. Deverá ser realizada visita técnica.

4- LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5- DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora desta Cotação deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
- "7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



8. Dados da conta bancária.

6- FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os serviços serão realizados no Campus do IMES, situado na Avenida Daniel Dalto, S/N e Clínica Escola de Odontologia do IMES, situada na Rua São Paulo, 506 na cidade de Catanduva-SP.

Dias e horários de funcionamento do local: De Segunda a sexta das 14:00 às 22:00 horas.

7- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A execução deverá ser executada em no máximo **10 dias úteis** após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Lincoln Luiz Fernandes Fontes

CARGO: Agente Administrativo – Setor de Patrimônio

EMAIL: lincoln@imescatanduva.edu.br

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 05 de fevereiro de 2026.

Vera Lucia Massoni Xavier da Silva
Coord. de Graduação

**Cotações**

www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO IMES CATANDUVA.**

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@imescatanduva.edu.br até às 10h00min do dia 09/02/2026 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Mais informações pelo telefone (17) 3531-2156 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de fevereiro de 2026.

Departamento de Compras

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Departamento de Compras****Cotações**

COTAÇÃO N° 33/2026 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE TAMPÃO ARTICULADO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (DN 600MM), COM ANEL ANTIRRUÍDO E PESO MÍNIMO DO CONJUNTO DE 48KG, PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE POÇOS DE VISITAS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 10/02/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 05 de fevereiro de 2026

Setor de Compras



Advertências / Notificações

Notificações

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

168666 - RUA 21 DE ABRIL 100	148934 - RUA ARARAQUARA 100 DERIVAÇÃO - FUNDOS
147143 - RUA ARARAQUARA 10	143023 - RUA ARARAQUARA 16
149399 - RUA ARARAQUARA 17	164179 - RUA ARARAQUARA 22
147145 - RUA ARARAQUARA 95	143011 - RUA ARARAQUARA 104
169986 - RUA ARARAQUARA 136	165225 - RUA ARARAQUARA 146 deriv/r.alagoas
169987 - RUA ARARAQUARA 184	147218 - RUA ARARAQUARA 280
143015 - RUA ARARAQUARA 377	169990 - RUA ARARAQUARA 397
143016 - RUA ARARAQUARA 407	143017 - RUA ARARAQUARA 419
147152 - RUA ARARAQUARA 451	147224 - RUA ARARAQUARA 513
143063 - RUA ARARAQUARA 574	164180 - RUA ARARAQUARA 576
143020 - RUA ARARAQUARA 578 lig.r.cuiaba	147153 - RUA ARARAQUARA 626
122452 - RUA ARARAQUARA 822 FUNDOS	122473 - RUA ARARAQUARA 844
157643 - RUA ARARAQUARA 908	149432 - RUA ARARAQUARA 941 LIG/ RUA POA
164175 - RUA ARARAQUARA 968 lig.r.manaus	164171 - RUA ARARAQUARA 1131
147158 - RUA ARARAQUARA 1147	147226 - RUA ARARAQUARA 1210
149438 - RUA ARARAQUARA 1340	159871 - RUA ARARAQUARA 1350
147223 - RUA ARARAQUARA 1360	114694 - RUA ITAPURA 50
164903 - RUA ITAPURA 74 DERIV	156956 - RUA ITAPURA 84
114691 - RUA ITAPURA 123	114409 - RUA ITAPURA 137
156960 - RUA ITAPURA 172	114407 - RUA ITAPURA 184
156961 - RUA ITAPURA 185	146047 - RUA SANTOS 144
148827 - RUA SANTOS 196	131913 - RUA SANTOS 333
132719 - RUA SANTOS 383	148004 - RUA SANTOS 443
137914 - RUA SANTOS 443 DERIV.2	137891 - RUA SANTOS 443 DERIV.3
163812 - RUA SANTOS 446	163815 - RUA SANTOS 456
163840 - RUA SANTOS 470	164151 - RUA SANTOS 485
132006 - RUA SANTOS 535	146186 - RUA SANTOS 545
117293 - RUA BELEM 1261 lig. r.ITAPURA	163851 - RUA SANTOS 554
163915 - RUA SANTOS 707	149395 - RUA SANTOS 714
146942 - RUA SANTOS 770	169790 - RUA SANTOS 798
148771 - RUA SANTOS 865	163974 - RUA SANTOS 1047
146565 - RUA SANTOS 1067	146547 - RUA SANTOS 1068
163979 - RUA SANTOS 1077	169837 - RUA SANTOS 1082
142592 - RUA SANTOS 1093 CASA 1	146562 - RUA SANTOS 1093 CASA 3
146557 - RUA SANTOS 1105	142580 - RUA SANTOS 1116
143006 - RUA SANTOS 1187	116548 - RUA POA 65
164169 - RUA POA 68	143177 - RUA SAO CARLOS 258 ANT 206
140791 - RUA PIRACICABA 249 DERIV 2	155425 - RUA PIRACICABA 465 DERIV.2
139709 - RUA PIRACICABA 465 DERIV 1	149774 - RUA SAO CARLOS 957 DERIV 967
132786 - RUA PIRACICABA 12	164214 - RUA PIRACICABA 44
142303 - RUA PIRACICABA 49 FUNDOS	170027 - RUA PIRACICABA 59
147229 - RUA PIRACICABA 79	170016 - RUA PIRACICABA 89
164187 - RUA PIRACICABA 121	143077 - RUA PIRACICABA 130
147232 - RUA PIRACICABA 200	164191 - RUA PIRACICABA 201
132865 - RUA PIRACICABA 210	164205 - RUA PIRACICABA 220
164192 - RUA PIRACICABA 221	149480 - RUA PIRACICABA 234
143118 - RUA PIRACICABA 235	151937 - RUA PIRACICABA 249 DERIV



164193 - RUA PIRACICABA 258
170018 - RUA PIRACICABA 274
147241 - RUA PIRACICABA 347
143120 - RUA PIRACICABA 432
170030 - RUA PIRACICABA 442
149485 - RUA PIRACICABA 465
132863 - RUA PIRACICABA 493
147234 - RUA PIRACICABA 680
149499 - RUA PIRACICABA 780
149511 - RUA PIRACICABA 841
164200 - RUA PIRACICABA 995 FRENTE
164209 - RUA PIRACICABA 1067
132871 - RUA PIRACICABA 1089
159634 - RUA PIRACICABA 1209 DERIV
149495 - RUA PIRACICABA 1250
143130 - RUA PIRACICABA 1359
171245 - RUA SAO CARLOS 31
133001 - RUA SAO CARLOS 51 ANT 39
166096 - RUA SAO CARLOS 60
149513 - RUA SAO CARLOS 84 ANT 46
147250 - RUA SAO CARLOS 114 ANT 76
149585 - RUA SAO CARLOS 187 CASA 6
147251 - RUA SAO CARLOS 190 ANT 106
164230 - RUA SAO CARLOS 306 ANT 254
149705 - RUA SAO CARLOS 422 ANT 358
147356 - RUA SAO CARLOS 475 ANT 469
149572 - RUA SAO CARLOS 579
170054 - RUA SAO CARLOS 650 ANT 616
132992 - RUA SAO CARLOS 678
147354 - RUA SAO CARLOS 724 ANT 698
149582 - RUA SAO CARLOS 835 ANT 873
171108 - RUA SAO CARLOS 882 DERIV
126453 - RUA SAO CARLOS 951 FDS ANT 973
170057 - RUA SAO CARLOS 1049 ANT 1097
164232 - RUA SAO CARLOS 1060 ANT 1024
143186 - RUA SAO CARLOS 1146 ANT 1126
132997 - RUA SAO CARLOS 1169 ANT 1191
132981 - RUA SAO CARLOS 1258 ANT 1216
164223 - RUA SAO CARLOS 1280 ANT 1238
156479 - RUA TERESINA 1621 DERIV
123844 - RUA OLINDA 167
125544 - RUA OLINDA 586
135840 - RUA OLINDA 1096
119736 - RUA OLINDA 1190
158884 - RUA OLINDA 1284
124187 - RUA OLINDA 1308
119799 - RUA OLINDA 1382
124418 - RUA OLINDA 1501
150729 - RUA OLINDA 1557
158959 - RUA OLINDA 1591
116655 - RUA PINHAL 12
133648 - RUA PINHAL 38 DERIV/FDS
116656 - RUA PINHAL 48
116658 - RUA PINHAL 105
156952 - RUA PINHAL 243
156953 - RUA PINHAL 317 CASA/FUNDOS
156946 - RUA PINHAL 327
116660 - RUA PINHAL 349
156948 - RUA PINHAL 360
135333 - RUA PINHAL 410
118825 - RUA TERESINA 815
158715 - RUA TERESINA 1169
158720 - RUA TERESINA 1181
124951 - RUA TERESINA 1236
124952 - RUA TERESINA 1255
149481 - RUA PIRACICABA 259
132794 - RUA PIRACICABA 333
143119 - RUA PIRACICABA 367
149504 - RUA PIRACICABA 442
164196 - RUA PIRACICABA 464
132795 - RUA PIRACICABA 490
151913 - RUA PIRACICABA 603
132798 - RUA PIRACICABA 690
170023 - RUA PIRACICABA 798
170534 - RUA PIRACICABA 861 casa 1
121969 - RUA PIRACICABA 1057
168039 - RUA PIRACICABA 1081
143125 - RUA PIRACICABA 1200
149494 - RUA PIRACICABA 1225
149502 - RUA PIRACICABA 1319
132990 - RUA SAO CARLOS 30 ANT 22
170033 - RUA SAO CARLOS 41
166097 - RUA SAO CARLOS 56 DERIV
132970 - RUA SAO CARLOS 61 ANT 35
149589 - RUA SAO CARLOS 92 ANT 56
143175 - RUA SAO CARLOS 135 ANT 55
165933 - RUA SAO CARLOS 189
164226 - RUA SAO CARLOS 265 ANT 223
145237 - RUA SAO CARLOS 375
132989 - RUA SAO CARLOS 484 ANTIGO 440
170039 - RUA SAO CARLOS 534 ANT 476
149573 - RUA SAO CARLOS 607
143182 - RUA SAO CARLOS 666 ANT 618
133112 - RUA SAO CARLOS 714 DERIV FRENTE
145967 - RUA SAO CARLOS 823
158273 - RUA SAO CARLOS 846 ANT 816
164227 - RUA SAO CARLOS 906 ANT 878
132979 - RUA SAO CARLOS 1012 ANT 982
148241 - RUA SAO CARLOS 1049 DERIV
132980 - RUA SAO CARLOS 1098 ANT 1082
148192 - RUA SAO CARLOS 1146 DERIV
143187 - RUA SAO CARLOS 1235 ANT 1249
149579 - RUA SAO CARLOS 1268 ANT 1226
173127 - RUA AMAPA 1005
153114 - RUA AMAPA 938
150329 - RUA OLINDA 339
120278 - RUA OLINDA 666 POÇO
127558 - RUA OLINDA 1190 DERIV
124032 - RUA OLINDA 1229
158892 - RUA OLINDA 1307
150613 - RUA OLINDA 1371
150630 - RUA OLINDA 1429
125871 - RUA OLINDA 1539
158940 - RUA OLINDA 1569
119887 - RUA OLINDA 1602
114400 - RUA PINHAL 22
164955 - RUA PINHAL 48 DERIV
116552 - RUA PINHAL 73
116553 - RUA PINHAL 133
116575 - RUA PINHAL 281
114685 - RUA PINHAL 317 COMERCIO
114680 - RUA PINHAL 349 CASA 1
132750 - RUA PINHAL 350
132752 - RUA PINHAL 407
114682 - RUA PINHAL 417
123335 - RUA TERESINA 857
118739 - RUA TERESINA 1175
158727 - RUA TERESINA 1221
150237 - RUA TERESINA 1245
123371 - RUA TERESINA 1258



124953 - RUA TERESINA 1265	118749 - RUA TERESINA 1278
149964 - RUA TERESINA 1288	124955 - RUA TERESINA 1325
118751 - RUA TERESINA 1328	119570 - RUA TERESINA 1338
158730 - RUA TERESINA 1355	123646 - RUA TERESINA 1365
118792 - RUA TERESINA 1395	150028 - RUA TERESINA 1398
119072 - RUA TERESINA 1427	123676 - RUA TERESINA 1458
118885 - RUA TERESINA 1476	119073 - RUA TERESINA 1478
123376 - RUA TERESINA 1485	131830 - RUA TERESINA 1488
123822 - RUA TERESINA 1535	118881 - RUA TERESINA 1545
150119 - RUA TERESINA 1601	158741 - RUA TERESINA 1610
119107 - RUA TERESINA 1641	161731 - RUA TERESINA 1685
118925 - RUA TERESINA 1704	123818 - RUA TERESINA 1714
171660 - RUA TERESINA 1765	166169 - RUA TERESINA 66 DERIVACAO
117561 - RUA MANAUS 29	143470 - RUA MANAUS 35
123537 - RUA MANAUS 45	117572 - RUA MANAUS 65
157819 - RUA MANAUS 132	157827 - RUA MANAUS 161
117714 - RUA MANAUS 171	158300 - RUA MANAUS 224
158347 - RUA MANAUS 245	124238 - RUA MANAUS 265
123588 - RUA MANAUS 311	158354 - RUA MANAUS 321
145300 - RUA MANAUS 324 COM	145464 - RUA MANAUS 356 CASA/DERIV
134743 - RUA MANAUS 394 SALA 1	134744 - RUA MANAUS 394 SALA 2
124133 - RUA MANAUS 394	159734 - RUA MANAUS 453
123748 - RUA MANAUS 539	117744 - RUA MANAUS 649
121722 - RUA MANAUS 739	118067 - RUA MANAUS 751
136360 - RUA MANAUS 767 DERIV 1	158417 - RUA MANAUS 823
117805 - RUA MANAUS 847	145037 - RUA MANAUS 912
145076 - RUA MANAUS 922	145081 - RUA MANAUS 923
147195 - RUA MANAUS 932 POÇO	121753 - RUA MANAUS 1008
123991 - RUA MANAUS 1026	145089 - RUA MANAUS 1108
117879 - RUA MANAUS 1119	145092 - RUA MANAUS 1140
158515 - RUA MANAUS 1213	145097 - RUA MANAUS 1239
145245 - RUA MANAUS 1300	117905 - RUA MANAUS 1321
121935 - RUA MANAUS 1339	118178 - RUA MANAUS 1406
117911 - RUA MANAUS 1514	131829 - RUA MANAUS 1629 DERIV
122210 - RUA MANAUS 1635	118393 - RUA MANAUS 1770 FUNDOS
158463 - RUA MANAUS 1770	118147 - RUA MANAUS 1851
118159 - RUA MANAUS 1897	158768 - RUA TERESINA 67
123167 - RUA TERESINA 72	123198 - RUA TERESINA 113
146757 - RUA TERESINA 121	124487 - RUA TERESINA 210
118375 - RUA TERESINA 218	118552 - RUA TERESINA 230
123221 - RUA TERESINA 235	124496 - RUA TERESINA 252
118901 - RUA TERESINA 343	118495 - RUA TERESINA 401
146796 - RUA TERESINA 420	124712 - RUA TERESINA 602
123284 - RUA TERESINA 624	123830 - RUA TERESINA 691 CASA 1
123671 - RUA TERESINA 754	123315 - RUA TERESINA 765
153577 - RUA BELEM 810 COMERCIO	149330 - RUA BELEM 1045 DERIVACAO / LIG.R. 24 DE FEVER
172877 - RUA ARACAJU 1757 CASA	141605 - RUA ARACAJU 1329
119125 - RUA ARACAJU 1417	115668 - RUA ARACAJU 1419 DERIV
160548 - RUA ARACAJU 1565	115740 - RUA ARACAJU 1654
118453 - RUA ARACAJU 1704	160546 - RUA ARACAJU 1748
160549 - RUA ARACAJU 1766 DERIV	132082 - RUA ARACAJU 1833
115763 - RUA ARACAJU 1843	157767 - RUA BELEM 10
157680 - RUA BELEM 11	119177 - RUA BELEM 37
157432 - RUA BELEM 57	119382 - RUA BELEM 117
116452 - RUA BELEM 137	139919 - RUA BELEM 236
157457 - RUA BELEM 245	119405 - RUA BELEM 321 ANT.317
139997 - RUA BELEM 450	140086 - RUA BELEM 603
121394 - RUA BELEM 646	162062 - RUA BELEM 755 DERIV
116487 - RUA BELEM 759	117276 - RUA BELEM 833
121697 - RUA BELEM 843	119617 - RUA BELEM 919
121872 - RUA BELEM 943	121878 - RUA BELEM 991
119641 - RUA BELEM 1027 FUNDOS	122820 - RUA BELEM 1114
123402 - RUA BELEM 1119	157580 - RUA BELEM 1131
137924 - RUA BELEM 1131 DERIV	122197 - RUA BELEM 1210
120848 - RUA BELEM 1235 CASA 1	122568 - RUA BELEM 1238



157754 - RUA BELEM 1363
138470 - RUA BELEM 1371
122815 - RUA BELEM 1420
141916 - RUA BELEM 1512
117262 - RUA BELEM 1616
117004 - RUA BELEM 1641 PARTE B
119166 - RUA BELEM 1704
155961 - RUA RIBEIRAO PRETO 125 DERIVACAO
155525 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1383 LIG. PELA 21 DE ABRIL
138947 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1416 SALA 5
144531 - RUA ARACAJU 1089
163702 - RUA FORTALEZA 90
145706 - RUA FORTALEZA 105
131432 - RUA FORTALEZA 263
131768 - RUA FORTALEZA 473
145613 - RUA FORTALEZA 504
168074 - RUA FORTALEZA 1036
145506 - RUA FORTALEZA 1066
140607 - RUA FORTALEZA 1117
132930 - RUA FORTALEZA 1384 CASA 2
133245 - RUA RIBEIRAO PRETO 61
141581 - RUA RIBEIRAO PRETO 193
131867 - RUA RIBEIRAO PRETO 233
131841 - RUA RIBEIRAO PRETO 318
131852 - RUA RIBEIRAO PRETO 424
169656 - RUA RIBEIRAO PRETO 513
163743 - RUA RIBEIRAO PRETO 549
163744 - RUA RIBEIRAO PRETO 562
146002 - RUA RIBEIRAO PRETO 646
147859 - RUA RIBEIRAO PRETO 680
133103 - RUA RIBEIRAO PRETO 822
122443 - RUA RIBEIRAO PRETO 926
163774 - RUA RIBEIRAO PRETO 953
147907 - RUA RIBEIRAO PRETO 974
140097 - AVE 24 DE FEVEREIRO 53
163296 - AVE 24 DE FEVEREIRO 176
144378 - AVE 24 DE FEVEREIRO 365
163366 - AVE 24 DE FEVEREIRO 464
160718 - AVE 24 DE FEVEREIRO 853
159618 - AVE 24 DE FEVEREIRO 965
170737 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1013
147957 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1659
143282 - RUA ALAGOAS 1322
143352 - RUA ALAGOAS 1327
163143 - RUA ALAGOAS 1405
139299 - RUA ALAGOAS 1434
132384 - RUA AMAPA 20
170886 - RUA AMAPA 96
122485 - RUA AMAPA 139
137658 - RUA AMAPA 225 BL 1/AP 52
152197 - RUA AMAPA 225 BL 1/AP T03
171474 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 12
152244 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 31
171479 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 61
144711 - RUA AMAPA 296
133116 - RUA AMAPA 375
147388 - RUA AMAPA 531
147391 - RUA AMAPA 622
170091 - RUA AMAPA 643
147387 - RUA AMAPA 682
143440 - RUA AMAPA 720
143300 - RUA AMAPA 760
170060 - RUA MACAPA 76
159641 - RUA MACAPA 96
147363 - RUA MACAPA 146
138047 - RUA BELEM 1363 DERIV/COMERCIO
117424 - RUA BELEM 1379
139746 - RUA BELEM 1512 FUNDOS
117261 - RUA BELEM 1606
122801 - RUA BELEM 1630
131819 - RUA BELEM 1672
123460 - RUA BELEM 1745
148968 - RUA RIBEIRAO PRETO 734
166176 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1416 SALA 3
153215 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1416 SALA 7
159622 - RUA FORTALEZA 90 CASA 1
145705 - RUA FORTALEZA 95
169492 - RUA FORTALEZA 182
147372 - RUA FORTALEZA 356
163647 - RUA FORTALEZA 479
131742 - RUA FORTALEZA 868
140546 - RUA FORTALEZA 1063
140664 - RUA FORTALEZA 1111
145685 - RUA FORTALEZA 1340
147601 - RUA FORTALEZA 1384
141580 - RUA RIBEIRAO PRETO 125
141579 - RUA RIBEIRAO PRETO 230
147909 - RUA RIBEIRAO PRETO 250 PISCINA
131873 - RUA RIBEIRAO PRETO 329
147858 - RUA RIBEIRAO PRETO 446
169657 - RUA RIBEIRAO PRETO 529
147911 - RUA RIBEIRAO PRETO 561
141585 - RUA RIBEIRAO PRETO 639
164713 - RUA RIBEIRAO PRETO 647
131853 - RUA RIBEIRAO PRETO 762
159626 - RUA RIBEIRAO PRETO 832
163775 - RUA RIBEIRAO PRETO 933
169677 - RUA RIBEIRAO PRETO 956
159620 - AVE 24 DE FEVEREIRO 42
132926 - AVE 24 DE FEVEREIRO 56 PARTE E
146379 - AVE 24 DE FEVEREIRO 265 CASA 01
163465 - AVE 24 DE FEVEREIRO 381
146471 - AVE 24 DE FEVEREIRO 583
135189 - AVE 24 DE FEVEREIRO 871 Deriv
131108 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1003
144657 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1110
149242 - RUA MACAPA 449 DERIV
138394 - RUA ALAGOAS 1323
143722 - RUA ALAGOAS 1390
145556 - RUA ALAGOAS 1408 FUNDOS
157263 - RUA AMAPA 11
128625 - RUA AMAPA 87
149816 - RUA AMAPA 131
149819 - RUA AMAPA 147
171470 - RUA AMAPA 225 BL 1/AP 53
152241 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 11
165679 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 24
152247 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 54
133020 - RUA AMAPA 273
170059 - RUA AMAPA 355 FUNDOS
147366 - RUA AMAPA 521
149820 - RUA AMAPA 574
133019 - RUA AMAPA 633
143304 - RUA AMAPA 670
133021 - RUA AMAPA 710
164256 - RUA AMAPA 729
143457 - RUA AMAPA 823 FUNDOS
149708 - RUA MACAPA 96 CASA 1
133010 - RUA MACAPA 126
143296 - RUA MACAPA 296



164241 - RUA MACAPA 382
149713 - RUA MACAPA 388 PARTE B
170058 - RUA MACAPA 449
149715 - RUA MACAPA 508
149716 - RUA MACAPA 577
114392 - RUA RECIFE 1380
126905 - RUA RECIFE 1434
114549 - RUA RECIFE 1628
132077 - RUA RECIFE 1775
117970 - RUA RECIFE 1846 FONTE PROP
138583 - RUA SERGIPE 1307 CASA 7
150115 - RUA SERGIPE 1353
147750 - RUA SERGIPE 1375
142234 - RUA SERGIPE 1410
147720 - RUA SERGIPE 1611 DERIV/COMERCIO
131519 - RUA SERGIPE 1692
173516 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1030
173614 - RUA DA PAZ 101
173611 - RUA DA PAZ 77
173606 - RUA DA PAZ 28
173600 - RUA DA SABEDORIA 63
173597 - RUA DA SABEDORIA 87
173547 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1163
173542 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1135
173540 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1127
173535 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1110
173530 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1087
173528 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1079
173453 - RUA DA PRUDENCIA 231
173307 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1075
173316 - RUA ANTONIO ALVES LICO 721
173356 - RUA DA PRUDENCIA 239
173354 - RUA DA PRUDENCIA 263
173343 - RUA DA SABEDORIA 68
173341 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 871
173338 - RUA DA PRUDENCIA 311
173325 - RUA DA SABEDORIA 50
173327 - RUA DA PAZ 37
173324 - RUA DO OTIMISMO 39
173319 - RUA DO OTIMISMO 87
173318 - RUA DO OTIMISMO 95
173299 - RUA ANTONIO ALVES LICO 947
173275 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1031
173134 - AVE DA ESPERANCA 104
173142 - RUA DA ALEGRIA 191
173146 - RUA ANTONIO ALVES LICO 843
173152 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1169
173155 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1217
173265 - RUA DA RESPONSABILIDADE 35
173270 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1139
173266 - RUA ANTONIO ALVES LICO 753
134800 - AVE DA ESPERANCA 96
160964 - AVE DA ESPERANCA 40
123729 - AVE DA FRATERNIDADE 187
123735 - AVE DA FRATERNIDADE 240
123763 - AVE DA FRATERNIDADE 476
129936 - AVE DA FRATERNIDADE 155
129940 - AVE DA FRATERNIDADE 350
130037 - AVE DA FRATERNIDADE 59
134976 - AVE DA FRATERNIDADE 391
134981 - AVE DA FRATERNIDADE 310
134983 - AVE DA FRATERNIDADE 414
135812 - AVE DA FRATERNIDADE 243
135818 - AVE DA FRATERNIDADE 334
135900 - AVE DA FRATERNIDADE 577
164242 - RUA MACAPA 388 PARTE A
133008 - RUA MACAPA 397
170063 - RUA MACAPA 488
164246 - RUA MACAPA 550
157227 - RUA RECIFE 1352
114963 - RUA RECIFE 1432
114548 - RUA RECIFE 1617
116865 - RUA RECIFE 1650
117965 - RUA RECIFE 1846 POÇO
164390 - RUA SERGIPE 1263
133442 - RUA SERGIPE 1319
150116 - RUA SERGIPE 1373
150199 - RUA SERGIPE 1404
127552 - RUA SERGIPE 1601
160503 - RUA SERGIPE 1623
173312 - RUA DO OTIMISMO 23
173579 - RUA DA RESILIENCIA 171
173613 - RUA DA PAZ 93
173607 - RUA DA PAZ 36
173605 - RUA DA PAZ 20
173598 - RUA DA SABEDORIA 79
173588 - RUA DA SABEDORIA 156
173546 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1159
173517 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1038
173536 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1111
173532 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1095
173529 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1086
173527 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1078
173452 - RUA DA PAZ 45
173314 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1241
173406 - RUA DA SABEDORIA 377
173355 - RUA DA PRUDENCIA 255
173353 - RUA DA PRUDENCIA 287
173342 - RUA DO OTIMISMO 79
173340 - RUA DA PRUDENCIA 247
173417 - RUA ANTONIO ALVES LICO 902
173447 - RUA DA SINCERIDADE 162
173326 - RUA DA PAZ 53
173320 - RUA DO OTIMISMO 71
173317 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 881
173302 - RUA ANTONIO ALVES LICO 850
173293 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1099
173135 - AVE DA ESPERANCA 120
173137 - AVE DA ESPERANCA 152
173145 - RUA ANTONIO ALVES LICO 795
173149 - RUA ANTONIO ALVES LICO 931
173156 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1233
173185 - RUA ANTONIO ALVES LICO 827
173269 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1043
173268 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1023
134799 - AVE DA ESPERANCA 128
135766 - AVE DA ESPERANCA 254
162127 - AVE DA ESPERANCA 238
123733 - AVE DA FRATERNIDADE 375
123738 - AVE DA FRATERNIDADE 390
123764 - AVE DA FRATERNIDADE 484
129938 - AVE DA FRATERNIDADE 399
130036 - AVE DA FRATERNIDADE 43
130042 - AVE DA FRATERNIDADE 564
134980 - AVE DA FRATERNIDADE 200
134982 - AVE DA FRATERNIDADE 398
134986 - AVE DA FRATERNIDADE 585
135814 - AVE DA FRATERNIDADE 192
135899 - AVE DA FRATERNIDADE 569
160998 - AVE DA FRATERNIDADE 211



160999 - AVE DA FRATERNIDADE 327	161000 - AVE DA FRATERNIDADE 176
162647 - AVE DA FRATERNIDADE 407	162657 - AVE DA FRATERNIDADE 492
162658 - AVE DA FRATERNIDADE 508	162659 - AVE DA FRATERNIDADE 548
162660 - AVE DA FRATERNIDADE 572	123925 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1110
123926 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1078	123927 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1070
123928 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1054	123929 - RUA ANTONIO ALVES LICO 803
130566 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1118	130950 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1059
135231 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1150	135268 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1022
136128 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1222	136140 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1038
136238 - RUA ANTONIO ALVES LICO 851	136240 - RUA ANTONIO ALVES LICO 867
161038 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1190	161039 - RUA ANTONIO ALVES LICO 1206
161055 - RUA ANTONIO ALVES LICO 875	162163 - RUA ANTONIO ALVES LICO 948
163909 - RUA ANTONIO ALVES LICO 769	123870 - RUA DA ALEGRIA 152
123871 - RUA DA ALEGRIA 168	123872 - RUA DA ALEGRIA 151
123873 - RUA DA ALEGRIA 135	123874 - RUA DA ALEGRIA 119
123913 - RUA DA ALEGRIA 111	129931 - RUA DA ALEGRIA 224
129932 - RUA DA ALEGRIA 87	135226 - RUA DA ALEGRIA 112
135229 - RUA DA ALEGRIA 159	135808 - RUA DA ALEGRIA 96
136126 - RUA DA ALEGRIA 143	161034 - RUA DA ALEGRIA 232
163894 - RUA DA ALEGRIA 136	163896 - RUA DA ALEGRIA 242
163897 - RUA DA ALEGRIA 175	123861 - RUA DA COMPAIXÃO 431
123863 - RUA DA COMPAIXÃO 491	123865 - RUA DA COMPAIXÃO 467
136123 - RUA DA COMPAIXÃO 475	130081 - RUA DA CONFIANÇA 66
130082 - RUA DA CONFIANÇA 74	130084 - RUA DA CONFIANÇA 98
130085 - RUA DA CONFIANÇA 106	130086 - RUA DA CONFIANÇA 124
136111 - RUA DA CONFIANÇA 58	136112 - RUA DA CONFIANÇA 114
135213 - RUA DA CORAGEM 290	135214 - RUA DA CORAGEM 298
135215 - RUA DA CORAGEM 310	135216 - RUA DA CORAGEM 338
163888 - RUA DA EMPATIA 251	136113 - RUA DA HONRA 93
136116 - RUA DA HONRA 29	161023 - RUA DA HONRA 21
163883 - RUA DA HONRA 85	123785 - RUA DA JUSTICA 878
123789 - RUA DA JUSTICA 696	123790 - RUA DA JUSTICA 728
123791 - RUA DA JUSTICA 871	123792 - RUA DA JUSTICA 839
130048 - RUA DA JUSTICA 790	130052 - RUA DA JUSTICA 600
130077 - RUA DA JUSTICA 444	130079 - RUA DA JUSTICA 540
135201 - RUA DA JUSTICA 886	135202 - RUA DA JUSTICA 632
135205 - RUA DA JUSTICA 720	135206 - RUA DA JUSTICA 807
135910 - RUA DA JUSTICA 672	135912 - RUA DA JUSTICA 744
161014 - RUA DA JUSTICA 656	161016 - RUA DA JUSTICA 887
161017 - RUA DA JUSTICA 863	163878 - RUA DA JUSTICA 452
123607 - RUA DA PACIENCIA 27	123608 - RUA DA PACIENCIA 114
129838 - RUA DA PACIENCIA 179	129841 - RUA DA PACIENCIA 131
129844 - RUA DA PACIENCIA 50	134906 - RUA DA PACIENCIA 82
134909 - RUA DA PACIENCIA 154	135778 - RUA DA PACIENCIA 139
135779 - RUA DA PACIENCIA 123	135780 - RUA DA PACIENCIA 91
160972 - RUA DA PACIENCIA 99	160974 - RUA DA PACIENCIA 67
160976 - RUA DA PACIENCIA 19	160977 - RUA DA PACIENCIA 34
160978 - RUA DA PACIENCIA 42	160982 - RUA DA PACIENCIA 138
162154 - RUA DA PACIENCIA 171	123921 - RUA DA PAZ 262
134916 - RUA DA PAZ 334	162167 - RUA DA PAZ 322
123858 - RUA DA PRUDENCIA 39	130091 - RUA DA PRUDENCIA 191
136118 - RUA DA PRUDENCIA 151	136119 - RUA DA PRUDENCIA 71
136121 - RUA DA PRUDENCIA 47	161026 - RUA DA PRUDENCIA 167
161027 - RUA DA PRUDENCIA 119	123768 - RUA DA RESILIENCIA 163
123769 - RUA DA RESILIENCIA 155	123772 - RUA DA RESILIENCIA 51
123773 - RUA DA RESILIENCIA 35	123774 - RUA DA RESILIENCIA 102
123777 - RUA DA RESILIENCIA 134	123778 - RUA DA RESILIENCIA 142
130043 - RUA DA RESILIENCIA 115	130045 - RUA DA RESILIENCIA 150
135902 - RUA DA RESILIENCIA 139	135904 - RUA DA RESILIENCIA 91
135905 - RUA DA RESILIENCIA 59	161008 - RUA DA RESILIENCIA 99
163824 - RUA DA RESILIENCIA 67	123593 - RUA DA RESPONSABILIDADE 147
123867 - RUA DA RESPONSABILIDADE 59	135225 - RUA DA RESPONSABILIDADE 43
135769 - RUA DA RESPONSABILIDADE 155	163892 - RUA DA RESPONSABILIDADE 139
123918 - RUA DA SABEDORIA 340	123920 - RUA DA SABEDORIA 369
129934 - RUA DA SABEDORIA 252	130560 - RUA DA SABEDORIA 348



130561 - RUA DA SABEDORIA 345
136136 - RUA DA SABEDORIA 329
161046 - RUA DA SABEDORIA 372
161051 - RUA DA SABEDORIA 257
129929 - RUA DA SINCERIDADE 138
134912 - RUA DA SINCERIDADE 42
135806 - RUA DA SINCERIDADE 90
160988 - RUA DA SINCERIDADE 34
162161 - RUA DA SINCERIDADE 82
123596 - RUA DO ASSEIO 149
123604 - RUA DO ASSEIO 74
129829 - RUA DO ASSEIO 127
134803 - RUA DO ASSEIO 197
135772 - RUA DO ASSEIO 173
135774 - RUA DO ASSEIO 98
162131 - RUA DO ASSEIO 229
123726 - RUA DO OTIMISMO 204
130555 - RUA DO OTIMISMO 300
135256 - RUA DO OTIMISMO 271
136131 - RUA DO OTIMISMO 263
136133 - RUA DO OTIMISMO 215
162165 - RUA DO OTIMISMO 19
163902 - RUA DO OTIMISMO 295
123779 - RUA DO RESPEITO 131
115620 - RUA FLORIANOPOLIS 366
140634 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 102
172444 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 06/AP 104
173388 - RUA FIGUEIRA 615

136135 - RUA DA SABEDORIA 364
136138 - RUA DA SABEDORIA 305
161049 - RUA DA SABEDORIA 337
129928 - RUA DA SINCERIDADE 122
134911 - RUA DA SINCERIDADE 123
134913 - RUA DA SINCERIDADE 58
160987 - RUA DA SINCERIDADE 75
162157 - RUA DA SINCERIDADE 179
123595 - RUA DO ASSEIO 213
123598 - RUA DO ASSEIO 117
129828 - RUA DO ASSEIO 157
129836 - RUA DO ASSEIO 186
134898 - RUA DO ASSEIO 45
135773 - RUA DO ASSEIO 101
135777 - RUA DO ASSEIO 154
162152 - RUA DO ASSEIO 189
123727 - RUA DO OTIMISMO 220
130556 - RUA DO OTIMISMO 239
135257 - RUA DO OTIMISMO 255
136132 - RUA DO OTIMISMO 247
161041 - RUA DO OTIMISMO 292
163899 - RUA DO OTIMISMO 236
163903 - RUA DO OTIMISMO 319
163830 - RUA DO RESPEITO 123
154068 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO 206 DERIV.
166747 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 02/AP 201
173478 - RUA BEGONIA 119
117213 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 101

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 003, de 03 de Fevereiro de 2026 – Nomeia o Sr. Márcio Tarcísio Thomazini, no cargo em comissão, de Gestor Jurídico.

Câmara Municipal de Catanduva, em 03 de Fevereiro de 2026.

MARCOS CRIPPA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

PAULO ROBERTO DE MORAES

Diretor Geral

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO**Aviso de Reabertura de Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2025**

A Câmara Municipal de Catanduva/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que está sendo realizada a reabertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob nº 004/2025, Processo nº 43/25, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, tendo por objeto a " Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Catanduva, pelo período de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme especificado". DATA DE INICIO DE ENVIO DE PROPOSTA: 06/02/2026, às 8.00Hs. DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: 20/02/2026, às 8.30 HS. Disponibilização do edital, no endereço eletrônico: <http://transparencia.catanduva.sp.leg.br:8079/comprasedital/>. Maiores informações poder ser obtidas no telefone (17) 3524-9600. Catanduva, em 05/02/2026. Vereador Marcos Crippa. Presidente da Câmara. Publique-se

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - CENTRO - CATANDUVA - SÃO PAULO - CEP - 15800-031
www.catanduva.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL – PROC. Nº 1.799/2024 – “Contratação especializada em assessoria técnica administrativa em licitações e contratos administrativos para atualização dos processos de compras e contratações, por meio de processo licitatório, com identificação de fluxos e orientação quanto aos procedimentos a serem utilizados atuando no apoio na formulação dos atos e atualização para adequação à Lei Federal 14.133/21”.

Pelo presente TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL, a CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, órgão do Poder Legislativo Municipal, com endereço na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva(SP), CNPJ 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente VEREADOR MARCOS ANTÔNIO CRIPPA, brasileiro, casado, RG 12.711.170, CPF 074.415.528-26, residente nesta cidade de Catanduva(SP), na Rua Bataiporã, nº 100, Bairro Jardim Sales e a empresa CONTRATADA PLANAD ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.278.368/0001-90, estabelecida na cidade de Novo Horizonte (SP), na Rua Tenente Ferreira, nº 523, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Emerson Leandro Correia Pontes, brasileiro, casado, RG 23.180.031-9, CPF 251.320.868-45, resolvem, nesta data, rescindirem, amigavelmente o mencionado contrato, derivado da contratação pelo Proc. nº 1.799/2024, do objeto acima mencionado e nos termos do art. 138, II, da lei 14.133/21. Ressalta-se que o mesmo é feito pela conveniência da Contratante e aquiescência da Contratada sem nada a reclamar a que título for, bem como não há sanção para qualquer parte, restringindo-se ao cumprimento das derivadas desta rescisão. O presente Termo fará parte integrante do processo em epígrafe, visando, inclusive, resguardar o Erário Público em face das Notificações expedidas nos citados autos.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Catanduva, em 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MARCOS CRIPPA
PRESIDENTE DA CÂMARA - CONTRATANTE

PLANAD ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA:09278368000190
Assinado de forma digital por PLANAD ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA:09278368000190
Dados: 2026.02.05 10:42:42 -03'00'

PLANAD ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG:

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2207-92f0-fa85-8d89-66



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2997, ano XXI, veiculado em 05 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO CRISTIANO GENOVES (CPF ***308958**) em 05/02/2026 às 17:21:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2207-92f0-fa85-8d89-66>